



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Handwritten signature

ATA Nº 14

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2019

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, no Edifício da Junta de Freguesia de Rio Tinto, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal, o Exm^o.

Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara: *Senhores(as):*

*Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr.^a M^a Aurora Moura Veiga,
Dr. Carlos Alberto Silva Brás, José Fernando da Silva Moreira,
Dr.^a Sandra Eunice Ramos de Almeida, Major Valentim dos
Santos de Loureiro, Eng.^o Leonel Azeiteiro Neves Viana, Dr. Daniel
Filipe Oliveira Veiga, Dr. José António da Silva Pinto e Dr.
Rafael Gomes Amorim.*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram

14h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



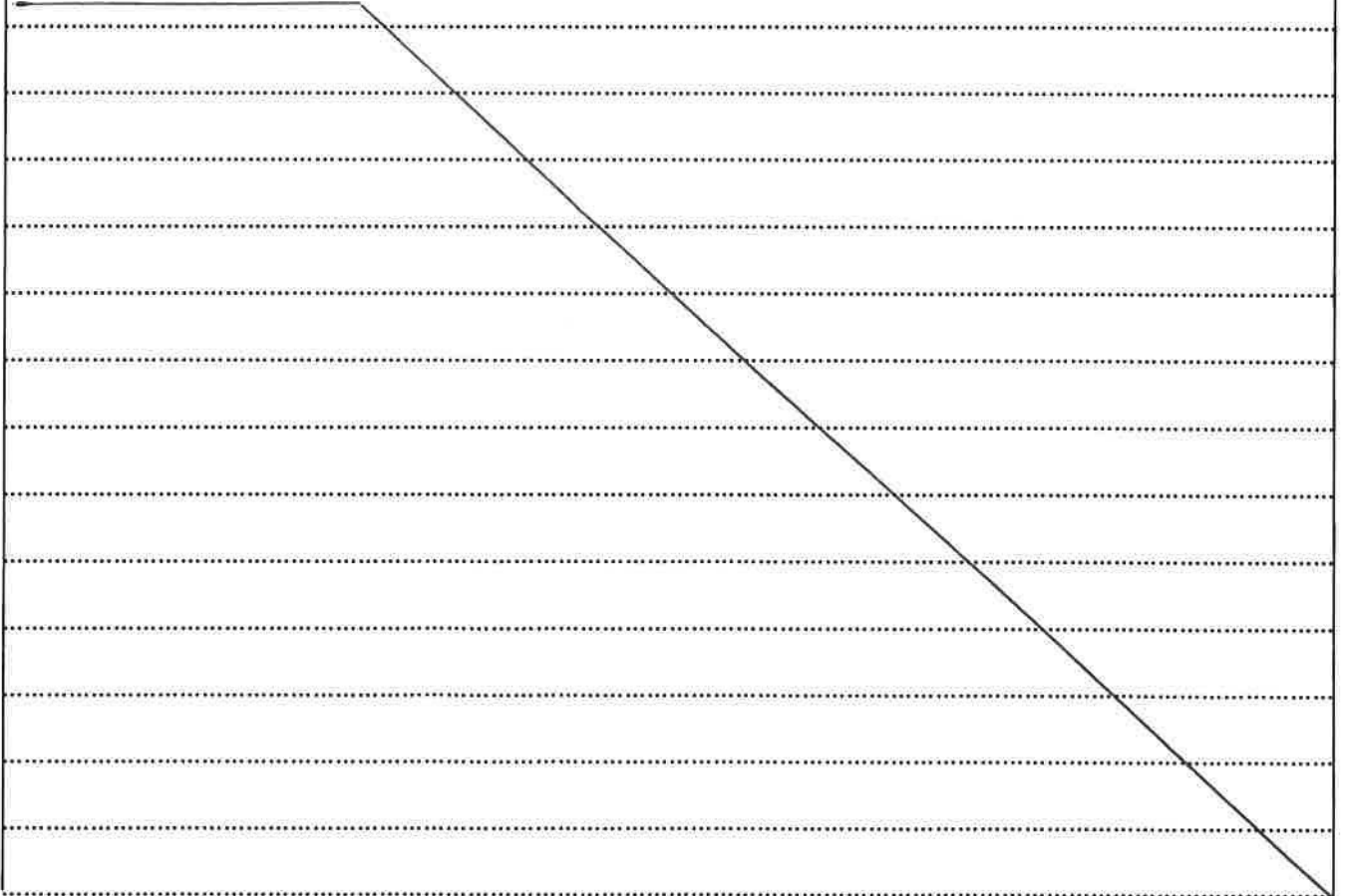
Plen

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

..... - Vereador Senhor Dr. Daniel Vieira. - Solicitou informação sobre o ETAR do Meiral, uma vez que continuam as descargas, qual o ponto da situação relativamente às obras e a ligação ao novo emissário. Recolha do lixo, qual a situação, falta de camiões, carga horária dos trabalhadores. ARU D. Afonso Henriques, para quando o início da obra.

..... - Vereador Senhor José Fernando Moreira. - Respondeu às questões colocadas relativamente à ETAR do Meiral e recolha do lixo, dando nota das iniciativas em curso para resolver as situações.

..... - Senhor Presidente da Câmara. - Respondeu relativamente à ARU e à ETAR informando sobre o ponto em que se encontra cada um dos projetos e o que está a ser feito para resolver definitivamente os problemas que já existem há cerca de duas décadas.



AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 10 DE JULHO DE 2019, PELAS 14H30M, EM RIO TINTO, NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE RIO TINTO

1. Resumo diário da tesouraria
2. Detecção e destruição dos ninhos e colónias de “Vespa Velutina” – Candidatura ao Fundo Florestal Permanente - Suspensão da taxa prevista no artigo 121.º, Secção II, Capítulo XIV, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
3. Abertura de procedimento concursal para postos de trabalho de Agentes Municipais de 2.ª Classe da carreira de Polícia Municipal, Técnico Superior, Assistentes Operacionais e Agente Municipal Graduado – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
4. Abertura de procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2.º, 3.º e 4.º Grau e constituição dos júris – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
5. Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar e da Estrutura Orgânica Flexível – Definição do número de unidades orgânicas – Núcleos de 4.º grau e alteração da qualificação do Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual para 4.º Grau – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
6. Primeira alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2019 – Envio à Assembleia Municipal – Proposta
7. Contrato de Trabalho ao abrigo do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade (Emprego Apoiado em Mercado Aberto) – Proposta
8. Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar – Prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas – Proposta
9. “Complexo Desportivo de Rio Tinto – Construção do Campo Sintético (Sport Clube de Rio Tinto)” – Aprovação do projeto de execução e abertura de concurso público – Proposta



10. JUL 2019

4
Pereira

GONDOMAR
é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. Acidente de viação ocorrido na Avenida Dr. Mário Soares, junto ao n.º 576, em Gondomar (S. Cosme) – Pedido de indemnização em nome de Patrícia Filipa Pereira Carneiro – Proposta de indeferimento
11. Acidente de viação ocorrido na Rua dos Artesãos, em Valbom – Pedido de indemnização em nome de Vera Mónica Fonseca Silva – Proposta de indeferimento
12. Acidente de viação ocorrido no cruzamento entre as Ruas Professor Ferreira Mendes e Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom – Pedido de indemnização em nome de Tiago Coelho – Proposta de indeferimento
13. Acidente de viação ocorrido na Rua da Extrema, junto ao n.º 152, em Valbom – Pedido de indemnização em nome de Armando Manuel Martins – Proposta de indeferimento
14. Acidente de viação ocorrido na Rua do Mendalho, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de Isabel Patrícia Sousa Barroso – Proposta de indeferimento
15. Acidente de viação ocorrido na Rua dos Moínhos, na Freguesia de Rio Tinto – Pedido de indemnização em nome de Andreia Alexandra Rocha Gonçalves e Companhia de Seguros Fidelidade – Proposta de indeferimento
16. Festas de S. Bento das Pêras e S. Cristóvão de Rio Tinto 2019 – Comissão de Festas e atribuição de apoio à Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cristóvão de Rio Tinto - Proposta
17. Centro de Formação Júlio Resende – Protocolo de colaboração e atribuição de verba – Proposta
18. Parque Urbano de Gondomar – Resolução de expropriação das parcelas de terreno necessárias, declaração de utilidade pública da expropriação e autorização de posse administrativa - Proposta
19. “Concessão da exploração do bar de apoio na Praia Fluvial de Zebreiros” – Adjudicação e aprovação da minuta do contrato – Ratificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara em 05 de julho de 2019



GONDOMAR

Expansão

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. “Expropriação das parcelas de terreno necessárias para a construção do percurso da Via Estruturante Norte/sul – Ligação da Rua das Donas e Rebordãos (antiga EN12), Rio Tinto/Baguim do Monte – Fases A e B – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas” – Aquisição da parcela n.º 11, em Baguim do Monte, a Domingos Dias Pereira – Proposta
21. Toponímia – Atribuição da designação toponímica de “Travessa da Fisga”, a arruamento de Medas, da Freguesia de Melres e Medas e inclusão no inventário – Proposta
22. Toponímia – Atribuição das designações toponímicas de “Rua Joaquim Ribeiro”, “Rua Belmiro Pereira de Sousa” e “Travessa Belmiro Pereira de Sousa”, a arruamentos de Fânzeres, da Freguesia de Fânzeres e S. Pedro da Cova e inclusão no inventário municipal – Proposta
23. Património – Inclusão no inventário municipal de bens móveis afetos à Escola Básica do Souto – Proposta
24. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 05/07/2019 N° Pág. 1

Número 122 Ano 2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA					
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA					
BANCOS					
À ORDEM					
Banco : Banco BPI, S.A.	577.169,66	1.692,94	578.862,60	0,00	578.862,60
Conta : PT50001000007984807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	29.467,55	6.217,98	35.685,53	31,32	35.654,21
Conta : PT5000350351000000200016					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.097.468,96	6.089,89	1.103.558,85	736,45	1.102.822,40
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.215,93	0,00	10.215,93	0,00	10.215,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	115.840,32	0,00	115.840,32	0,00	115.840,32
Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	136.637,49	0,00	136.637,49	0,00	136.637,49
Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.076,38	0,00	14.076,38	0,00	14.076,38
Conta : PT50003503510003347523061					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	9.127,18	0,00	9.127,18	0,00	9.127,18
Conta : PT50003503510002930613084					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	121.851,45	0,00	121.851,45	123,00	121.728,45
Conta : PT5000350351000058563073 - Refeições Escolares					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	1.909.289,13	0,00	1.909.289,13	0,00	1.909.289,13
Conta : PT50003503510005505443067 - Cauções					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conta : PT50003503510000000213014					
Banco : Banco BIC Português S.A.	518.929,38	0,00	518.929,38	0,00	518.929,38
Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	131.334,90	0,00	131.334,90	0,00	131.334,90
Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	5.119.517,15	9.406,54	5.128.923,69	556.277,29	4.572.646,40
Conta : PT500018000003966504500183					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	19.244,63	0,00	19.244,63	0,00	19.244,63
Conta : PT50001800000019560700187					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	39.943,25	71.369,00	111.312,25	0,00	111.312,25
Conta : PT50001800080362905102037					

10. JUL 2019

Handwritten signature

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

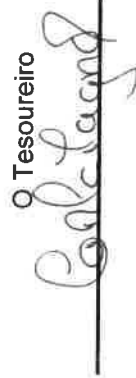
Data 05/07/2019 N° Pág. 2

Número 122 Ano 2019

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Millennium bcp	619.168,21	15.484,66	634.652,87	73.767,50	560.885,37
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	10.469.281,57	110.261,01	10.579.542,58	630.935,56	9.948.607,02
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	10.499.866,57	765.215,18	11.265.081,75	1.301.229,63	9.963.852,12
DOCUMENTOS	9.785,95	0,00	9.785,95	0,00	9.785,95
Total de Movimentos de Tesouraria :	10.509.652,52	765.215,18	11.274.867,70	1.301.229,63	9.973.638,07
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	6.225.365,93	18.561,13	6.243.927,06	559.321,21	5.684.605,85
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS	4.274.500,64	5.457,48	4.279.958,12	711,85	4.279.246,27

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte	
Em Dinheiro	12.295,10
Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro


Conferi

O Presidente

10. JUL 2019





CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



9
Pleu

DETEÇÃO E DESTRUIÇÃO DOS NINHOS E COLÓNIAS DE "VESPA VELUTINA" – CANDIDATURA AO FUNDO FLORESTAL

PERMANENTE - SUSPENSÃO DA TAXA PREVISTA NO ARTIGO 121.º, SECÇÃO II, CAPÍTULO XIV, DO REGULAMENTO E

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprova a proposta anexa.

**GONDOMAR**

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

Proposta

P/ Acumula
A J

Considerando que:

1. A *Vespa velutina*, vulgo vespa asiática, é uma espécie de vespa não-indígena, predadora da abelha europeia, com comprimento médio de cerca de 2,5 cm. As características que permitem distinguir esta espécie de outras espécies de vespa habituais no nosso país (Identificação de vespas indígenas em anexo) são o facto de possuir as pontas das patas amarelas e o abdómen escuro, com uma fina faixa amarela e apenas um segmento amarelo.
2. A *Vespa velutina* é um grande predador de abelhas e de outros insetos que, ao colocar em risco os recursos apícolas, surge como uma ameaça ao cumprimento, pelos espaços florestais, lato sensu da imprescindível função ecológica e, por consequência, agrícola e económica, que é a polinização das plantas.
3. É importante realçar que esta espécie não é considerada mais perigosa para o ser humano do que a vespas europeias (*Vespa crabro* ou vespa comum).
4. O Município de Gondomar candidatou-se a apoio financeiro para auxiliar os munícipes na tarefa de deteção e destruição dos ninhos e colónias de *Vespa velutina*, vulgo vespa asiática, através de candidatura ao Fundo Florestal Permanente "Funções ecológicas, sociais e culturais da floresta - Apoio para a destruição dos ninhos de Vespa velutina - 2019" (Anúncio de Abertura de Procedimento Concursal n.º02/0143/2019)
5. O apoio financeiro foi aprovado no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) para o período de 1/03/2019 a 30/11/2019, sendo o valor unitário por ninho de 100,00 € (cem euros).
6. A Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar prevê uma taxa de 61,40 € (sessenta e um euro e quarenta cêntimos) para a remoção de ninhos de *vespa velutina*.
7. O valor do apoio financeiro unitário por ninho retirado é de 100,00 € (cem euro), valor superior em 69,4 % ao valor da taxa atual.



GONDOMAR
e. D.ouro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização

10. JUL 2019

Dr. Marco


8. Neste desiderato é possível suspender a taxa pelo período do apoio financeiro sem aumento de custos para a Autarquia e melhorar o apoio ao munícipe.

Assim, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:

Submeter à Assembleia Municipal a suspensão da taxa prevista no artigo 121º da Secção II do Capítulo XIV da Tabela de Taxas do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, pelo período de vigência da candidatura aprovada (1/03/2019 a 30/11/2019), nos termos do disposto, a contrario sensu, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Gondomar, __ Junho de 2019

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL

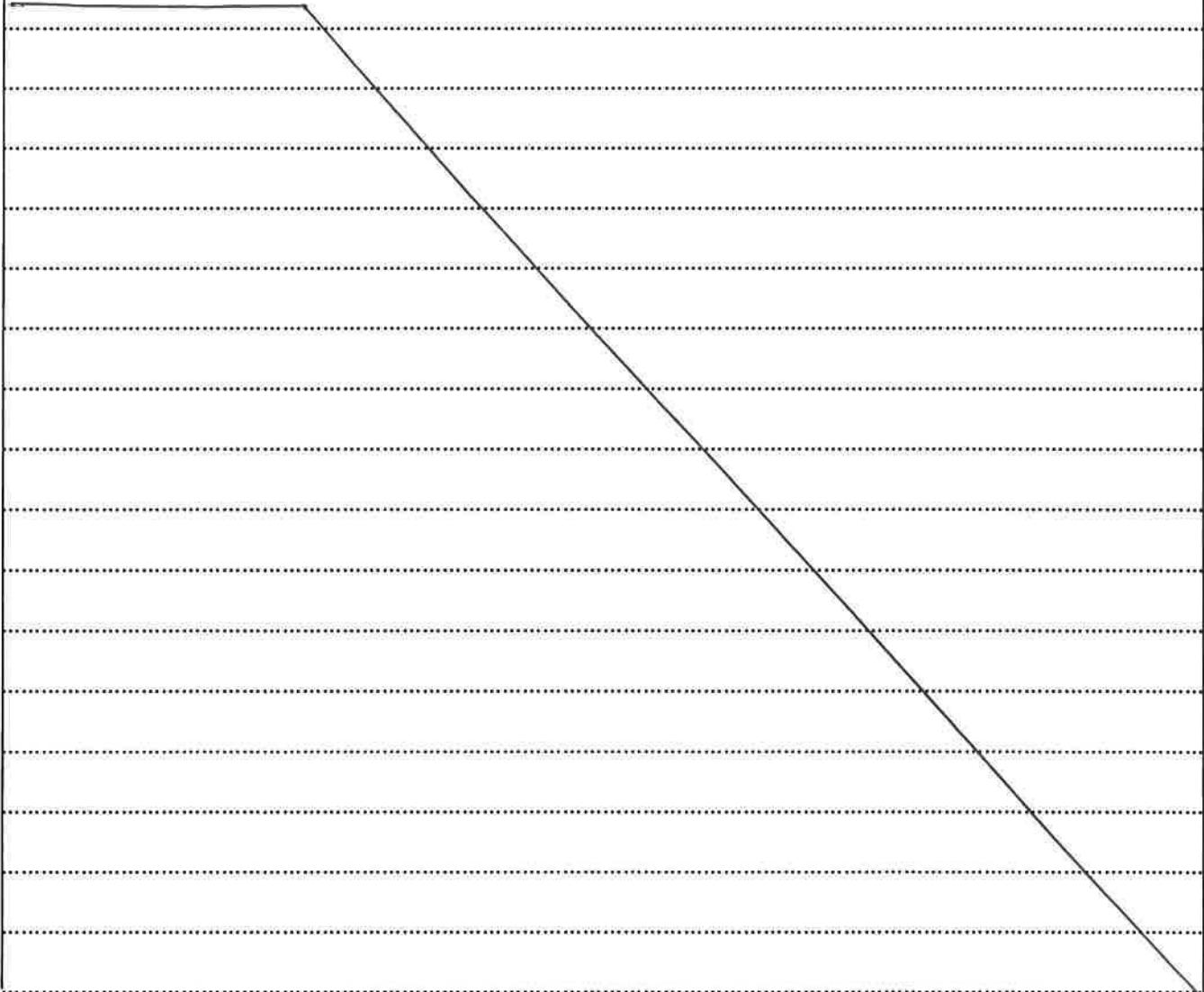


12
D. Colé

**ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA POSTOS DE TRABALHO DE AGENTES MUNICIPAIS DE 2.ª CLASSE
DA CARREIRA DE POLÍCIA MUNICIPAL, TÉCNICO SUPERIOR, ASSISTENTES OPERACIONAIS E AGENTE MUNICIPAL
GRADUADO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprova a proposta
anexa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

03
A. A. A.

CONDICAO
PI RESUMIDA
JAL

PROPOSTA

Abertura de procedimento concursal comum (externo de ingresso) de recrutamento para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação dos seguintes postos de trabalho: - vinte e nove (29) postos de trabalho de Agentes Municipais de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal; (8) postos de trabalho para categoria/carreira de Técnico Superior; dez (10) postos de trabalho para a categoria/carreira Assistentes Operacionais e Abertura de procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Agente Municipal Graduado

Considerando que,

1. O mapa de pessoal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 10 de dezembro de 2018, contempla os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades municipais de natureza permanente;
2. O artigo 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua atual redação, estabelece a possibilidade de se promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que esse recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade;
3. A operacionalidade e qualidade dos serviços impõem a existência de recursos humanos adequados, de modo a garantir o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, pelo que é notória a urgência de proceder ao recrutamento que permita colmatar as carências evidenciadas nas áreas das Obras Municipais, Obras Particulares e Recursos Humanos, bem como a impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos;
4. Para garantir o correto e atempado desenvolvimento das atividades e atribuições que competem ao Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, designadamente: - garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação e fiscalização caiba ao Município, no âmbito do urbanismo, salubridade, construção, defesa e proteção da natureza e ambiente, recursos cinegéticos, estacionamento automóvel, património cultural, entre outros, é essencial reforçar a equipa de Agentes Municipais existente no Município de Gondomar;
5. A necessidade de uma polícia municipal hierarquizada e disciplinada e com capacidade de intervenção sobre a realidade quotidiana dos seus concidadãos, nas suas vertentes de security ou safety, é a forma mais ajustada de implementação de uma política de segurança de proximidade aos munícipes em que



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

estes - munícipes - encontram na sua autarquia uma estrutura de resposta eficaz e eficiente às solicitações;

6. A referida carência configura uma necessidade premente de pessoal que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para preenchimento dos postos de trabalho vagos, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, de acordo com o n.º 2 do art.º 30.º da LTFP;

7. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014 "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições supracitadas, de acordo com o estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento, nos termos do n.º 1, 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de 41 postos de trabalho abaixo discriminados, bem como abertura de procedimento concursal interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Agente Municipal Graduado da carreira de Polícia Municipal.

1. Vinte e nove (29) postos de trabalho de Agentes Municipais de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal;
2. Oito (8) postos de trabalho para categoria/carreira de Técnico Superior;
3. Dez (10) postos de trabalho para a categoria/carreira Assistentes Operacionais.

Considerando, ainda, nos termos dos art.ºs 12.º e 13.º da Portaria n.º.125-A/2019 de 30 de abril, que a constituição dos júris para análise de todos os procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Vinte e nove (29) agentes Municipais de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal:

Presidente do Júri – Comandante, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhaes Teixeira, Diretor de Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais Efetivos – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do departamento Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição.



10. JUL 2019

15
Pleee

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Oito (8) postos de trabalho para categoria/carreira de Técnico Superior;

Presidente do Júri Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição

Vogais Efetivos – Dr.^a Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Antonio Jose Sousa Barros, Diretor do Departamento de Urbanismo em regime de substituição

Vogais Suplentes – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição e Dr.^a Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do departamento Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição.

3. Dez (10) postos de trabalho para a categoria/carreira Assistentes Operacionais.

Presidente do Júri – Dr.^a Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do departamento Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.^a Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição

Vogais Suplentes – Eng.^o José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição e Antonio Jose Sousa Barros, Diretor do Departamento de Urbanismo em regime de substituição

4. um (1) lugar de Agente Municipal Graduado da carreira de Policia Municipal.

Presidente do Júri – Comandante, Dr. Artur Manuel Gonçalves Magalhaes Teixeira, Diretor de Departamento da Proteção Civil, Segurança e Fiscalização, em regime de substituição;

Vogais Efetivos – Dr.^a Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do departamento Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Dr.^a Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição e Eng.^o José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição.

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vogal efetivo.

Que, a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 3 de junho de 2019.

CABIMENTO	
Ref. ^a	07 - 0104
S. Req.	Div. de Recursos Humanos
C. Custos	GRUP. 01
Org.º/PPI	

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.^a Aurora Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



16
Vieira

ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º, 3.º E

4.º GRAU E CONSTITUIÇÃO DOS JÚRIS – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presentes à consideração da Câmara, as propostas que adiante seguem, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentadas pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira.

A Câmara, ciente das propostas anexas e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

quaijoria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Moreira.

Polos vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declarações de voto que adiante segue:



10. JUL 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Considerando,

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 109, de 6 de junho de 2019 e nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, existe a necessidade de preencher onze (11) cargos de direção intermédia de 2º grau, assim discriminados:

Cargos de Direção Intermédia de 2º grau – Divisão da Cultura, Divisão de Aquisições e Contratação Pública, Divisão de Contabilidade, Divisão de Desenvolvimento Ambiental, Divisão de Desenvolvimento Social, Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras, Divisão de Habitação Pública, Divisão de Gestão de Obras, Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, Divisão de Recursos Humanos e Divisão Operacional e de Administração Direta;

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 2º grau, supra mencionados, de acordo com o plasmado no art.º 20.º e seguintes da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal. O respetivo procedimento concursal, obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

Nos termos do disposto nos artigos 4º e 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de todos os procedimentos concursais devem ser submetidos a deliberação do órgão executivo, bem como demonstração de existência de disponibilidades orçamentais, de acordo com o preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do art.º 31º do anexo I da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que seja aprovada a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 2º. Grau, a seguir indicados:

1. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão da Cultura;

CONVOCADO
11 RECURSOS
JAL



10. JUL 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Aquisições e Contratação Pública;
3. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Contabilidade;
4. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
5. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social;
6. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;
7. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Habitação Pública;
8. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Gestão de Obras;
9. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica;
10. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
11. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, Chefe de Divisão Operacional e de Administração Direta;

Considerando, ainda, que nos termos do nº 1 do art.º 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o júri de recrutamento Concursal é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal sendo o mesmo composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, assim, **PROPONHO** que a constituição dos júris dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º Grau, **Chefe de Divisão da Cultura;**

Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira;

Vogais Efetivos – Dr.ª Carlota Ferreira Braz César Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª Julia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição;

2. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, **Chefe de Divisão de Aquisições e Contratação Pública;**

Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira;

Vogais Efetivos – Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento Económico Financeiro, em regime de substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª Julia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição;



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

19
P. C. C.

3. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Contabilidade;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira
Vogais Efetivos – Dr.ª Anabela Maria Freire Sousa, Diretora do Departamento Económico Financeiro, em regime de substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor do Departamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição;

4. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira
Vogais Efetivos – Arq. António José Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo, em regime de Substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor do Departamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição;

5. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira;
Vogais Efetivos – Dr.ª Carlota Ferreira Braz César Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª Julia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição;

6. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;

Presidente do Júri - Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª. Maria Aurora Moura Vieira;

Vogais Efetivos – Arq. António José Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo, em regime de Substituição e Dr.ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;

10. JUL 2019

90
Pleu

Vogais Suplentes – Dr.^ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.^ª Julia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição;

7. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Habitação Pública;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.^ª. Maria Aurora Moura Vieira;
Vogais Efetivos – Dr.^ª Carlota Ferreira Braz César Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr.^ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng.^º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição;

8. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Gestão de Obras;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.^ª. Maria Aurora Moura Vieira;
Vogais Efetivos – Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição e Dr.^ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng.^º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Arq. António José Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo, em regime de Substituição;

9. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.^ª. Maria Aurora Moura Vieira;
Vogais Efetivos – Eng.^º José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Dr.^ª Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;
Vogais Suplentes – Eng.^º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição e Arq. António José Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo, em regime de Substituição;

10. Cargo de Dirigente Intermédio de 2º. Grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.^ª. Maria Aurora Moura Vieira;





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

21
Pleu
9

Vogais Efetivos – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.^a Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes - Dr.^a Julia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Eng.^o José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição

11. Cargo de Dirigente Intermédio de 2.^o Grau, Chefe de Divisão Operacional e de Administração Direta;

Presidente do Júri – Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.^a. Maria Aurora Moura Vieira;

Vogais Efetivos – Eng.^o José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor de Departamento de Obras Municipais, em regime de substituição e Dr.^a Diana Alexandra Dias Leite Santos, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Câmara Municipal de Matosinhos, em regime de substituição;

Vogais Suplentes – Eng.^o José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento, em regime de substituição e Arq. António José Sousa Barros, Diretor de Departamento de Urbanismo, em regime de Substituição;

O Presidente de Júri nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vogal efetivo.
Que, a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 1 de julho de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.^a Aurora Vieira)

10. JUL 2019

CON EN -
NSUPRIAS
F. F.

92
Pleu

PROPOSTA

Considerando que:

No seguimento da publicação do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal, publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº.109, de 6 de junho de 2019, foram designados em regime de substituição, dez dirigentes de direção intermédia de 3.º grau, e quatro dirigentes de direção intermédia de 4.º. Grau, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, nas seguintes subunidades orgânicas flexíveis: **Núcleos de 3.º. Grau:** Gabinete de Tecnologias de Informação, Núcleo de Florestas e Recursos Naturais, Núcleo de Projetos de Interesse Municipal, Núcleo de Arquivo e Património Cultural, Núcleo de Turismo, Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços, Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo, Núcleo de Estudos Estratégicos, Núcleo de Respostas Sociais e Núcleo da Saúde. **Núcleos de 4.º. Grau:** Núcleo de Gestão da Via Pública, Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas, Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia, Núcleo de Gestão Administrativa, integrado no Departamento de Urbanismo.

Torna-se necessário encetar os procedimentos tendentes ao recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º Grau supra mencionados, de acordo com o plasmado no art.º. 20.º e seguintes da lei nº.2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e conforme caracterização do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais desta Câmara Municipal. O respetivo procedimento Concursal, obedece a publicitação na Bolsa de Emprego Público, durante 10 dias, a qual é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2ª Série do Diário da República;

- Que, nos termos do disposto nos artigos 4º e 9º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de todos os procedimentos concursais devem ser submetidos a deliberação do órgão executivo, bem como, demonstração de existência de disponibilidades orçamentais, de acordo com o



GONDOMAR
Espírito

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

93
V. Guedes

preceituado na alínea a), do n.º 2, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação. Assim, considerando a fundamentação atrás exposta, **PROPONHO**, que seja aprovada a abertura dos procedimentos concursais para titulares de cargos de direção intermédia de 3º. e 4º. Grau, a seguir indicados:

1. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Gabinete de Tecnologias de Informação;
2. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Florestas e Recursos Naturais;
3. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Projetos de Interesse Municipal;
4. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Arquivo e Património Cultural;
5. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Turismo;
6. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços;
7. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo;
8. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Estudos Estratégicos;
9. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Respostas Sociais;
10. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo da Saúde;
11. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Gestão da Via Pública;
12. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas;
13. Procedimento Concural para o cargo de Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

26
P. Guedes

14. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Gestão Administrativa, integrado no Departamento de Urbanismo.

Considerando, ainda, que nos termos do nº 1 do art.º 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de Agosto, o júri de recrutamento Concursal é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, assim, **PROPONHO** que a constituição dos júris dos procedimentos concursais supra referenciados, seja constituída pelos seguintes elementos:

1. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Gabinete de Tecnologias de Informação:

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição e Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais em regime de substituição.

2. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Florestas e Recursos Naturais

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Dr. José Ferreira Dias, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição.



25
Dr.
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Projetos de Interesse Municipal

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos, em regime de substituição e Arq. António José Sousa Barros, Diretor do Departamento de Urbanismo em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico, em regime de substituição.

4. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Arquivo e Património Cultural

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª. Maria Teresa Fernandes Couceiro, Chefe de Divisão da Cultura em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição.

5. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3º. Grau do Núcleo de Turismo

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3º. Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª. Anabela



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

26
10/19

Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição.

6. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º. Grau do Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos - Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª José Ferreira Dias, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição e Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição.

7. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º. Grau do Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo.

Presidente do Júri - Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do departamento Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

10. JUL 2019

27
2019
[Handwritten signature]

8. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º. Grau do Núcleo de Estudos Estratégicos

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

9. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º. Grau do Núcleo de Respostas Sociais

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos – Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição.

Vogais Suplentes -Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

10. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º. Grau do Núcleo da Saúde

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

28
P. Cui

Vogais Suplentes – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.^a. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

11. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 4.^o. Grau do Núcleo de Gestão da Via Pública

Presidente do Júri – Dr.^a Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos Dr.^a Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.^o Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Eng.^o José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Diretor do Departamento de Obras Municipais em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.^a. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

12. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 4.^o. Grau do Núcleo do Parque Automóvel e Oficinas

Presidente do Júri – Dr.^a Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos Dr.^a Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.^o Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Eng. José Cândido Barbosa Castelo Grande, Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.^a Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.^a. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

13. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 4.^o. Grau do Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia



GONDOMAR
1954

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10.JUL 2019

29
Pleu

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr. José Ferreira Dias, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

14. Procedimento Concursal para o cargo de Dirigente Intermédio de 4º. Grau do Núcleo de Gestão Administrativa integrado no Departamento de Urbanismo

Presidente do Júri – Dr.ª Carlota Ferreira Brás Cesar Teixeira, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos em regime de substituição.

Vogais Efetivos Dr.ª Maria Isabel Gonçalves de Araujo de Aguiar Pereira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Núcleo de Gestão dos Recursos Humanos em regime de substituição e Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação em regime de substituição.

Vogais Suplentes – Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, Diretora do Departamento Jurídico em regime de substituição e Dr.ª. Anabela Maria Freire de Sousa, Diretora do Departamento Economico e Financeiro em regime de substituição.

3 - Que, a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

Paços do Município de Gondomar, 8 de julho de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Pontos 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 4 e 5 da ordem de trabalhos porque, mesmo considerando que as propostas em análise visam dar resposta a necessidades de funcionamento dos diversos departamentos do município, as mesmas integram-se no âmbito do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, um modelo de funcionamento e organização que a CDU não acompanha nos seus traços essenciais.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



REGULAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR E DA ESTRUTURA ORGÂNICA FLEXÍVEL – DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE UNIDADES ORGÂNICAS – NÚCLEOS DE 4.º GRAU E ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS E GESTÃO PROCESSUAL PARA 4.º GRAU – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Augusto.
Pelos Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

[Empty space for additional text or signatures]

**GONDOMAR**
ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

32
P/LeiP / A = UNIC
f LL

Proposta

Considerando a entrada em vigor dos Regulamentos de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar e da Estrutura Orgânica Flexível, publicados, respetivamente, nos Diários da República, 2ª série, n.ºs 61 e 109, de 27 de março e 6 de junho de 2019;

Considerando que o Município de Gondomar deve estar dotado de uma estrutura organizativa capaz de assegurar o cumprimento adequado do seu leque de atribuições, respeitantes quer à prossecução já intrínseca dos interesses locais, quer decorrente da descentralização de competências em diversos setores que se revelam essencialmente operacionais;

Considerando que a criação de uma coordenação mais operativa potencia uma atuação eficiente e de proximidades junto dos cidadãos;

Considerando, por outro lado, que aquando da concretização do modelo de estrutura flexível detetou-se que, por lapso, se qualificou o Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual, integrado no Departamento de Obras Municipais, como de 3.º grau, e não de 4.º grau, como se pretendia e impõe a coerência intrínseca e subjacente à demais estrutura aprovada, designadamente na definição das competências dos diversos núcleos de idêntico grau;

Considerando que compete à Assembleia Municipal, nos termos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e sob proposta da Câmara, a definição do número de unidades orgânicas flexíveis, competindo à Câmara Municipal proceder à sua criação, definindo as respetivas atribuições e competências dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal;

Proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que submeta a aprovação da Assembleia Municipal, a

**GONDOMAR**
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

definição do número máximo de unidades orgânicas - núcleos de 4ª grau correspondente a 15 cargos, conforme proposta de alteração do n.º 2 do artigo 9.º, que faz parte integrante da presente proposta, constituindo o anexo I.

Mais proponho à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 173.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração, condicionada à entrada em vigor da alteração do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, da Estrutura Orgânica Flexível passando Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual a ser de 4.ª grau, considerando-se assim alterados os artigos 1.º, n.º 2.7.4 e 17.º, n.º 1.4, bem como o respetivo organograma, conforme proposta de alteração que faz parte integrante da presente proposta, constituindo o anexo II.

Paços do Município de Gondomar, 5 de julho de 2019

O Presidente da Câmara,



(Marco Martins, Dr.)



34
Pleitei

GONDOMAR
é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO I

Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar

Proposta de alteração

“Artigo 9.º

Unidades Orgânicas

1 — ...

2 — *A estrutura orgânica flexível, a aprovar por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, é constituída por um máximo de [...] 15 Núcleos de 4.º grau.*

3 — ...

4 — ...”



35
P. Guedes

GONDOMAR
é Douro.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO II

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível

Proposta de alteração

“Artigo 1.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

Em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal, do dia 25 fevereiro de 2019, integram a estrutura flexível as seguintes unidades orgânicas:

1 — ...

2 — Constituem -se como unidades orgânicas flexíveis integradas em Departamentos as seguintes Divisões e Núcleos:

[...]

2.7 — No Departamento de Obras Municipais:

[...]

2.7.4 — Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (4.º Grau);

[...]”

“Artigo 17.º

Unidades do Departamento de Obras Municipais

1 — Estão integradas no Departamento Municipal as seguintes Unidades Orgânicas:

[...]

1.4 — Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (4.º grau);

[...]”

36
36



GONDOMAR

em curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. JUL 2019

Estrutura Orgânica

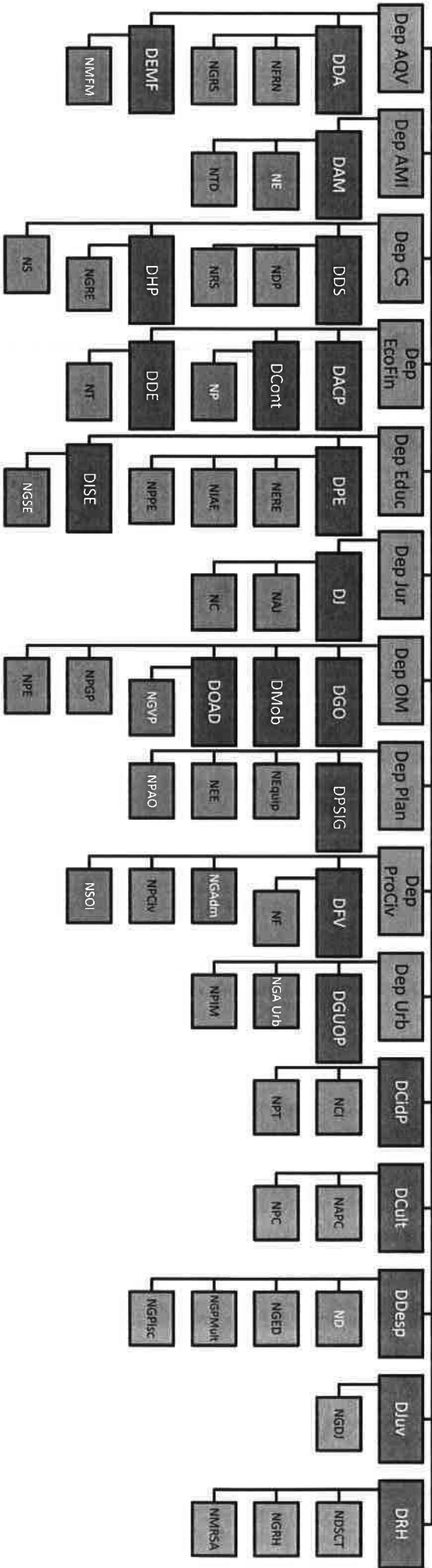
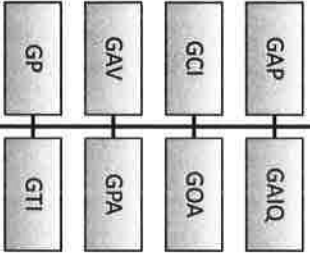
2019

37
P. G. G.

10. JUL 2019

Estrutura Orgânica

Presidente



Legenda de gráficos:

Núcleos 4º Grau

Núcleos 3º Grau

Divisões

Departamentos

Gabinetes



38
P. Lee

Legenda de siglas:



GONDOMAR

Município de Gondomar

Dep AMI - Departamento de Atendimento Municipal e Inovação;
Dep AOV – Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
Dep CS - Departamento de Coesão Social
Dep EcoFin - Departamento Económico e Financeiro
Dep Educ - Departamento de Educação
Dep Jur - Departamento Jurídico;
Dep OM - Departamento de Obras Municipais
Dep Plan - Departamento de Planeamento Estratégico e Equipamento
Dep ProCiv - Departamento de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização;
Dep Urb - Departamento de Urbanismo;
DACP - Divisão de Aquisições e Contratação Pública;
DAM - Divisão de Atendimento Municipal;
DCidP - Divisão de Cidadania e Participação;
DCont - Divisão de Contabilidade;
DCult - Divisão da Cultura;
DDA – Divisão de Desenvolvimento Ambiental;
DDE - Divisão de Desenvolvimento Económico;
DDesp - Divisão do Desporto;
DDS - Divisão de Desenvolvimento Social;
DEVMF – Divisão de Espaços Verdes, Mercados e Feiras;
DFV - Divisão de Fiscalização e Vistorias;
DGO - Divisão de Gestão de Obras;
DGUOP - Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares;
DHP - Divisão de Habitação Pública;
DISE - Divisão de Intervenção Socio escolar
Dj - Divisão Jurídica;
Djuv - Divisão da Juventude;
DMob – Divisão de Mobilidade;
DOAD - Divisão Operacional e de Administração Direta;
DPE - Divisão de Prospetiva Educativa;
DPSIG - Divisão de Planeamento e SIG;
DRH - Divisão de Recursos Humanos;
GAIQ - Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade;
GAP - Gabinete de Apoio à Presidência;
GAV - Gabinete de Apoio à Vereação;
GCI - Gabinete de Comunicação e Imprensa;
GOA - Gabinete dos Órgãos Autárquicos.
GP - Gabinete de Protocolo;
GPA - Gabinete de Proteção Animal;
GTI - Gabinete de Tecnologias de Informação.

NAJ - Núcleo de Apoio Jurídico (3º Grau);
NAPC - Núcleo de Arquivo e Património Cultural (3º Grau);
NC - Núcleo de Contencioso (3º Grau).
NCI - Núcleo de Cidadania e Igualdade (3º Grau);
ND - Núcleo de Desporto (4º Grau);
NDDP - Núcleo de Desenvolvimento de Projetos (3º Grau);
NDST - Núcleo de Desenvolvimento Socioprofissional e Condições de Trabalho (3º Grau);
NE – Núcleo de Expediente (4º Grau);
NEE - Núcleo de Estudos Estratégicos (3º Grau);
NEquip - Núcleo de Equipamentos (3º Grau);
NERE - Núcleo de Equipamentos e Recursos Escolares (3º Grau);
NF - Núcleo de Fiscalização (3º Grau);
NFRN – Núcleo de Florestas e Recursos Naturais (3º Grau);
NGA Urb - Núcleo de Gestão Administrativa (4º Grau);
NGAdm - Núcleo de Gestão Administrativa (4º grau);
NGDJ - Núcleo de Gestão e Dinamização da Juventude (3º Grau).
NGED - Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos (3º Grau);
NGPisc - Núcleo de Gestão de Piscinas Municipais (3º Grau).
NGPMult - Núcleo de Gestão do Pavilhão Multíusos (3º Grau);
NGRE - Núcleo de Gestão de Recursos e Equipamentos (3º Grau);
NGRH - Núcleo de Gestão de Recursos Humanos (3º Grau);
NGRS – Núcleo de Gestão de Resíduos e Serviços (3º Grau)
NGSE - Núcleo de Gestão Sócio escolar (4º Grau)
NGVP - Núcleo de Gestão da Via Pública (4º Grau);
NIAE - Núcleo de Intervenção e Acompanhamento Educativo (3º Grau);
NMFM – Núcleo de Mercados, Feiras e Metrologia (4º Grau).
NM RSA - Núcleo de Metodologias de recrutamento e seleção, Avaliação e gestão administrativa (3º Grau).
NP - Núcleo de Património (4º Grau);
NPAO - Núcleo de Parque Automóvel e Oficinas (4º Grau)
NPCiv - Núcleo de Proteção Civil (3º Grau);
NPC - Núcleo Programação Cultural (3º Grau).
NPE - Núcleo de Projetos e Estudos (3º Grau).
NPGP - Núcleo de Procedimentos e Gestão Processual (4º Grau);
NPI - Núcleo de Projetos de Interesse Municipal (3º Grau).
NPPE - Núcleo de Planeamento e Projetos Educativos (3º Grau);
NPT - Núcleo de Participação e Transparência (3º Grau).
NRS - Núcleo de Respostas Sociais (3º Grau);
NS - Núcleo de Saúde (3º Grau).
NSOI - Núcleo de Segurança, Operações e Informações (4º grau);
NT - Núcleo de Turismo (3º Grau).
NTD - Núcleo de Tramitação Documental (3º Grau).



10. JUL 2019

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

A
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Pontos 4 e 5

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 4 e 5 da ordem de trabalhos porque, mesmo considerando que as propostas em análise visam dar resposta a necessidades de funcionamento dos diversos departamentos do município, as mesmas integram-se no âmbito do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Gondomar, um modelo de funcionamento e organização que a CDU não acompanha nos seus traços essenciais.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto





CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



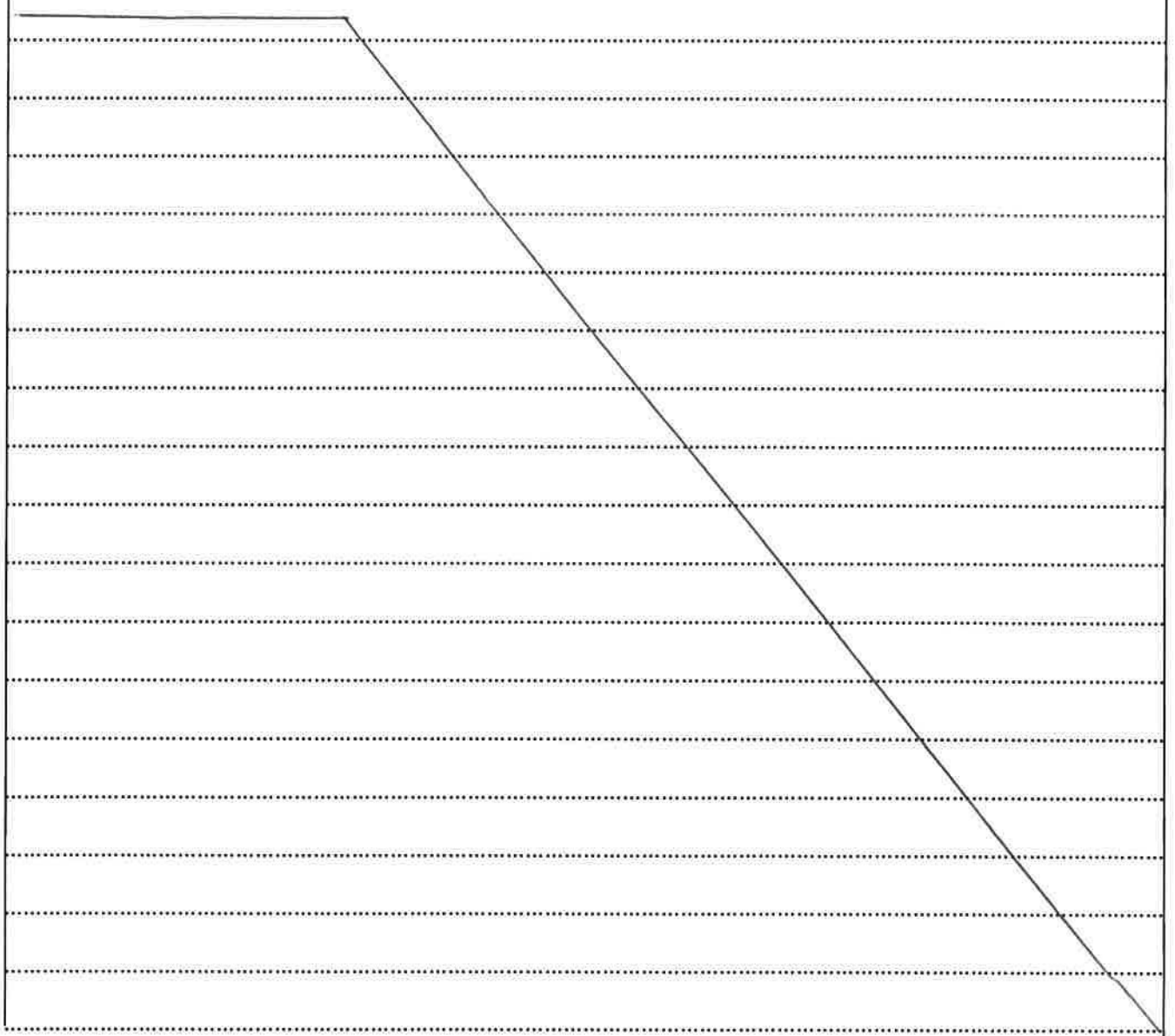
40
Vieira

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2019 – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





GONDOMAR
é a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

Quero a reunião
[Signature]

[Signature]

PROPOSTA

Primeira alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2019, nos termos do artº.29 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela Lei nº.35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação.

Considerando que,

- O Mapa de pessoal é um documento de gestão de recursos humanos que, como tal, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, prevendo os lugares que permitam à Câmara Municipal recrutar os recursos humanos necessários, para dar resposta às exigências, podendo assim ser objeto de alterações e revisões;
- Para garantir o estipulado no artigo 88º. do Código do Trabalho, que determina que o estado deve estimular e apoiar a ação do empregador na contratação de trabalhador com deficiência ou doença crónica e na sua readaptação profissional, e conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho, que prevê como modalidade de emprego apoiado, entre outras, o Emprego Apoiado em Mercado Aberto, possibilitando às Autarquias Locais a candidatura à medida de emprego Apoiado em mercado aberto para pessoas com deficiência e incapacidade;
- No dia 6 de junho, do corrente ano, entrou em vigor o novo Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços desta Câmara Municipal, publicada na 2ª. Série do Diário da República, n.º 109 de 6 de junho, Aviso n.º 5530/201, torna-se necessário proceder à realização de pequenos ajustamentos, nomeadamente a reafecção do pessoal às novas unidades orgânicas, com vista a dar acolhimento às alterações introduzidas no respetivo Regulamento;
- Deste modo, tendo em conta as considerações anteriores, e constituindo os trabalhadores, o principal recurso para a Câmara Municipal concretizar a sua estratégia e a alcançar os objetivos consagrados pelo Executivo, **proponho** a primeira alteração ao Mapa de Pessoal aprovado pelos Órgãos executivos e deliberativos para 2019, com a criação dos postos abaixo discriminados, bem como a reafecção do pessoal às novas unidades orgânicas:
 - Dois lugares na carreira/categoria de Técnicos Superiores, dois lugares na carreira/categoria de Assistentes Técnicos e dois lugares na carreira/categoria de Assistentes Operacionais, na modalidade de emprego apoiado em mercado aberto;

Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para deliberação.

[Signature]



10. JUL 2019

42
Vieira

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Paços do Município de Gondomar, 3 de junho de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Aurora Vieira)

Anexos:

I – Alteração ao Mapa de pessoal 2019;

II – Nota Justificativa





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

43
DGE

C 20 0 0 0
D) 25 0 0 0
f f -

NOTA EXPLICATIVA

Nos termos do nº.3 do artº.28 da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) aprovada pela lei nº.35/2014 de 20 de junho, o mapa de pessoal para o ano de 2019, acompanhou a proposta do Orçamento Municipal, tendo sido aprovado em sessão ordinária de 10 dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal.

O Mapa de pessoal é um documento de gestão de recursos humanos que, como tal, deve estar permanentemente adaptado às mudanças operadas no ano a que respeita, prevendo os lugares que permitam à Câmara Municipal recrutar os recursos humanos necessários, para dar resposta às exigências, podendo assim ser objeto de alterações e revisões.

No dia 6 de junho, do corrente ano, entrou em vigor o novo Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços desta Câmara Municipal, publicada na 2ª. Série do Diário da República, n.º 109 de 6 de junho, Aviso n.º 5530/2019. Atendendo a importância estratégica dos Recursos Humanos e constituindo os trabalhadores, o principal recurso para a Câmara Municipal concretizar a sua estratégia e a alcançar os objetivos consagrados pelo Executivo, torna-se necessário proceder à realização de pequenos ajustamentos, nomeadamente a reafecção do pessoal às novas unidades orgânicas, com vista a dar acolhimento às alterações introduzidas no respetivo Regulamento.

- O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho, que prevê como modalidade de emprego apoiado entre outras, o Emprego Apoiado em Mercado Aberto, possibilitando às Autarquias Locais a candidatura à medida de emprego Apoiado em mercado aberto para pessoas com deficiência e incapacidade

- O nº.2 do artigo 88º. do Código do Trabalho determina que o estado deve estimular e apoiar a ação do empregador na contratação de trabalhador com deficiência ou doença crónica e na sua readaptação profissional.

Pelos motivos expostos, apresenta-se a primeira alteração ao Mapa de Pessoal aprovado pelos Órgãos executivos e deliberativos para 2019.

Paços do Município de Gondomar, 2 de julho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

49
Plein

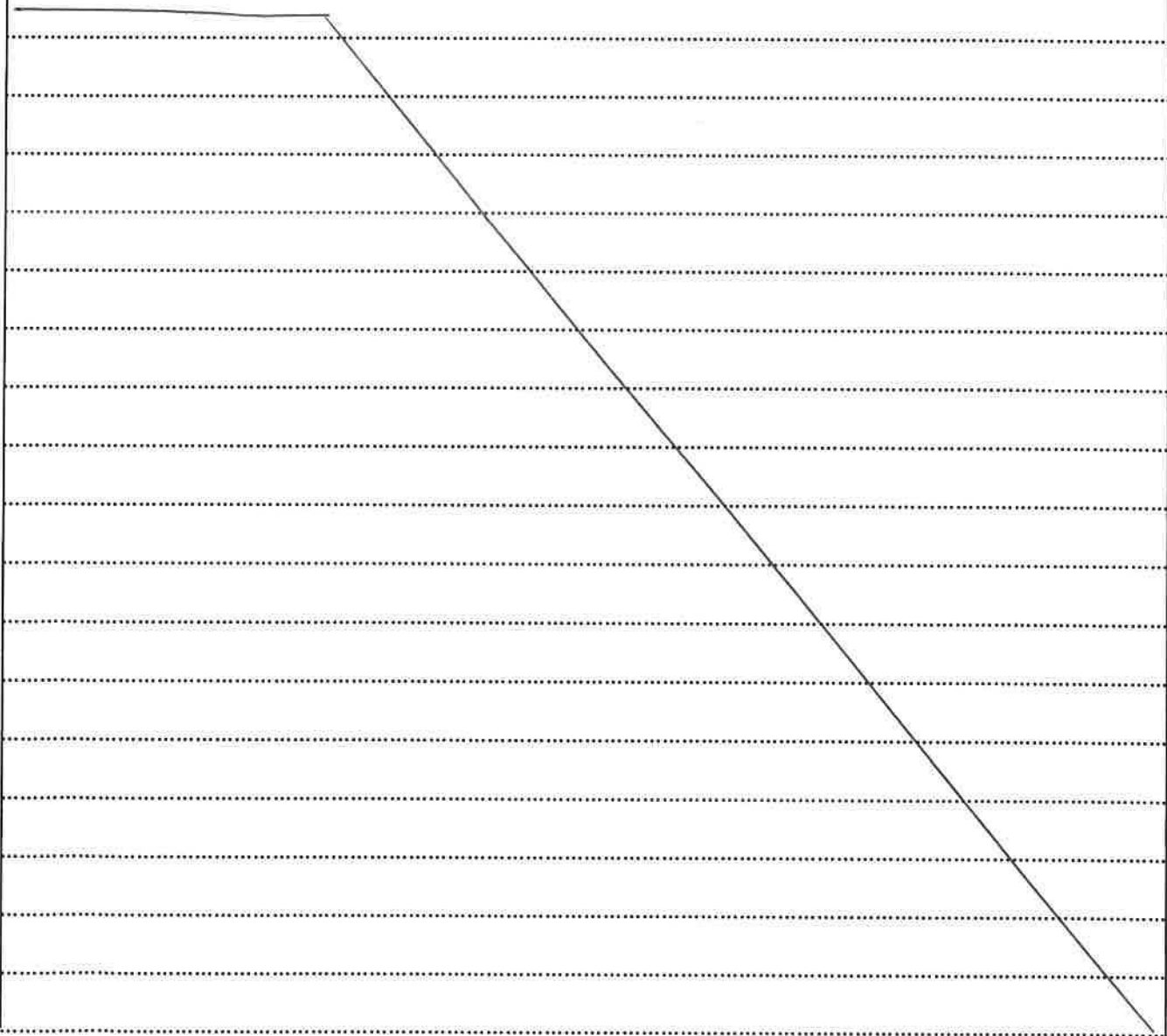
**CONTRATO DE TRABALHO AO ABRIGO DO PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE (EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO) – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhor Dr.^a Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa.





10. JUL 2019

50
Págs

GONDOMAR

é a vida

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCORD
p/ novo
F.A.

PROPOSTA

Contrato de trabalho ao abrigo do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade (Emprego Apoiado em Mercado Aberto)

Considerando que:

- O Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Lei n.ºs 131/2013, de 11 de setembro e 108/2015, de 17 de junho, prevê como medidas de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade, entre outras, a medida de Emprego Apoiado em Mercado Aberto;
- O n.º.2 do artigo 88º. do Código do Trabalho determina que o estado deve estimular e apoiar a ação do empregador na contratação de trabalhador com deficiência ou doença crónica e na sua readaptação profissional;
- Nos termos do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, as Autarquias Locais podem criar postos de trabalho específicos em regime de contrato de emprego apoiado e apresentar ao IEFP candidatura àquela medida específica de apoio;
- A Câmara Municipal de Gondomar submeteu, e viu aprovada, candidatura para contratação, no âmbito desta medida, de um técnico superior, área de Arquitetura, conforme documento que se anexa e que desta faz parte integrante;



10. JUL 2019

52
P. Vieira
9

GONDOMAR

70 anos

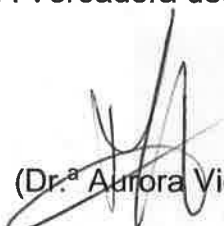
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Assim, e face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- A contratação da técnica referida nos termos e condições elencadas no contrato, em anexo e a aprovação da respetiva minuta.

Paços do Município de Gondomar, _____ de junho de 2019

A Vereadora dos Recursos Humanos,


(Dr.ª Aurora Vieira)



10. JUL 2019

54
Pleú

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CLÁUSULA SEGUNDA (Funções)

- 1 – O Segundo Outorgante é admitido ao serviço do Primeiro Outorgante para desempenhar funções equiparadas à categoria profissional de Técnico Superior, em que deverá essencialmente executar tarefas cujo a complexidade técnica, corresponde ao grau 3 .
- 2 – O Primeiro Outorgante pode, quando o interesse do serviço o exija, encarregar temporariamente o Segundo Outorgante a desempenhar funções não compreendidas na atividade contratada, desde que tal não implique modificação substancial da posição do mesmo, nem diminuição da retribuição.
- 3 – O Segundo Outorgante obriga-se a cuidar dos materiais e equipamentos fornecidos pelo Primeiro Outorgante, necessários à prestação dos serviços contratados, e a pedir com antecedência a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA (Retribuição)

- 1 – O Primeiro Outorgante compromete-se a pagar ao Segundo Outorgante a remuneração mensal íliquida de € 1 201,48, sujeita aos impostos e demais descontos legais, acrescido de € 4,77 (quatro euros e setenta e sete cêntimos) diários, a título de subsídio de alimentação.
- 2 – O Segundo Outorgante tem também direito a subsídio de férias e subsídio de Natal, de igual montante à retribuição base, a pagar nos meses de junho e novembro, respetivamente.

CLÁUSULA QUARTA (Vigência.)

- 1 – O Primeiro Outorgante contrata o Segundo Outorgante, e este aceita o presente contrato de trabalho, em todas as suas disposições, que tem o seu início em ___/___/_____.

CLÁUSULA QUINTA (Local de trabalho)

- 1 – O Trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Primeiro Outorgante sitas na área do Município de Gondomar, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

CLÁUSULA SEXTA (Período normal de trabalho e horário de trabalho)

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o período normal de trabalho, do Segundo Outorgante, será de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas por cinco (cinco) dias por semana, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 203.º do Código do Trabalho, conjugado com o artigo 63.º do Decreto Lei 290/2009, de 12 de outubro.



10. JUL 2019

55
Pleite

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 – O Primeiro Outorgante pode alterar unilateralmente os horários de trabalho ou estabelecer horários em regimes especiais de adaptabilidade, nos termos definidos pelos artigos 212.º e seguintes, todos do Código do Trabalho.

3 – O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a cumprir as normas internas em vigor no Primeiro Outorgante relativas ao registo do horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA (Exclusividade)

1 – O Segundo Outorgante exercerá as suas funções em regime de dedicação exclusiva ao Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA (Confidencialidade)

O Segundo Outorgante obriga-se a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho, bem como após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial relativas à empregadora, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, municipais, propriedade industrial e direitos de autor ou de que tenha conhecimento no decurso da sua atividade ao serviço do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA NONA (Responsabilidade Civil)

São aplicadas as disposições do Código Civil, relativamente à responsabilidade por factos ilícitos, pelos atos ou omissões do Segundo Outorgante, relacionados com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (Formação Profissional)

1 – O Primeiro Outorgante poderá promover a realização de ações ou cursos de formação profissional destinadas ao Segundo Outorgante.

2 – Durante as ações ou cursos de formação profissional extraordinários referidos nos números anteriores, a retribuição do Segundo Outorgante manter-se-á inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Férias)

1 - O Segundo Outorgante tem direito a um período de férias remuneradas, nos termos do disposto nos artigos 237.º a 247.º, do Código do Trabalho, calculados da seguinte forma:

a) No ano da contratação, o trabalhador tem direito, após 6 (seis) meses completos de execução do contrato, a gozar 2 (dois) dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 (vinte) dias úteis;

b) No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido na alínea anterior, ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufruí-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente, desde que daí não resulte um período de férias no mesmo ano civil superior a 30 (trinta)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

10. JUL 2019

56
Pleu
9

dias úteis, sem prejuízo do que possa vir a ser disposto em Instrumento de Regulamentação Coletiva aplicável.

c) Nos restantes anos, a um período anual de 22 dias úteis de férias, que se vencerá a 1 de Janeiro de cada ano.

2 – Além da retribuição mencionada no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito ao subsídio de férias de igual montante à retribuição base e demais prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, calculado proporcionalmente ao número de dias de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Segurança, higiene e saúde no trabalho)

A informação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, constante do número 1 do art.º 282.º do Código do Trabalho, é prestada complementarmente através da atuação do serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dever de informação)

1 – O Segundo Outorgante obriga-se, desde já, a informar, o Primeiro Outorgante, sobre aspetos relevantes para a prestação da atividade ou funções para que foi contratado, incluindo todas aquelas que sofram alteração durante a vigência do contrato de trabalho.

2 – Com o ato de assinatura do presente contrato o Segundo Outorgante declara expressamente ter sido informado e cumprido o “Dever de Informação” previsto no artigo 106.º do Código do Trabalho.

3 – Havendo qualquer alteração ao presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a comunicar esse facto ao Segundo Outorgante, por escrito, nos 30 dias subsequentes à data em que a alteração produz efeitos, exceto quando as alterações resultarem da lei ou de regulamento interno, caso exista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Aviso prévio para denúncia do contrato de trabalho)

Pretendendo o Segundo Outorgante denunciar o presente contrato de trabalho, fica obrigado a observar o prazo de aviso prévio e demais condições constantes do n.º 1 do artigo 344.º do Código do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Segurança Social)

Nos termos da legislação vigente, o Segundo Outorgante ficará abrangido pelo regime geral da Segurança Social, que inclui a assistência hospitalar, médica e medicamentosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Regime Geral da Proteção de Dados)

1 – O Segundo Outorgante reconhece expressamente que o Primeiro Outorgante irá recolher e deter dados pessoais relativos à sua pessoa, nomeadamente:

a) a candidatura de trabalho do trabalhador;



10. JUL 2019

57
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) morada;
- c) dados bancários;
- d) registos obrigatórios de pessoal.

2 – O Segundo Outorgante terá direito a aceder a esta informação nos termos legais aplicáveis.

3 – O Segundo Outorgante aceita e presta o seu consentimento ao Primeiro Outorgante para tratar dados pessoais relativos à sua pessoa para fins de gestão ou outras finalidades permitidas por lei.

4 – Presta, ainda, o seu consentimento para que o Primeiro Outorgante coloque essa informação à disposição de terceiros, prestadores de serviços, organismos e quaisquer outras entidades, quando necessário, nos termos legais.

5 – O Segundo Outorgante consente expressamente a recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, recuperação, consulta, utilização, eliminação e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.

6 – Os dados serão conservados pelo Primeiro Outorgante pelo prazo de 2 anos após cessação da relação contratual laboral.

7 – O Segundo Outorgante tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento, o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento e goza, ainda, do direito de oposição ao tratamento e à portabilidade dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Lacunas e dúvidas)

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato de trabalho sem termo, sua interpretação, integração ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes sobre o regime jurídico do contrato de trabalho sem termo e, supletivamente, toda a legislação adequada.

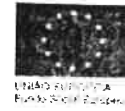
O presente contrato de trabalho sem termo é celebrado de boa fé e a sua assinatura pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes.

Feito e assinado no edifício dos Paços do Concelho em Gondomar, aos.....do mês de junho do ano de 2019, em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes e um terceiro exemplar na posse do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

10. JUL 2019

58
Pleu

DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, notificam-se V. Exa (s), Município de Gondomar. Com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, com o n.º 506848957 de pessoa coletiva que, por despacho do signatário, datado de 30/05/2019, no âmbito das competências como Diretor do Centro de Emprego de Gondomar, nomeado em regime de substituição, conforme Deliberação (extrato) n.º 604/2019, publicado na 2ª série do DR n.º 97/2019, de 21 de maio de 2019, foi aprovada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelo Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, que regulam o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade a vossa candidatura ao Emprego Apoiado em Mercado Aberto, apresentada em 05/04/2019, à qual foi atribuído o n.º 005/EAAE/19, nos termos que a seguir se sintetizam:

N.º	Nome trabalhador em regime de Emprego Apoiado	Duração Contrato	Capacidade de trabalho %	Escalação	Retribuição mensal	Taxa Contributiva Empregador	Comparticipação do IEFP, I.P.		
							Retribuição	Encargos Sociais	TOTAL
1.	Inês Alexandra Santos Tomás	Sem termo	58,00	3	1201,48€	23,75%	21 714,60	5157,36€	26 871,96
2.									

Custo total aprovado, em Euros: 26.871,96.

Custo total aprovado por rubrica para os 3 anos, em Euros:

Rubricas	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Retribuição do Trabalhador	3 619,12	7 238,25	7 238,25	3 619,12
Taxa Social Única	859,56	1 719,12	1 719,12	859,56
Custo total aprovado	4 478,66	8 957,32	8 957,32	4 478,66

O apoio é concedido pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho e Despacho 8376-B/20105 de 30 de Julho, Dec.-Lei n.º 108/2015 de 17 de Junho e do Despacho Normativo n.º 8376-B/2015 de 30 de Julho.

Os montantes aprovados foram apurados em função da remuneração e a capacidade de trabalho avaliada, não ultrapassando o valor máximo previsto na legislação em função do escalão de enquadramento, tendo por referência o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) à data da aprovação.

Os valores podem ser alvo de atualização no caso de alteração da remuneração, atualização legal do valor do IAS ou alteração da capacidade de trabalho avaliada, sendo objeto de notificação por ofício a V. Exa., sem necessidade de emissão de novo Termo de Aceitação.

Os apoios para os trabalhadores que se enquadrem no escalão 1 de participação (capacidade de trabalho avaliada entre 75% e 90%) são atribuídos durante o período máximo 3 anos, findo o qual cessam, exceto se na reavaliação se verificar o seu enquadramento num dos outros escalões de participação, situação em que os valores serão atualizados de acordo com as percentagens nele previstas.

A Diretor

Eduardo Sérgio

: 19



10. JUL 2019



59
Pleu

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura acima identificada, nº005/EAAE/19 e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Se assume o compromisso de manter preenchidos os postos de trabalho objeto do presente apoio, durante o período de concessão aprovado;
- (b) Se celebrará um contrato de trabalho em regime de emprego apoiado com cada uma das pessoas com deficiência e incapacidade e com capacidade de trabalho reduzida, o qual se cumprirá integralmente;
- (c) Se assume o compromisso de fornecer ao IEFP o triplicado do(s) contrato (s) de trabalho em regime de emprego apoiado, celebrado(s) com a (s) pessoa(s) com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, no prazo de 10 dias úteis após assinatura do(s) mesmo(s);
- (d) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares, nacionais e comunitárias, aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, Dec.-Lei n.º 108/2015 de 17 de Junho e do Despacho Normativo n.º 8376-B/2015 de 30 julho, bem como pelo Regulamento do Emprego Apoiado em Mercado Aberto;
- (e) Se assume o compromisso de pagar as respetivas remunerações aos trabalhadores em regime de emprego apoiado, de acordo com as normas constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis e cumprir as restantes obrigações legais a eles respeitantes, bem como de pagar atempadamente as contribuições devidas à Segurança Social;
- (f) Se assume os custos com retribuição e as contribuições para a segurança social do(s) trabalhadores com deficiência e incapacidade e capacidade de trabalho reduzida, nos montantes e termos previstos no Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho e Despacho 8376-B/2015 de 30 de Julho, Dec.-Lei n.º 108/2015 de 17 de Junho e do Despacho Normativo n.º 8376-B/2015 de 30.julho.
- (g) Se tem perfeito conhecimento de que a comparticipação do IEFP nos encargos com a remuneração dos trabalhadores com contrato de trabalho em regime de emprego apoiado e contribuições obrigatórias para a segurança social da entidade empregadora é realizada em função da sua capacidade de trabalho, que é objeto de revisão periódica ou havendo alterações relevantes, e que tem por referência o indexante dos apoios sociais;
- (h) Se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;

10. JUL 2019



60
V. G. C.

- (i) Se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (j) Se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;
- (k) Se assume o compromisso de fornecer ao IEFP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (l) Se tem perfeito conhecimento que o IEFP reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (m) Se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, computados desde a data do despacho que decidiu a revogação;
- (n) Se tem perfeito conhecimento de que a entidade pode pedir a restituição faseada, nos termos previstos no Regulamento;
- (o) Se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (p) Se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na lei;
- (q) Se tem perfeito conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data: 30.05.2019

Por delegação do Presidente
A Vereadora
O(s) responsável(is)

(10) Aurora Vieira

60
D. G. I.

10. JUL 2019

ENTIDADE

Camara Municipal de Gondomar

NIPC

506848957

1º ano

1º e 2º SEMESTRES

Ano

2019/2020



PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE

EMPREGO APOIADO EM MERCADO ABERTO

MAPA DE ENCARGOS

(em euros)

N.º	Nome do trabalhador em regime de emprego apoiado	Capacidade de trabalho	Escalação	Retribuição mensal	Comparticipação máxima		Taxa contributiva empregador	Comparticipação do IEFP			Observações
					% do IAS	% da retribuição mensal		Retribuição	Encargos sociais	TOTAL	
1.	Inês Alexandra dos Santos Tomás	58%	Escalação 3	1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Junho/2019
				1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Julho/2019
				1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Agosto/2019
				1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Setembro/2019
				1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Outubro/2019
				1.201,48 €	120%	50%	23,75%	503,06 €	119,48 €	622,54 €	Novembro/2019
2.	Inês Alexandra dos Santos Tomás	58%	Escalação 3	600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
				600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
				600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
				600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
				600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
				600,74 €	120%	50%	23,75%	300,37 €	71,34 €	371,71 €	15/30 subsídio natal
Subtotal				8.410,36 €				3.619,12 €	859,56 €	4.478,68 €	
Subtotal				8.410,36 €				3.619,12 €	859,56 €	4.478,68 €	
Total				16.820,72 €				7.238,25 €	1.719,12 €	8.957,32 €	



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019

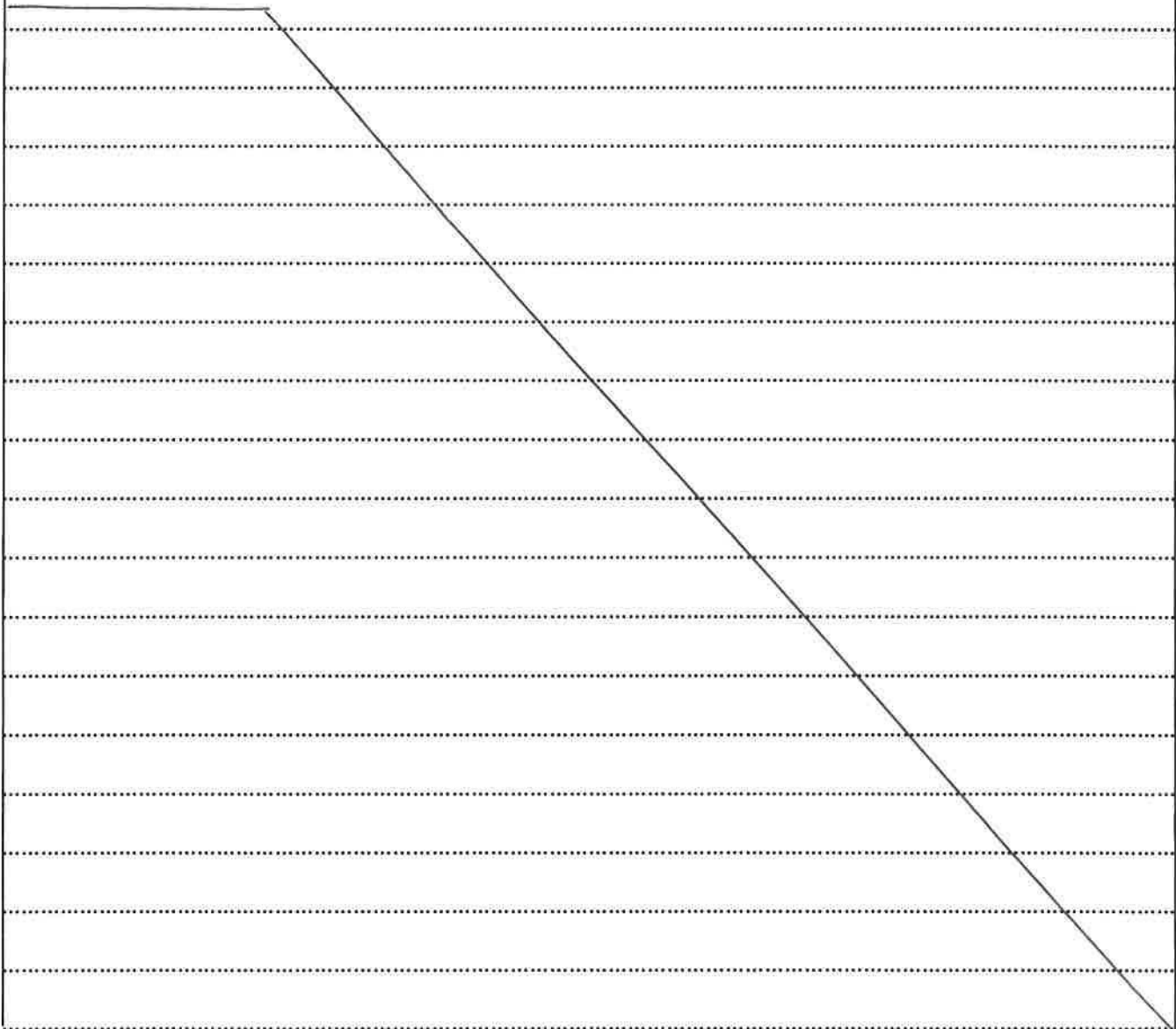


62
leu

**PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.





GONDOMAR

44 anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Presidência

10. JUL 2019

17/ R. A. A. C. A. P. A.

em reunião

[Handwritten signature]

63
P. Guedes

PROPOSTA

Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar- Prorrogação do prazo para Apresentação das candidaturas

Considerando que:

- 1- O Programa de Apoio do Movimento Associativo do Município, aprovado em reunião de Câmara de 12 de junho de 2019, define que o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar decorra de **17 de junho a 5 de Julho de 2019**;
- 2- Decorrente da informação que se enviou às coletividades via correio eletrónico, constatou-se que devido a um lapso técnico o correio eletrónico não foi entregue a todas as coletividades do Concelho, sem prejuízo da informação ter sido divulgada no site da Câmara Municipal e nas redes sociais;
- 3- A Câmara Municipal de Gondomar rege-se por princípios de equidade e imparcialidade na relação que estabelece com as coletividades do Concelho;

Propõe-se que o Executivo da Câmara Municipal delibere:

1. Prorrogar o prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar até dia **12 de Julho de 2019**, no caso de a candidatura ser enviada pelo correio vigorará a data do carimbo dos CTT;

Paços do Concelho, 5 de Julho de 2019

O Presidente

[Handwritten signature]
(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



64
Plein

“COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO – CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO (SPORT CLUBE DE RIO TINTO)” –

APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

Pelos Vereadores Seelhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Ponto e Sr. Rafael Amorim foram apresentadas as declarações de voto que adiante se seguem.



10. JUL 2019

65
Plein
9**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 05 de julho de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 97/19

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO**“COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO” – CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO (SPORT DE RIO TINTO) – APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO**

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projecto anexo, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (CCP), a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **1.473.371,33€** (um milhão quatrocentos e setenta e três mil trezentos e setenta e um euros e trinta e três cêntimos), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **365 dias**.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

66
V. Guedes

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Minuta do anúncio.

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

- i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho;
- ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) Levantamento e análises de base e de campo;
 - b) Estudos geológicos e geotécnicos;
 - c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus ou servidões a impor;
 - e) Resultados de ensaios laboratoriais ou outros;
 - f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

- c) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;

**GONDOMAR**

e curso

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- d) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
- e) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)
e)	Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efectivo.

6. O órgão competente toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 17 de Junho de 2019

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

10. JUL 2019

Yo
Vale**3. Indicações adicionais**

Referência interna:

97/19

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

- Sim
- Não

Contratação por lotes?

- Sim
- Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

- Sim
- Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

- Sim
- Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

- Sim
- Não

É adotada uma fase de negociação? *

- Sim
- Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

- Sim
- Não

5 - Local da execução do contrato

País *

PORTUGAL

..

NUT III *

PT11 Norte

..

Distrito *

Porto

..

Concelho *

Gondomar

..

Freguesia *

Freguesia de Lomba - Gondomar

10. JUL 2019

...

FD
P. Cee

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

 Dias

*

365 dias

 Meses Anos

O contrato é passível de renovação? *

 Sim Não**7 - Documentos de habilitação**

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

 Sim

Tipo: *

Alvára

Descrição *

2ª categoria, 10ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e;

 Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

 Sim Não**8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas****8.1 - Consulta das peças do concurso**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Departamento de Obras Municipais

Endereço desse serviço *

Praça do Município

Código postal *

4420 193

Localidade *

Gondomar (S.Cosme)

10. JUL 2019

F. J.
P. J.

Telefone

224660500

Fax

Endereço Eletrónico *

luisa.araujo@cm-gondomar.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Vortal (<http://portugal.vortal.biz/>)

...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

17 : 30 do 25 ° dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

 Sim Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Qualidade

Ponderação *

0 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

100 %

12 - Prestação de caução Sim

*

5

% ⓘ

 Não

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

Flávia

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

... - Lista de opções

i - Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt

10. JUL 2019

45
Plece

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:

**“COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO” – CONSTRUÇÃO DO CAMPO
SINTÉTICO (SPORT CLUBE DE RIO TINTO)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



76
Págs

9

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ÍNDICE

Artigo 1º	3
Identificação do concurso	3
Artigo 2º	3
Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3º	3
Órgão que autorizou a contratação	3
Artigo 4º	4
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	4
Artigo 5º	4
Documentos de Habilitação	4
Artigo 6º	5
Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	5
Artigo 7º	5
Modo de apresentação da proposta	5
Artigo 8º	6
Documentos da proposta	6
Artigo 9º	7
Idioma da proposta	7
Artigo 10º	7
Propostas variantes	7
Artigo 11º	7
Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 12º	7
Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 13º	7
Critério de adjudicação.....	7
Artigo 14º	8
Prestação da Caução	8
Artigo 15º	8
Proposta anormalmente baixa	8
Artigo 16º	8
Adjudicação por lotes	8

FF
Pleu
/

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente concurso tem por objeto a contratação da empreitada de: “Complexo Desportivo de Rio Tinto” – Construção do Campo Sintético (Sport de Rio Tinto).

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Gondomar, através do Departamento Técnico de Obras Municipais, sita na Praça Manuel Guedes, 4420-193 S. Cosme, Gondomar, com o número de telefone 224660500, e com o e-mail dom@cm-gondomar.pt

Artigo 3.º

Órgão que autorizou a contratação

1. A contratação é autorizada pela Câmara Municipal de Gondomar, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/13, de 12 de Setembro, conjugado com a b) do n.º 1 do art.º 18 do DL 197/99 de 08 de Junho.

1.2 – O processo do procedimento é constituído pelas peças indicadas no respetivo índice geral.

1.3 – A proposta e os respetivos documentos que a constituem serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

1.4 - A data limite pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.5 - A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.



78
P. Moura

GONDOMAR

2018

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1.6 – A entidade adjudicante pode também, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 4º.

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Os pedidos mencionados devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Procedimento na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos solicitados, bem como pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
4. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões detetados serão disponibilizados na plataforma eletrónica, fazendo parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5º.

Documentos de Habilitação

O Adjudicatário terá de apresentar até à data referida no artigo 6º os seguintes documentos:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;



GONDOMAR
é Saudade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

49
Cláudia

- c) Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Comprovativo de não ter sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (conforme alínea h) do art.º 55º do CCP), se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;
- f) Cópia da Certidão Permanente;
- g) Alvará emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção com as seguintes habilitações:
2ª categoria, 10ª subcategoria da classe correspondente ao valor global da proposta e, 1ª categoria, 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta e, 4ª categoria, 1ª, 9ª, 10ª, 12ª e 14ª subcategorias da classe correspondente ao valor dos trabalhos que cabem na proposta.

Artigo 6º.

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação terão de ser entregues no prazo de 10 dias úteis após a receção da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 7º.

Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt., sob pena de exclusão da proposta, conforme as regras seguintes:



- a) Os documentos que constituem as propostas serão entregues individualmente, “documento a documento”, devidamente assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada”;
- b) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a oposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto –Lei n.º 290 – D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de Abril, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
- c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
- d) No caso dos documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar;
- e) Os documentos deverão ser entregues em formato PDF;

Artigo 8º.

Documentos da proposta

A proposta deve ser instruída pelos seguintes documentos:

- Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Proposta de preço redigida de acordo com o modelo Anexo III;
- Nota Justificativa do preço proposto;
- Plano de pagamentos;
- Plano de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento de acordo com o Caderno de Encargos.
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho.

Artigo 9º.

Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 10º.

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º.

Prazo para apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas até à data indicada no anúncio, na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.

Artigo 12º.

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13º.

Critério de adjudicação

O critério no qual se baseia a adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da b) do art.º 74 do CCP.

Nos termos do n.º 4 do referido artigo, em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

82
Moura

Artigo 14.º

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP.
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

Artigo 15.º

Proposta anormalmente baixa

Nos termos do disposto do art.º 71.º do CCP, considera-se o valor de uma proposta anormalmente baixa quando o desvio percentual for superior a 15% face à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 16.º

Adjudicação por lotes

Apesar do valor estimado para a empreitada ser de 1 473 371,33 €, montante superior a 500.000,00 €, este Município decidiu pela não contratação por lotes, uma vez que a separação das prestações a abranger pelo objeto do contrato poderia causar graves inconvenientes para a Entidade Adjudicante que, por absurdo, passaria a desempenhar durante a gestão da obra as funções de “empreiteiro geral”. Trata-se de um empreendimento constituído por um campo sintético para a prática de desporto, ao qual estão associadas as instalações de apoio à atividade desportiva, em que a única possibilidade de separação das prestações seria a entrega da obra “por especialidades”, o que, a concretizar-se, seria de muito difícil coordenação, pelo que a gestão de um único contrato revela-se como a mais eficiente.



GONDOMAR
A Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

83
Claudia

As prestações a abranger pelo respetivo objeto são tecnicamente incidíveis, assim, a fim de evitar graves inconvenientes ao longo da obra, deverá a empreitada ser única, sem divisão em lotes.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Em tudo o omissivo no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (na sua versão atual), Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e restante legislação aplicável.

FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO:

As peças do concurso estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

84
P. C. A.

ANEXO I

Modelo de Declaração

[alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



GONDOMAR

2010

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

85
P.1
9

ANEXO III
PROPOSTA
(MODELO DE PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE PREÇO)

F.....indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede, número fiscal) ... depois de ter tomado conhecimento do V. Convite de/...../....., para apresentação de proposta para execução da empreitada referente à....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a mesma de acordo com estipulado no respetivo caderno de encargos, no prazo de dias, em conformidade com os documentos patenteados no processo, pelo preço global de € (por algarismos e por extenso). À quantia atrás referida acrescentará o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m) em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar descrito na legislação portuguesa em vigor.

Data ...

Assinatura ...



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

86
D. Guedes

ANEXO II

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

10. JUL 2019

87
Pleu

ANEXO VI Modelo de guia de depósito

Euros: ... €

Vai, residente (ou com escritório) em ..., na ... depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do código dos contratos públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o (a).....(instituição de crédito), pelo presente documento, prestar a favor de..... (entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de.....(por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) garantido(a) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos do artigo 90º do código dos contratos públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessa) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

1

88
Pleu

**CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE:
“COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO” – CONSTRUÇÃO DO CAMPO
SINTÉTICO (SPORT CLUBE DE RIO TINTO)**

«CADERNO DE ENCARGOS»



GONDOMAR

e Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

2

89
P. C. C.

ÍNDICE

Capítulo I	8
Disposições iniciais	8
Cláusula 1.ª	8
<i>Objeto 8</i>	
Cláusula 2.ª	8
<i>Disposições por que se rege a empreitada</i>	8
Cláusula 3.ª	9
<i>Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i>	9
Cláusula 4.ª	9
<i>Esclarecimento de dúvidas</i>	9
Cláusula 5.ª	10
<i>Projeto</i>	
Capítulo II	10
Obrigações do empreiteiro	10
<u>Secção I</u>	10
Preparação e planeamento dos trabalhos	10
Cláusula 6.ª	10
<i>Preparação e planeamento da execução da obra</i>	10
Cláusula 7.ª	11
<i>Plano de trabalhos ajustado</i>	11



90
Pleu

GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8.ª	12
<i>Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos</i>	12
<u>Secção II</u>	12
<u>Prazos de execução</u>	12
Cláusula 9.ª	12
<i>Prazo de execução da empreitada</i>	12
Cláusula 10.ª	13
<i>Cumprimento do plano de trabalhos</i>	13
Cláusula 11.ª	13
<i>Multas por violação dos prazos contratuais</i>	13
Cláusula 12.ª	14
<i>Atos e direitos de terceiros</i>	14
<u>Secção III</u>	14
<u>Condições de execução da empreitada</u>	14
Cláusula 13.ª	14
<i>Condições gerais de execução dos trabalhos</i>	14
Cláusula 14.ª	14
<i>Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)</i>	14
Cláusula 15.ª	15
<i>Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro</i>	15
Cláusula 16.ª	15
<i>Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	15
Cláusula 17.ª	16
<i>Ensaio</i>	



10. JUL 2019

4 98
P&C

GONDOMAR

é D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 18.ª	16
<i>Medições</i>	16
Cláusula 19.ª	17
<i>Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados</i>	17
Cláusula 20.ª	17
<i>Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra</i>	17
Cláusula 21.ª	17
<i>Outros encargos do empreiteiro</i>	17
<u>Secção IV</u>	18
<u>Pessoal</u>	
Cláusula 22.ª	18
<i>Obrigações gerais</i>	18
Cláusula 23.ª	18
<i>Horário de trabalho</i>	18
Cláusula 24.ª	19
<i>Segurança, higiene e saúde no trabalho</i>	19
Capítulo III	19
Obrigações do dono da obra	19
Cláusula 25.ª	19
<i>Preço e condições de pagamento</i>	19
Cláusula 26.ª	20
<i>Adiantamentos ao empreiteiro</i>	20
Cláusula 27.ª	20



92
D. Guedes

GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

<i>Descontos nos pagamentos</i>	20
Cláusula 28.ª	21
<i>Mora no pagamento</i>	21
Cláusula 29.ª	21
<i>Revisão de preços</i>	21
<u>Secção V</u>	21
Projetos de investigação e desenvolvimento	21
Cláusula 30.ª	21
<i>Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento</i>	21
Cláusula 31.ª	21
<i>Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento</i>	21
<u>Secção VI</u>	22
<u>Seguros</u>	22
Cláusula 32.ª	22
<i>Contratos de seguro</i>	22
Cláusula 33.ª	22
<i>Outros sinistros</i>	22
Capítulo IV	23
Representação das partes e controlo da execução do contrato	23
Cláusula 34.ª	23
<i>Representação do empreiteiro</i>	23
Cláusula 35.ª	24
<i>Representação do dono da obra</i>	24
Cláusula 36.ª	24



6
93
V. Oliveira
P

<i>Livro de registo da obra</i>	24
Capítulo V	25
Receção e liquidação da obra	25
Cláusula 37.ª	25
<i>Receção provisória</i>	25
Cláusula 38.ª	25
<i>Prazo de garantia</i>	25
Cláusula 39.ª	26
<i>Receção definitiva</i>	26
Cláusula 40.ª	26
<i>Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução</i>	26
Capítulo VI	27
Disposições finais	27
Cláusula 41.ª	27
<i>Deveres de informação</i>	27
Cláusula 42.ª	27
<i>Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	27
Cláusula 43.ª	28
<i>Resolução do contrato pelo dono da obra</i>	28
Cláusula 44.ª	29
<i>Resolução do contrato pelo empreiteiro</i>	29
Cláusula 45.ª	30
<i>Foro competente</i>	30



96
Pleii

GONDOMAR

é Doura.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 46.ª	30
<i>Arbitragem</i>	30
Cláusula 47.ª	31
<i>Comunicações e notificações</i>	31
Cláusula 48.ª	31
<i>Contagem de prazos</i>	31
Cláusula 49.ª	31
<i>Legislação aplicável</i>	31



GONDOMAR

1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

8

95
P. C. C. I.
[Signature]

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada de “Complexo Desportivo de Rio Tinto” – Construção do Campo Sintético (Sport de Rio Tinto)

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- f) A proposta adjudicada;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



10. JUL 2019

9 96
P. C. C.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
- 3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP]:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP].

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
- 2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.



GONDOMAR

A Moura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

10

*97
P. Leal*

3 – O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

- 1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.
- 2 - Não são admitidos projetos variantes.

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

- 1 - O empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
 - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 6 da presente cláusula.
- 2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao empreiteiro.
- 3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:



10.JUL 2019

11

98
H
/

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
 - 4 - Nos termos do artigo 349.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 5 - Nos termos do artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos, na falta de estipulação, a responsabilidade cabe ao empreiteiro.
 - 6 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
 - a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas e) e f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

Não aplicável.



GONDOMAR
e Sousa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

12

99
V. C. C.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

- 1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra, um plano de trabalhos modificado.
- 4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
- 6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
- 7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

- 1 - O empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;



GONDOMAR

2010

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

13

*João
Pereira*

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **365 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra procede ao pagamento dos seguintes prémios ao empreiteiro:

Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

- 1 - O empreiteiro informa **mensalmente** o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
- 3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

- 1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2% do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
- 3 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

10. JUL 2019

Do
Pleil

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

- 1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

- 1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- 2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
- 3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos (trabalhos complementares)

- 1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.



GONDOMAR
é seguro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

15

João
Pereira
9

- 2 - Quando o empreiteiro tenha obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.
- 3 - O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
- 4 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação de contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

- 1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
- 2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
- 3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

- 1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas, ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do art.º 81 do CCP, consoante os casos.
- 2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual [quando o contrato seja



10. JUL 2019

16

103
Vlay

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

reduzido a escrito] e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos [indicar, se for o caso, quais os ensaios que o dono da obra pretende ver realizados] e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios e respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.



GONDOMAR
18 de Junho

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

17

104
Pleu

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

- 1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
- 4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
 - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
 - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em



10. JUL 2019

18
José
Pereira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

19
106
Dei

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.
- 4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.
- 5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 25.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia total de € -----, a qual não pode exceder **1.473.371,33€**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de **45 dias** após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



GONDOMAR

1911

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

20

107
10/07
10/07

- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

- 1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
- 3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
- 4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento. (Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais) às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento. (quando for contratos abaixo de 200 000€)



10. JUL 2019

21 JOS
Pereira

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 28.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 29.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na **modalidade de fórmula**.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula **F08 – Campo de jogos com balneários**. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 30.ª

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).

Cláusula 31.ª

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável. (Só aplicável em contratos de valor igual ou superior a 25 000 000 €).



10. JUL 2019

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Secção VI**Seguros****Cláusula 32.ª***Contratos de seguro*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
- 2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
- 3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
- 5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
- 6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
- 7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
- 8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 33.ª*Outros sinistros*

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via



GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

23

MO
Guedes

pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram segurados.

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo do seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 34.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Eng.º Técnico Civil.

3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.



GONDOMAR

1144

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

24

- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
- 6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
- 7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
- 8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 35.ª

Representação do dono da obra

- 1 - Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
- 3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 36.ª

Livro de registo da obra

- 1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

a) _____;

b) _____;



GONDOMAR
o Saura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

25

119
P. C. U.

c) _____, [indicar factos]

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 37.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 38.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais.
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

26

113
Oliveira

Cláusula 39.ª

Receção definitiva

- 1 – No final dos prazos de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
- 4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 40.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

- 1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
- 2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:
 - a) No final do primeiro ano, 30% do valor da caução;
 - b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
 - c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
 - d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
 - e) No final do quinto ano, 10% do valor da caução;
- 3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 41.ª

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 42.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
- 2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
- 3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
- 5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

28

105
Oleee

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dispostos nos artigos 318º e 318º - A do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;



GONDOMAR

é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

29

116
P. Guedes

- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 44.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

30

- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
 - 2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
 - 3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
 - 4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 45.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 46.ª

Arbitragem

- 1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

10. JUL 2019

31

JJ8
Deu

- b) O Tribunal Arbitral competente para dirimir qualquer conflito emergente de interpretação ou aplicação nos termos do presente contrato previsto neste caderno de encargos será constituído nos termos da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto, na sua atual redação;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
- 2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 47.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 48.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 49.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua versão atual.

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N.Seq.: 38069

PROP.: CDRT-SPORTRT/2019

Serviço Requiritante: 62 Departamento de Obras Municipais

Organica: 24 Desporto e Gestão de Equipamentos

Económica: 07010302 Instalações desportivas e recreativas

GOP: 19 Ano 2019

24 DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
2018/26 BENEFICIAÇÃO DE COMPLEXOS DESPORTIVOS
Acc.: 1 Complexo Desportivo de Rio Tinto

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 159.000,00

Cabimentado: 159.000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
12-06-2019	4725	159.000,00					159.000,00	CONCURSO PÚBLICO - EMPREITADA - COMPLEXO DESPORTIVO RIO TINTO - CONSTR. CAMPO SINTÉTICO (SPORT RIO TINTO) - 1.473.371,33€ + IVA (Pº. 2019 - 150.000,00€ + IVA)



10. JUL 2019

Jo
Guedes**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para: Divisão Financeira e Contabilidade**Assunto:** Procedimento por **Concurso Público** para: **“Complexo Desportivo de Rio Tinto - Construção do Campo Sintético (Sport de Rio Tinto)”**

Ex.mos Senhores,


Sendo necessário proceder à empreitada acima identificada, cuja estimativa do preço contratual é de **1.473.371,33€** (um milhão quatrocentos e setenta e três mil trezentos e setenta e um euros e trinta e três), IVA não incluído, para um prazo de execução de 365 dias, solicita-se a essa Divisão informação sobre a disponibilidade orçamental da rubrica correspondente, para os anos de 2019 e 2020.

Prevê-se para o corrente ano uma despesa de 150.000,00€

Com os melhores cumprimentos

Gondomar, 5 de junho de 2019

O Diretor de Departamento,


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



10.JUL 2019

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

291
V. Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Ponto 9

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 9 da ordem de trabalhos referente à aprovação do projecto de execução e abertura de concurso público do complexo desportivo de Rio Tinto, considerando um investimento necessário e urgente para a promoção das melhores condições da prática desportiva. Os vereadores da CDU chamam ainda a atenção para as condições bastantes precárias do antigo campo de treinos (Ferraria) que colocam em causa a segurança de dezenas de jovens que praticam desporto. Os vereadores da CDU exigem ainda que a Câmara tome iguais e urgentes medidas em outros complexos desportivos do concelho, já referenciados em anteriores reuniões.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

REUNIÃO DE CÂMARA DE 11-07-2019

PONTO 9

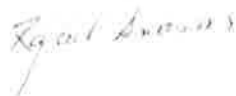
COMPLEXO DESPORTIVO DE RIO TINTO – CONSTRUÇÃO DO CAMPO SINTÉTICO

Desde 2017 que temos acompanhado os diversos procedimentos relativos à requalificação de diversos equipamentos desportivos em Gondomar. Por esse motivo temos reivindicado celeridade, gestão de expectativas e passos concretos na concretização do Complexo Desportivo de Rio Tinto, mas também, do Ataense, do Gondomar, do Atlético, do Foz do Sousa e do Melres.

Não obstante esse fato, que nos compele a votar favoravelmente esta proposta, não podemos deixar de alertar para a constante utilização do **critério do preço** em procedimentos de contratação pública da Câmara Municipal como único fator.

Temos reiteradamente pedido para que, pelo menos nos procedimentos cujo valor é superior ao Visto do Tribunal de Contas – 350.000,00€ - seja utilizado o critério da proposta economicamente mais favorável em que outros fatores, além do preço, possam vir a ser apreciados.

O Vereador,



(Dr. Rafael Amorim)



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



GONDOMAR
e seu termo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

123
Pleij

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, JUNTO AO N.º 576, EM GONDOMAR (S.

COSME) – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE PATRÍCIA FILIPA PEREIRA CARNEIRO – PROPOSTA DE

INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Aveiro.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico



PROPOSTA

A Senhora Patrícia Filipa Pereira Carneiro requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por perda do seu veículo automóvel em virtude de um acidente que ocorreu no dia 14 de fevereiro de 2017, na Avenida Dr. Mário Soares, 576, em São Cosme, Gondomar, alegadamente provocado por deficiente iluminação da via pública.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

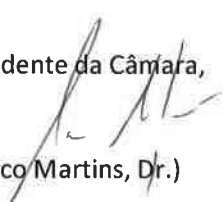
No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo a requerente usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foi emitida a Informação Jurídica n.º 214/2018, de 06.12.2018, que se encontra anexa a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para a qual nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzida, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Marco Martins, Dr.)

10. JUL 2019

125761

FLs. 11



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

INFORMAÇÃO N.º 214/2018

MGD 9412, 17.03.2017

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Avenida Dr. Mário Soares, junto ao n.º 576, S. Cosme, Gondomar

REQUERENTE: Patrícia Filipe Pereira Carneiro

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau,

O Pedido:

A Senhora Patrícia Filipa Pereira Carneiro solicita uma compensação pela perda do seu veículo, num valor nunca inferior aos €1.000,00, em virtude do mesmo ter sido abatido, alegadamente em consequência de um acidente que ocorreu no dia 14.02.2017, na Avenida Dr. Mário Soares, 576, em São Cosme, Gondomar, provocado por deficiente iluminação da via pública.

Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A requerente refere que o seu veículo foi abatido na sequência de um acidente que ocorreu no dia 14.02.2017, na Avenida Dr. Mário Soares, 576, em São Cosme, Gondomar, dano alegadamente provocado pelo facto da via se encontrar “[...] deficitariamente iluminada o que, atendendo às condições meteorológicas, dificultava sobremaneira o reconhecimento pelo condutor da rotunda, que seria visível na sua plenitude apenas a uma distância média de 2 metros”.

126
10
10
10

2. A requerente refere ainda que *“Entre os 18.00h e as 19.30h – hiato temporal em que o acidente ocorreu – verificavam-se ventos fortes, chuva intensa e nevoeiro”* e que *“As condições meteorológicas referidas [...] tiveram como consequência um piso excessivamente escorregadio, mesmo inundado, que, a par de uma fraca iluminação da via, impossibilitam uma condução segura”*. Mais refere que *“Por fraca iluminação da via entenda-se a falta de sinalização vertical luminosa capaz de anunciar a existência da rotunda e, em último caso, a via em toda a sua extensão; bem como a incapacidade dos candeeiros que existem a iluminar a via de cumprirem a sua devida função num contexto com tais condicionantes”*.
3. A requerente requer uma compensação pela perda do veículo num valor nunca inferior a €1.000,00 e junta uma fotografia do veículo acidentado, certificado de matrícula e comprovativo de reboque. Não foram indicadas testemunhas.
4. A Senhor Diretora do Departamento de Atendimento Municipal e Inovação, Dra. Júlia Ribeiro, informou *“[...] para os efeitos convenientes que do acidente em causa resultaram prejuízos para o património do domínio público municipal, tendo a Câmara sido ressarcida por parte da Companhia de Seguros AGEAS, do valor dos danos, no montante de € 1537,00 (processo nº 2017/300.40.511/37 já extinto pelo pagamento)”*.
5. Considerando que a Companhia de Seguros Ageas, presume-se que seguradora do veículo propriedade da requerente, pagou ao Município o valor dos prejuízos ocorridos no património do domínio público, deduz-se, na falta de outros elementos, que a responsabilidade pela ocorrência do acidente foi imputada à requerente.
6. Pelo exposto, somos de parecer que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

127
F. L. S. 9
P. L. S.



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

7. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do CPA, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAI 06/12/2018

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

Este documento encontra-se disponível em formato digital no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Gondomar, no endereço: www.cm-gondomar.pt

10. JUL 2019

228
Plau



CÂMARA MUNICIPAL



ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOS ARTESÃOS, EM VALBOM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE VERA MÓNICA FONSECA SILVA – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira,
Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Azevedo.

10. JUL 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

2019
P. Guedes

PROPOSTA

A Senhora Vera Mónica Fonseca Silva requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no seu veículo automóvel em virtude de um acidente que ocorreu no dia 21 de dezembro de 2018, na Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, alegadamente provocado pela existência de “[...] dois ferrinhos espetados no chão, completamente imperceptíveis, onde aparentemente a rua estaria a aluir”.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo a requerente usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foram emitidos o Parecer Jurídico n.º 23/2019, de 31.01.2019, e a Informação Jurídica n.º 78/2019, de 25.03.2019, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,

(Marco Martins, Dr.)

10. JUL 2019

JG. 25
130
Pleú



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

INFORMAÇÃO N.º 78/2019

MGD 2738, 15.01.2019

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

REQUERENTE: Vera Mónica Fonseca Silva

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

A Senhora Vera Mónica Fonseca Silva solicitou uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu na Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. Instada a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, a mesma não se pronunciou.

Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A requerente refere que no dia 21 de dezembro de 2018 quando circulava na Rua dos Artesãos, pelas 18h30m, a frente do seu veículo automóvel, matrícula 60-AO-52, ficou danificada, alegadamente pela existência de “[...] dois ferrinhos espetados no chão, completamente imperceptíveis, onde aparentemente a rua estaria a aluir”. Menciona ter chamado a Proteção Civil e a PSP, que tomaram conta da ocorrência.

10. JUL 2019

13) Plei
Fos. 24

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A requerente juntou 2 fotografias e um orçamento, com o valor da reparação, no montante de €215,42, emitido pela sociedade Alfredo, Lda., com a designação do serviço a prestar. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 21.12.2018, “[...] verifiquei que no local aonde ocorreu o acidente existia um abatimento no pavimento betuminoso, mas neste momento está reparado a cubos. Não existe perigo para as viaturas. Os trabalhos foram executados pelos funcionários da Junta de Freguesia”.
4. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo no âmbito do qual o primeiro delegou na segunda competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União “Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;” (cláusulas 29.ª e 30.ª) e reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).
5. De forma a avaliar o requerido pela particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, foi instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado (ofício 2642, de 6 de fevereiro de 2019), considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente a requerente no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
6. A União das Freguesias não se pronunciou sobre o peticionado pela requerente.
7. Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo¹, a competência é irrenunciável e inalienável.

8. Considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
9. Assim, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
10. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
11. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo¹, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:
 - Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
 - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
 - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

10. JUL 2019

133
JUL 22
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidadeⁱⁱⁱ.

12. De acordo com as informações prestadas pela requerente não foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual considerando que, não obstante ter sido junto um orçamento no montante de €215,42, emitido pela sociedade Alfredo, Lda., e 2 fotografias, não foram indicadas testemunhas e não foi junto auto de participação de acidente de viação. Assim, não é possível fazer um juízo de certeza bastante que permita concluir que a alegada existência de “[...] dois ferrinhos espetados no chão, completamente imperceptíveis, onde aparentemente a rua estaria a aluir” tenha provocado os danos no veículo sinistrado ou que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso, não se verificando o nexo de causalidade.

13. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não é possível aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

14. Pelo exposto, somos de opinião que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.

10. JUL 2019

134
Fos 21 Plei

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

15. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 25/03/2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

07-03-2019 10:00:00
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
07-03-2019 10:00:00

ⁱ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo 045171, de 21-06-2000 (“*A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado*”).

ⁱⁱ Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros

ⁱⁱⁱ Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

35
FCS 14/16/19
1

Parecer 23/2019

MGD 2738, 15.01.2019

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

REQUERENTE: Vera Mónica Fonseca Silva

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

Solicita a Senhora Vera Mónica Fonseca Silva uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu na Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

I - Os factos.

1. A requerente refere que no dia 21 de dezembro de 2018 quando circulava na Rua dos Artesãos, pelas 18h30m, a frente do seu veículo automóvel, matrícula 60-AO-52, ficou danificada, alegadamente pela existência de “[...] dois ferrinhos espetados no chão, completamente imperceptíveis, onde aparentemente a rua estaria a aluir”. Menciona ter chamado a Proteção Civil e a PSP, que tomaram conta da ocorrência.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

136
Pleu
13
Pleu

2. A requerente junta 2 fotografias e um orçamento, com o valor da reparação, no montante de €215,42, emitido pela sociedade Alfredo, Lda., com a designação do serviço a prestar. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 21.12.2018, “[...] verifiquei que no local aonde ocorreu o acidente existia um abatimento no pavimento betuminoso, mas neste momento está reparado a cubos. Não existe perigo para as viaturas. Os trabalhos foram executados pelos funcionários da Junta de Freguesia”.
4. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo.

II - Análise dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica.

5. O solicitado pela requerente deverá ser analisado à luz do parecer jurídico 99/2018, o qual enquadra a responsabilidade civil extracontratual do Município no âmbito das competências delegadas às Juntas/Uniãoes de Freguesias.
6. O Contrato Interadministrativo (CI) celebrado com a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim tem “[...] por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

10. JUL 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

137
12
P
/

MUNICÍPIO DE GONDOMAR


7. De acordo com o CI foram designadamente delegadas nesta União das Freguesias as seguintes competências:
 - Proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União *“Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;”* (cláusulas 29.ª e 30.ª);
 - Proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).
8. Convém desde logo clarificar que por competência se entende o conjunto de poderes funcionais conferidos ao órgão da pessoa coletiva com vista à realização das atribuições desta, ou seja, à concretização dos fins de interesse coletivo.
- 9.. De acordo com o previsto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, *“A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”*, pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.
10. No entanto, e perfilhando o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo (Processo: 045171, de 21-06-2000), *“A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado”*, pelo que, e não obstante a delegação da Câmara Municipal de Gondomar nesta União das Freguesias entende-se que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
11. Com o que antecede, somos de parecer que, independentemente da existência da delegação destas concretas competências pelo CI, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a

10. JUL 2019


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

138
P. 11
P. 11


- verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
12. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
13. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7º deste regime, *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
14. Contudo, de forma a avaliar o requerido pela particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente a requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
15. Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica da particular, decorrentes da prática de atos de

10. JUL 2019

139
Fls. 10
P. 10

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

16. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

CONCLUSÃO.

Solicita a Senhora Vera Mónica Fonseca Silva uma indemnização por danos causados no seu veículo, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 21 de dezembro de 2018, na Rua dos Artesãos, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, alegadamente provocado pela existência de “[...] dois ferrinhos espetados no chão, completamente imperceptíveis, onde aparentemente a rua estaria a aluir”.

Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de

10. JUL 2019

JOs 9
240
P. Cui



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Concluindo, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente a requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto [existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.], deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica da particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente solicitar o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI (cláusula 5.ª).

Considerando que com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, entendemos que, em caso de incumprimento, deverá este ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

10. JUL 2019

JG) 8 Plei



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

É este o nosso parecer.

DJCP-NAJ/RRL 31.01.2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
CMTT GONDOMAR DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
25.514.873.5664953 - Rua Camélide Fria 11
Gondomar, Portugal - Member countries of the EU
Portugal - N.º de identificação fiscal: 505000183
Código de identificação - TÉCNICA SUPERIOR
DE APOIO JURÍDICO - N.º de identificação fiscal: 505000183
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
CMTT GONDOMAR DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



142
D. V.

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO CRUZAMENTO ENTRE AS RUAS PROFESSOR FERREIRA MENDES E PROFESSORA GEORGINA NUNES NEVES DUARTE, EM VALBOM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE TIAGO COELHO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

razão a aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Almeida.

10. JUL 2019

143
D. Coe

PROPOSTA

O Senhor Tiago Coelho requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no seu veículo automóvel em virtude de um acidente que ocorreu no fim de semana anterior à data do correio eletrónico remetido a esta Autarquia, em 9 de outubro de 2018, no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, alegadamente provocado pelo “[...] mau piso da estrada”.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo o requerente usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foram emitidos o Parecer Jurídico n.º 22/2019, de 04.01.2019, e a Informação Jurídica n.º 79/2019, de 25.03.2019, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,


(Marco Martins, Dr.)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

146
Fols 33
Plein

INFORMAÇÃO N.º 79/2019

MGD 48704, 10.10.2018

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom

REQUERENTE: Tiago Coelho

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

O Senhor Tiago Coelho solicitou uma indemnização por danos causados no seu veículo (furo no pneu) em virtude de um acidente que ocorreu no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom, alegadamente provocado pelo “[...] *mau piso da estrada*”. Instada a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim a mesma não se pronunciou.

Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. O requerente referiu que no fim de semana anterior à data do correio eletrónico remetido a esta Autarquia, em 9 de outubro de 2018, teve um furo no pneu do seu veículo provocado pelo “*mau piso da estrada*”, no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua

10. JUL 2019

JL 3
165
Flóres



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom. Menciona que o pneu não teve “[...] qualquer hipótese de reparação” e que teve um encargo de 110,00 € motivado pela degradação da estrada.

2. O requerente junta uma cópia da fatura/recibo FTR 118/2557, com o valor da reparação, no montante de €110,76, emitida pela sociedade Auto Direções Valbom, Lda., com a designação do serviço prestado, e fotografias do pneu e da estrada. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 03.12.2018, “[...] fui ao local e verifiquei que existia cubos soltos junto a uma tampa de saneamento. Já se encontra reparado”.
4. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo no âmbito do qual o primeiro delegou na segunda competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União “Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;” (cláusulas 29.ª e 30.ª) e reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).
5. De forma a avaliar o requerido pelo particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, foi instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado (ofício 2638, de 6 de fevereiro de 2019), considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
6. A União das Freguesias não se pronunciou sobre o peticionado pelo requerente.

10. JUL 2019


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

146
JUL 31 2019
P. Lourenço

7. Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativoⁱ, a competência é irrenunciável e inalienável.
8. Considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
9. Assim, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.
10. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
11. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativoⁱⁱ, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:
 - Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;

167
Fes 30
Pleu

- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidadeⁱⁱⁱ.

12. De acordo com as informações prestadas pelo requerente não foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual considerando que, não obstante ter sido junta uma cópia da fatura/recibo FTR 118/2557, com o valor da reparação, no montante de €110,76, emitida pela sociedade Auto Direcções Valbom, Lda., com a designação do serviço prestado, e fotografias do pneu e da estrada, não foram indicadas testemunhas e não foi junto o auto de participação de acidente de viação. Assim, não é possível fazer um juízo de certeza bastante que permita concluir que a alegada existência de piso em mau estado tenha provocado os danos no veículo sinistrado ou que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso, não se verificando o nexo de causalidade.

13. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não é possível aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

10. JUL 2019



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

148
Pires
Fls. 29

14. Pelo exposto, somos de opinião que o requerente deve ser notificado da intenção de indeferimento.

15. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 25/03/2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

NTA RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
CMPT - MUNICÍPIO DE GONDOMAR
LOCALIDADE: GONDOMAR; qualificação: Perfil
Qualified Certificate - Member, com Term of Use at
https://www.digitec.digitec.pt/CDIGITALSIGN/ptp/
certificaram: TECNICA SUPERIOR,
assinatura: assinatura-gondomar.pt, assinados:
RIBEIRO LOURENCO; assinado por: RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO LOURENCO
2019.03.25 14:44:42

¹ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo 045171, de 21-06-2000 (“A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado”).

² Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros

³ Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

949
Fl. 1
F. Coelho

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Parecer 22/2019

MGD 48704, 10.10.2018

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – cruzamento entre a Rua Professor. Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom

REQUERENTE: Tiago Coelho

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

Solicita o Senhor Tiago Coelho uma indemnização por danos causados no seu veículo (furo no pneu) em virtude de um acidente que ocorreu no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom, alegadamente provocado pelo “[...] *mau piso da estrada*”.

I - Os factos.

1. O requerente refere que no fim de semana anterior à data do correio eletrónico remetido a esta Autarquia, em 9 de outubro de 2018, teve um furo no pneu do seu veículo provocado pelo “*mau piso da estrada*”, no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom. Menciona que o pneu não teve “[...] *qualquer*

10. JUL 2019

JLs 16 050
06u

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

hipótese de reparação” e que teve um encargo de 110,00 € motivado pela degradação da estrada.

2. O requerente junta uma cópia da fatura/recibo FTR 118/2557, com o valor da reparação, no montante de €110,76, emitida pela sociedade Auto Direcções Valbom, Lda., com a designação do serviço prestado, e fotografias do pneu e da estrada. Não foram indicadas testemunhas.
3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 03.12.2018, “[...] fui ao local e verifiquei que existia cubos soltos junto a uma tampa de saneamento. Já se encontra reparado”.
4. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo.

II - Análise dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica.

5. O solicitado pelo requerente deverá ser analisado à luz do parecer jurídico 99/2018, o qual enquadra a responsabilidade civil extracontratual do Município no âmbito das competências delegadas às Juntas/União de Freguesias.
6. O Contrato Interadministrativo (CI) celebrado com a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim tem “[...] por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
7. De acordo com o CI foram designadamente delegadas nesta União das Freguesias as seguintes competências:

10. JUL 2019

JQ. 15
15)
P. Cui



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

- Proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União *“Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;”* (cláusulas 29.ª e 30.ª);
 - Proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).
8. Convém desde logo clarificar que por competência se entende o conjunto de poderes funcionais conferidos ao órgão da pessoa coletiva com vista à realização das atribuições desta, ou seja, à concretização dos fins de interesse coletivo.
 9. De acordo com o previsto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, *“A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”*, pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.
 10. No entanto, e perfilhando o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo (Processo: 045171, de 21-06-2000), *“A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado”*, pelo que, e não obstante a delegação da Câmara Municipal de Gondomar nesta União das Freguesias entende-se que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
 11. Com o que antecede, somos de parecer que, independentemente da existência da delegação destas concretas competências pelo CI, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

152
Plan
JEs.14

ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

12. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
13. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7º deste regime, *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
14. Contudo, de forma a avaliar o requerido pelo particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
15. Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser

10. JUL 2019

Fls. 13 153
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

16. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

CONCLUSÃO.

O Senhor Tiago Coelho solicita uma indemnização por danos causados no seu veículo (furo no pneu) em virtude de um acidente que ocorreu no cruzamento entre a Rua Professor Ferreira Mendes e a Rua Professora Georgina Nunes Neves Duarte, em Valbom, alegadamente provocado pelo “[...] mau piso da estrada”.

Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

Fls. 12 154
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Concluindo, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto [existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.], deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente solicitar o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI (cláusula 5.ª).

Considerando que com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, entendemos que, em caso de incumprimento, deverá este ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

É este o nosso parecer.

DJCP-NAJ/RRL 04.01.2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

0754 34427088 FAX: 00351 21 24470000
10077 MUNICÍPIO DE GONDOMAR
25.4579 V.A.P. 52864951, ou, C.º Civil, Prof.º
Qualific. C.º Civil - 1997/02, com termos de uso
at: https://www.dgpa.gov.pt/ELECTR/ALIC/Arquea
com/Endereços - TÉCNICA SUPERIOR
em: rita.sandra.barros@cmgondomar.pt
UNIBARROS RIBEIRO LOURENCO
gondomar@cmgondomar.pt
BARROS RIBEIRO LOURENCO
0119 02 01 12 11 01 2



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



155
10/07



ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DA EXTREMA, JUNTO AO N.º 152, EM VALBOM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ARMANDO MANUEL MARTINS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veira,
Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Guerreiro.

156
V. Guedes

PROPOSTA

O Senhor Armando Manuel Martins requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no seu veículo automóvel em virtude de um acidente que ocorreu no dia 25 de junho de 2018, na Rua Extrema 152, sentido descendente, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] *um buraco e um grande paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem*”.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelo interessado.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo o requerente usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foram emitidos o Parecer Jurídico n.º 209/2018, de 04.12.2018, e a Informação Jurídica n.º 36/2019, de 15.02.2019, que se encontram anexos a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para os quais nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzidos, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,


(Marco Martins, Dr.)

10. JUL 2019

157
Fls 35
Pleu
/

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO N.º 36/2019

MGD 28097, 09.07.2018 e 5439, 01.02.2019

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Extrema, n.º 152, Valbom

REQUERENTE: Armando Manuel Martins

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

O Senhor Armando Manuel Martins solicitou uma indemnização por danos causados no seu veículo em virtude de um acidente que ocorreu no dia 25 de junho de 2018, na Rua Extrema, 152, sentido descendente, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] *um buraco e um grande paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem*”. Instada a pronunciar-se, a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim declinou qualquer responsabilidade quanto à ocorrência.

Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. O requerente refere que no dia 25 de junho de 2018 ficou com o carácter da sua viatura com a matrícula 45-IL-49 danificado, dano alegadamente provocado por “[...] *um buraco e um grande*

10. JUL 2019

158
Fols. 34
P. 66


MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem” na Rua Extrema, 152, sentido descendente, em Valbom.

2. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo no âmbito do qual o primeiro delegou no segundo competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União *“Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;”* (cláusulas 29.ª e 30.ª) e reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).
3. De forma a avaliar o requerido pelo particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, foi instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado (ofício 963, de 16 de janeiro de 2019), considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.
4. A União das Freguesias informou o Município que desconhecia a ocorrência do acidente e que *“Em nenhum momento foi participado a esta UNIÃO [...] a existência de qualquer buraco ou paralelos soltos na Rua da Extrema, em Valbom, nem a ocorrência de qualquer sinistro”* e que não foi detetada qualquer situação de perigo na via.
5. Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo¹, a competência é irrenunciável e inalienável.

10. JUL 2019

159
Fes. 33
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. Considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

7. Assim, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

8. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

9. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo^{II}, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, ou seja:
 - Um facto, constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
 - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
 - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;

10.JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

Fls. 32
160
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidadeⁱⁱⁱ.

10. De acordo com as informações prestadas pelo requerente não foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual considerando que, não obstante ter sido junta uma cópia da fatura/recibo 1/296, com o valor da reparação, no montante de €207,13, emitida pela sociedade Roberto Botelho, Unipessoal, Lda., com a designação do serviço prestado, 4 fotografias, os serviços municipais terem informado que “[...] no local do acidente existia cubos soltos” e o requerente ter mencionado que foi lavrado auto e participação do acidente de viação pela Polícia de Segurança Pública (registado sob o n.º 144-5/2018 e com o NPP 300117/2018), o mesmo não foi junto ao pedido e não foram arroladas testemunhas. Assim, não é possível fazer um juízo de certeza bastante que permita concluir que a alegada existência de buraco e um grande paralelo solto na via tenham provocado os danos no veículo sinistrado ou que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso.
11. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não é possível aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.
12. Pelo exposto, somos de opinião que o requerente deve ser notificado da intenção de indeferimento.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

Fls 31

26/1
Pleú

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

13. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita do interessado, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 15/02/2019

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
2019-02-15 14:27:39

ⁱ Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, Processo 045171, de 21-06-2000 (“A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado.”).

ⁱⁱ Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros

ⁱⁱⁱ Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

10. JUL 2019

162
Fls. 15
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Parecer 209/2018

MGD 28097, 09.07.2018

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel – Rua Extrema, n.º 152, Valbom

REQUERENTE: Armando Manuel Martins

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

Solicita o Senhor Armando Manuel Martins uma indemnização por danos causados no seu veículo em virtude de um acidente que ocorreu no dia 25 de junho de 2018, na Rua Extrema, 152, sentido descendente, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] um buraco e um grande paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem”.

I - Os factos.

1. O requerente refere que no dia 25 de junho de 2018 ficou com o cárter da sua viatura com a matrícula 45-IL-49 danificado, dano alegadamente provocado por “[...] um buraco e um grande paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem” na Rua Extrema, 152, sentido descendente, em Valbom.
2. O requerente junta uma cópia da fatura/recibo 1/296, com o valor da reparação, no montante de €207,13, emitida pela sociedade Roberto Botelho, Unipessoal, Lda., com a designação do

10. JUL 2019



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

963
JLs. 14 P66
9

serviço prestado e 4 fotografias e menciona que foi lavrado auto de participação do acidente de viação pela Polícia de Segurança Pública registado sob o n.º 144-5/2018 e com o NPP 300117/2018. Não foram indicadas testemunhas.

3. De acordo com a informação prestada pela Divisão Operacional de Administração Direta do Departamento de Obras Municipais, em 18.07.2018, “[...] no local do acidente existia cubos soltos”.
4. No dia 11 de janeiro de 2018 foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo.

II - Análise dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica.

5. O solicitado pelo requerente deverá ser analisado à luz do parecer jurídico 99/2018, o qual enquadra a responsabilidade civil extracontratual do Município no âmbito das competências delegadas às Juntas/União de Freguesias.
6. O Contrato Interadministrativo (CI) celebrado com a União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim tem “[...] por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
7. De acordo com o CI foram designadamente delegadas nesta União das Freguesias as seguintes competências:
 - Proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da União “Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares;” (cláusulas 29.ª e 30.ª);

10. JUL 2019



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

164
Pleu
Fls. 13

- Proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 31.ª e 32.ª).

8. Convém desde logo clarificar que por competência se entende o conjunto de poderes funcionais conferidos ao órgão da pessoa coletiva com vista à realização das atribuições desta, ou seja, à concretização dos fins de interesse coletivo.
9. De acordo com o previsto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, “A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição”, pelo que, e não obstante as características da irrenunciabilidade e inalienabilidade, o seu exercício pode ser permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante, nomeadamente, ato de delegação.
10. No entanto, e perfilhando o entendimento do Supremo Tribunal Administrativo (Processo: 045171, de 21-06-2000), “A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado”, pelo que, e não obstante a delegação da Câmara Municipal de Gondomar nesta União das Freguesias entende-se que o Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.
11. Com o que antecede, somos de parecer que, independentemente da existência da delegação destas concretas competências pelo CI, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

165
JUL 12
P. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

12. A responsabilidade civil extracontratual do Município por danos resultantes do exercício da função administrativa deverá ser equacionada de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

13. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7º deste regime, *“O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

14. Contudo, de forma a avaliar o requerido pelo particular, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências operada pelo CI, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida neste contrato.

15. Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

FEs. 11 266
P. C. C.

consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos CI (cláusula 5.ª).

16. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

CONCLUSÃO.

O Senhor Armando Manuel Martins requer uma indemnização por danos causados no seu veículo em virtude de um acidente que ocorreu no dia 25 de junho de 2018, na Rua Extrema, 152, sentido descendente, em Valbom, alegadamente provocado por “[...] um buraco e um grande paralelo solto na via a aproximadamente um metro da berma no meio da faixa de rodagem”.

Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União das Freguesias de Gondomar (S.Cosme), Valbom e Jovim, através de Contrato Interadministrativo, de acordo com o artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a competência é irrenunciável e inalienável.

Assim, e considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (no caso Município de Gondomar) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

Concluindo, deverá ser o Município de Gondomar a apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade

10. JUL 2019

10.10
267
Pleu



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

1911

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União das Freguesias a pronunciar-se sobre o peticionado, considerando a delegação de competências existente, podendo a mesma indemnizar diretamente o requerente, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida nesse contrato.

Caso a União das Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pelo requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto [existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.], deverá o Município pronunciar-se quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União das Freguesias, sem prejuízo de posteriormente solicitar o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI (cláusula 5.ª).

Considerando que com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pelas freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, entendemos que, em caso de incumprimento, deverá este ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

É este o nosso parecer.

DJCP-NAJ/RRL 04.12.2018

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

Esta informação é apenas para uso interno e não deve ser divulgada para o exterior. É propriedade do Município de Gondomar e não pode ser utilizada sem a autorização expressa do Município de Gondomar. A informação é de natureza confidencial e não deve ser divulgada para o exterior. É propriedade do Município de Gondomar e não pode ser utilizada sem a autorização expressa do Município de Gondomar. A informação é de natureza confidencial e não deve ser divulgada para o exterior. É propriedade do Município de Gondomar e não pode ser utilizada sem a autorização expressa do Município de Gondomar.

10. JUL 2019

168
P. Vieira



CÂMARA MUNICIPAL



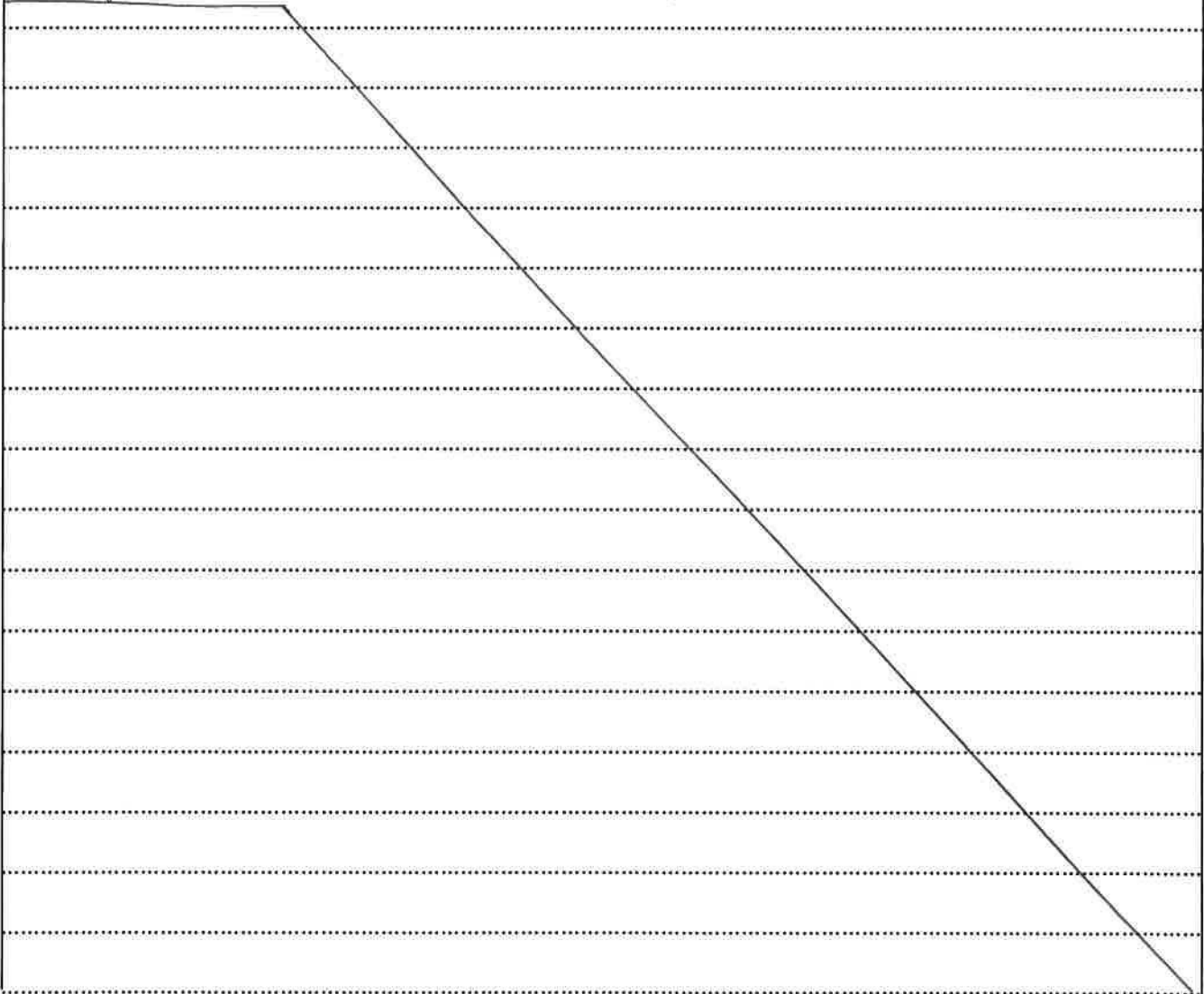
[Handwritten mark]

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DO MENDALHO, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ISABEL PATRÍCIA SOUSA BARROSO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Vieira, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Moreira.



10. JUL 2019

169
D. C. C.



PROPOSTA

A Senhora Isabel Patrícia Sousa Barroso requereu ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no seu veículo automóvel em virtude de um acidente que ocorreu no dia 11 de setembro de 2017, na Rua do Mendalho, em Rio Tinto, alegadamente provocado pela existência de um paralelo “*levantado*” na faixa de rodagem.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pela interessada.

No sentido de garantir a participação da interessada na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo a requerente usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foi emitida a Informação Jurídica n.º 215/2018, de 07.12.2018, que se encontra anexa a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para a qual nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzida, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,



(Marco Martins, Dr.)

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

Fls. 9/06

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INFORMAÇÃO N.º 215/2018

MGD 35506, 27.09.2017

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Danos no veículo automóvel com a matrícula 47-MC-22 resultantes de um acidente ocorrido no dia 11.09.2017, quando circulava na Rua do Mendalho, em Rio Tinto

REQUERENTE: Isabel Patrícia de Sousa Barroso

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

A Senhora Isabel Patrícia de Sousa Barroso apresenta uma reclamação por danos no seu veículo automóvel resultantes de um acidente ocorrido no dia 11 de setembro de 2017, quando circulava na Rua do Mendalho, em Rio Tinto.

Os factos e a sua subsunção ao enquadramento jurídico vigente.

1. A requerente alega ter ficado com danos no seu veículo automóvel (cárter danificado e a deitar óleo e uma travessa que entortou), com a matrícula 47-MC-22, alegadamente provocados por um acidente ocorrido no dia 11 de setembro de 2017, em virtude da existência de um paralelo “levantado” na faixa de rodagem que lhe bateu por baixo quando circulava na Rua do Mendalho (“[...] mesmo ao lado da rua quem entra para a esquadra da PSP”), em Rio Tinto.

10. JUL 2019

171
Fol. 8
P. 61




GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A requerente junta uma fotografia do paralelo. Não foi junta fatura comprovativa do valor da reparação, nem invocado qualquer valor despendido, nem foi anexado auto de participação do acidente. Não foi também indicada qualquer testemunha.

3. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em concreto a Divisão Operacional de Administração Direta (DOAD) do Departamento de Obras Municipais, em cumprimento do artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que prescreve o princípio do inquisitório, informou, em 19.10.2018, que “[...] fui ao local e verifiquei que não existe cubos soltos existe sim várias depressões na pavimentação em toda a extensão”.

4. Não obstante se encontrar em vigor um contrato interadministrativo, outorgado no dia 11 de janeiro de 2018, entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia de Rio Tinto, no âmbito do qual foram designadamente delegadas nesta Junta de Freguesia competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da Junta *“Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos...”* (cláusulas 31.ª e 32.ª) e para reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 33.ª e 34.ª), à data do acidente o mesmo não se encontrava vigente.

5. Analisado o contrato interadministrativo em vigor no mandato 2013/2017, outorgado em 22 de janeiro de 2014, a competência em causa não se encontrava delegada. Assim, a eventual responsabilidade do Município de Gondomar seria apenas aferida à luz do atual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, considerando que a Autarquia tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110 de 19.08.61).

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

6. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativoⁱ, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:
- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
 - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
 - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
 - Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidadeⁱⁱ.
7. De acordo com as informações prestadas pela requerente, não foram disponibilizados elementos suficientes que nos permitam aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, considerando que não foi comprovada a existência de prejuízo na esfera da requerente (não foi anexado fatura/recibo ou orçamento), da foto apresentada não se consegue determinar com certeza qual é o local do acidente, os serviços municipais não confirmaram a existência do paralelo levantado, não existe auto de participação do acidente, não foram arroladas testemunhas e, por conseguinte, não é possível fazer um juízo de certeza bastante que permita concluir que a existência do paralelo



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

173
1.6
Pereira

levantado na via pública tenha provocado os danos no veículo sinistrado ou que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso.

8. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não é possível aferir a verificação cumulativa dos pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.
9. Pelo exposto, somos de parecer que a requerente deve ser notificada da intenção de indeferimento.
10. A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita da interessada, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

É quanto nos cumpre informar.

DJCP - NAJ 07/12/2018

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENÇO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENÇO
: PT - MUNICÍPIO DE GONDOMAR
: N.º 1.2.1.10.01 - GONDOMAR - Rua Calçada 1º andar
: Unidade de Apoio Jurídico - Município de Gondomar
: Rua da República, 100 - 4150-101 Gondomar
: Email: rita.lourengo@cm-gondomar.pt
: Telefone: 224 660 566
: Fax: 224 660 566
: www.cm-gondomar.pt

ⁱ Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.

ⁱⁱ Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



*JH
Pleu*

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA DOS MOÍNHOS, NA FREGUESIA DE RIO TINTO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ANDREIA ALEXANDRA ROCHA GONÇALVES E COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veira,
Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Aveiro.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico – Núcleo de Apoio Jurídico

245
Cec


PROPOSTA

A Senhora Andreia Alexandra Rocha Gonçalves e a Companhia de Seguros Fidelidade requereram ao Município de Gondomar uma indemnização por danos causados no veículo automóvel, propriedade da primeira requerente, em virtude de um acidente que ocorreu no dia 11 de janeiro de 2018, na Rua dos Moinhos, em Rio Tinto, alegadamente provocado pela existência de um buraco na faixa de rodagem.

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes, e o requerido pelas interessadas.

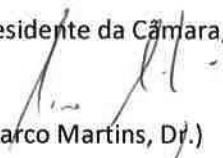
No sentido de garantir a participação das interessadas na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição nos termos do artigo 121º do C.P.A, não tendo as requerentes usado o direito de resposta.

Por aquele Departamento foi emitido o Parecer Jurídico n.º 219/2018, de 07.12.2018, que se encontra anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, para o qual nos remetemos e aqui damos por integralmente reproduzido, onde se conclui pelo indeferimento da pretensão formulada.

Assim, nos termos e fundamentos das referidas informações, **proponho o indeferimento do requerido.**

Gondomar, ____ de junho de 2019.

O Presidente da Câmara,


(Marco Martins, Df.)



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

10. JUL 2019

176
Fos. 2
Alu
[Signature]

Parecer 219/2018

MGD 12589, 26.03.2018, e 46451, 27.09.2018

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extracontratual – Pedido de indemnização por danos no veículo automóvel com a matrícula 08-LG-08 resultantes de um acidente ocorrido no dia 11.01.2018, quando circulava na Rua dos Moinhos, em Rio Tinto

REQUERENTE: Andreia Alexandra Rocha Gonçalves e Companhia de Seguros Fidelidade

Exmo. Senhor Dirigente Intermédio de 3º grau, Dr. Manuel Pacheco,

O Pedido:

Solicita a Senhora Andreia Alexandra Rocha Gonçalves uma indemnização por danos no seu veículo automóvel resultantes de um acidente ocorrido no dia 11 de janeiro de 2018, quando circulava na Rua dos Moinhos, 159, em Rio Tinto. Em data posterior, a Fidelidade Assistance, companhia de seguros onde se encontra segurado o veículo propriedade da Senhora Andreia Gonçalves, solicita o pagamento do mesmo valor.

I - Os factos.

1. A requerente solicita o pagamento de uma indemnização por danos no seu veículo automóvel, com a matrícula 08-LG-08, alegadamente provocados por um acidente ocorrido no dia 11 de janeiro de 2018, em virtude da existência de um buraco na faixa de rodagem na Rua D. Afonso Henriques, 159, em Rio Tinto.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2. A requerente junta fotografias do dano e do local e uma fatura série 1/FT 2018A1/10, com o valor da reparação, no montante de €140,00, emitida por Auto Pneus D. Miguel, com a designação do serviço.
3. Em data posterior, a companhia de seguros Fidelidade solicita novamente o pagamento do mesmo valor, juntando, para além dos documentos já apresentados pela Senhora Andreia Gonçalves, o auto de participação de acidente (Polícia de Segurança Pública – NPP: 20329/2018).
4. Os serviços da Câmara Municipal de Gondomar, em concreto a Divisão Operacional de Administração Direta (DOAD) do Departamento de Obras Municipais, em cumprimento do artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que prescreve o princípio do inquisitório, informou, em 06.04.2018, que “[...] existia dois buracos no pavimento betuminoso aonde ocorreu o acidente”.

II - Análise dos factos apresentados e respetiva subsunção jurídica.

5. Não obstante se encontrar em vigor um contrato interadministrativo, outorgado no dia 11 de janeiro de 2018, entre o Município de Gondomar e a Junta de Freguesia de Rio Tinto, no âmbito do qual foram designadamente delegadas nesta Junta de Freguesia competências para proceder à sinalização das situações de perigo detetadas na via pública, sendo obrigação da Junta “Sinalizar os obstáculos existentes na via pública, tais como buracos...” (cláusulas 31.ª e 32.ª) e para reparar pequenos buracos no pavimento das vias municipais, em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 5 metros quadrados (cláusulas 33.ª e 34.ª), à data do acidente o mesmo não se encontrava vigente.
6. Assim, a eventual responsabilidade do Município de Gondomar será aferida à luz do atual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas,

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

178
10/07
26
A. L.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, considerando que a Autarquia tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110 de 19.08.61).

7. De acordo com o seu âmbito de aplicação, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função administrativa rege-se pelo disposto neste diploma, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.
8. De acordo com o n.º 1 do artigo 7º deste regime, *“O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...], no exercício da função administrativa e por causa desse exercício”*. No âmbito do nº 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
9. Os nºs. 1 e 2 do artigo 9º consideram como ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resultante do funcionamento anormal do serviço.
10. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10º, que, se presume a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos bem como sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

179
Pleu
25
FO
1

11. A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública assenta, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativoⁱ, na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil, ou seja:
 - Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do número 3 do artigo 10º da Lei n.º 67/2007 de 31.12, na sua atual redação;
 - A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses;
 - Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
 - Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes;
 - Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada. O nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidadeⁱⁱ.

12. De acordo com as informações prestadas pelos requerentes ocorreu um acidente no dia 11 de janeiro de 2018 em virtude da existência de um buraco na faixa de rodagem na Rua D. Afonso Henriques, 159, em Rio Tinto.

13. No caso em apreciação, entendemos que não se verificam cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, considerando que:
 - Quanto à ilicitude – Da documentação anexa ao MGD conclui-se que existiu um prejuízo na esfera da requerente, imputável, na falta de mais informação, ao Município de Gondomar a

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

180
Pleu
Fle 24
9

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

título de negligência, ou seja, existiu uma ofensa de direitos de terceiro e a omissão do dever de agir da Câmara Municipal. Impunha-se a sinalização do local de forma a prevenir os condutores da existência de um perigo ocasional para a circulação, mediante a colocação de adequada sinalização temporária (artigo 5.º do Código da Estrada e 77.º do Regulamento de Sinalização do Trânsito);


- Quanto à culpa – A falta de reparação do buraco existente no pavimento configura, na ausência de outros elementos, uma omissão ilícita e causal imputável a um funcionamento ineficiente dos serviços municipais. Seguindo Antunes Varela, *“Agir com culpa significa actuar em termos de a conduta do agente merecer a reprovação ou censura do direito. E a conduta do lesante é reprovável quando, pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas da situação, se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo”*ⁱⁱⁱ. No caso em apreciação, os serviços da DOAD apenas informam que existia um buraco e não mencionam quais as diligências normalmente adotadas em cumprimento do dever de vigilância que demonstram que a existência do buraco não é imputável à quebra desse dever;

- Quanto ao nexo de causalidade – Não existe um juízo de certeza bastante para se concluir que a existência do buraco na via pública tenha provocado os danos no veículo sinistrado ou que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso. Não foram arroladas testemunhas, nem as mesmas foram indicadas no auto e o mesmo foi elaborado *“[...] de harmonia apenas com as características técnicas da via, visto à chegada desta Polícia o veículo já tinha sido retirado do local de embate”*. Em concreto, e também em abstrato, não existe uma adequação entre a conduta do Município (falta de sinalização do buraco na faixa de rodagem) e o dano produzido na esfera jurídica da requerente.

Salienta-se ainda que, por força do disposto no artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, a ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos, o que não se verificou no caso em apreço. No caso em apreciação, a requerente apesar de ter demonstrado a existência de um buraco na via, não conseguiu demonstrar o nexo causal entre essa circunstância e os danos alegadamente provocados.

10.JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

081
066
FL 23


GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

14. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, somos de parecer que não se verificam cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia.

III. CONCLUSÕES

A Senhora Andreia Alexandra Rocha Gonçalves e a Fidelidade Assistance solicitam uma indemnização por danos no veículo com a matrícula 08-LG-08, resultantes de um acidente ocorrido no dia 11 de janeiro de 2018, quando circulava na Rua dos Moinhos, 159, em Rio Tinto.

Não obstante ser atribuição do Município de Gondomar a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110 de 19.08.61), na situação em análise somos de parecer que não se verificam cumulativamente os pressupostos da aplicação do regime da responsabilidade civil extracontratual, uma vez que não existe um juízo de certeza bastante para se concluir que a existência do buraco na via pública tenha provocado os danos no veículo sinistrado e que a falta de sinalização tenha sido condição necessária do resultado danoso.

Pelo exposto, somos de parecer que as requerentes devem ser notificadas da intenção de indeferimento.

A ser aceite o presente parecer, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à audiência escrita das interessadas, de forma a garantir a sua participação na decisão que vier a ser tomada.

10. JUL 2019

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Contratação Pública – Núcleo de Apoio Jurídico

182
P. Lou
F. Lou
22
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Este é o nosso parecer.

DJCP - NAJ 07/12/2018

A Técnica Superior,

RITA SANDRA
BARROS RIBEIRO
LOURENCO

RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
N.º 25447-ANATY (PROBAC) - 2014-2015
Qualificac. Certificada - Member - do Tribunal de Law in
Hospital (www.hospital.gov.pt) - 2014-2015
Qualificac. Certificada - TECNICA SUPERIOR
Qualificac. Certificada - 2014-2015
RITA SANDRA BARROS RIBEIRO LOURENCO
2014-2015

ⁱ Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo proc.º 23963, de 27.01.87, e proc.º 45272, de 15.02.2000, entre outros.

ⁱⁱ Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente a anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).

ⁱⁱⁱ Antunes Varela, Das Obrigações em Geral, 10ª ed.



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



183
P. C. C.
9

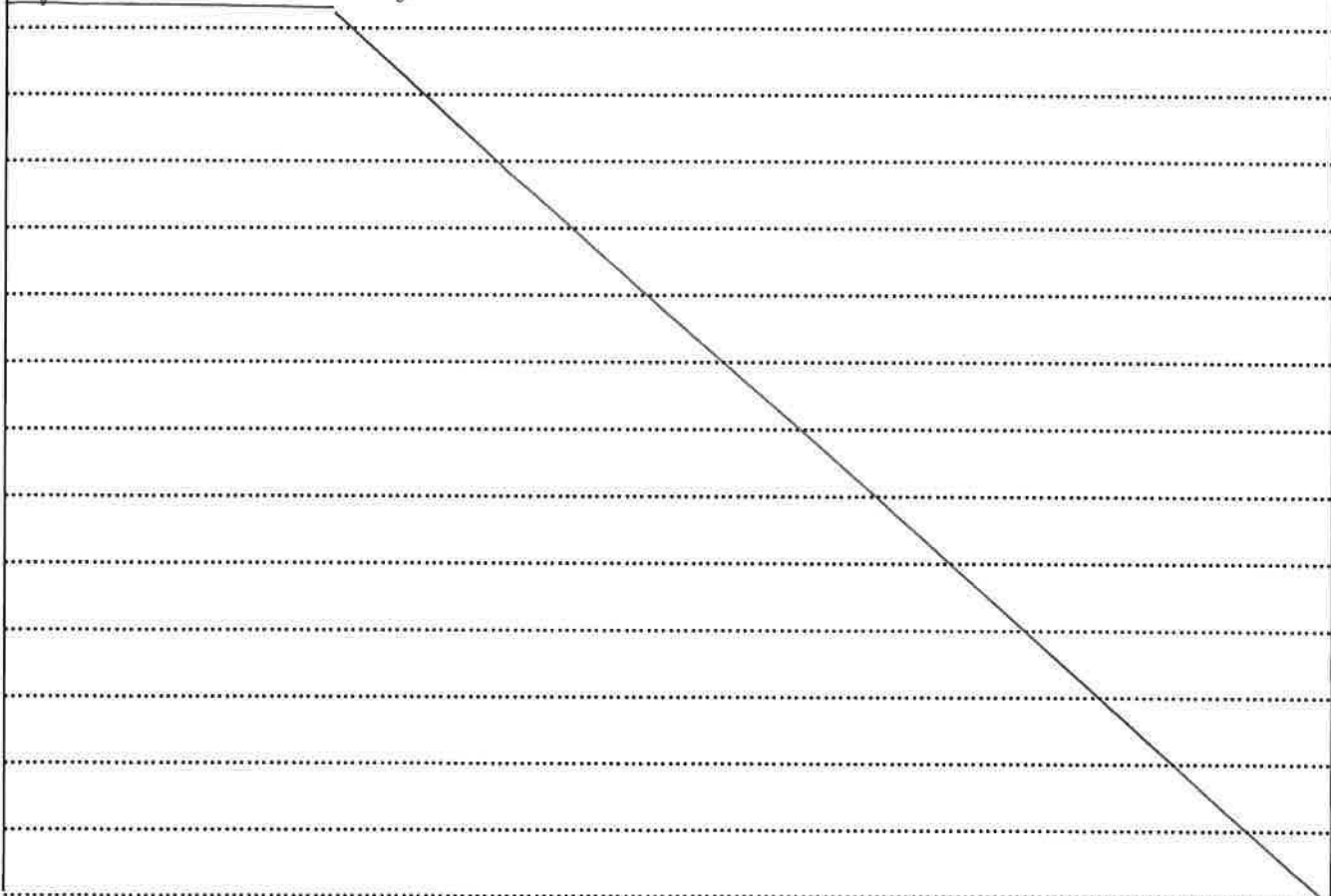
FESTAS DE S. BENTO DAS PÊRAS E S. CRISTÓVÃO DE RIO TINTO 2019 – COMISSÃO DE FESTAS E ATRIBUIÇÃO DE

APOIO À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA PARÓQUIA DE S. CRISTÓVÃO DE RIO TINTO - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

pelos Vereadores Senhores Dr. Daniel Veira e Dr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.





184
D. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

C. J. O. R.
P. A. S. V. I. R.
J. L.

PROPOSTA

As Festas de S. Bento das Pêras e S. Cristovão de Rio Tinto, que se realizam na cidade de Rio Tinto, assumem um carácter histórico-cultural de relevante interesse, contribuindo para a preservação da identidade local. Possuem um papel fulcral na salvaguarda das tradições, usos e costumes dos Gondomarenses, assim como na divulgação dos valores religiosos e culturais.

Na certeza de que estas festividades, que decorrerão no mês de julho, vão cumprir os objetivos invocados, proporcionando momentos de grande entretenimento a todos os munícipes bem como a todos os romeiros que visitam a cidade de Rio Tinto e o município de Gondomar nesse período;

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Propõe-se que a Exma. Câmara delibere:

1. Realizar as Festas de S. Bento das Pêras e S. Cristovão de Rio Tinto, no ano de 2019;
2. Integrar a Comissão de Festas destas festividades, para o ano de 2019, que será constituída pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Gondomar, representada pelo Sr. Vice-Presidente e Vereador da Cultura, Luís Filipe de Araújo;
 - b) Junta de Freguesia de Rio Tinto, representada pelo Sr. Presidente desta Junta de Freguesia, Nuno Fonseca; e
 - c) Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cristóvão de Rio Tinto, composta pelos seguintes elementos: Padre Avelino Jorge Pereira Soares, Manuel António Ascensão Marques, Cândido Custódio Neves Vieira, António de Almeida da Silva Sá, Manuel António Silva Santos, Manuel Pereira Barbedo, Henrique Manuel Silveira Pereira Barbedo, António Manuel Santos Marques, Manuel António Santos Marques.
3. Atribuir o apoio de 8.000,00 € (oito mil euros), à Comissão Fabriqueira da Paróquia de S. Cristóvão de Rio Tinto, para fazer face às despesas com a iluminação das ruas, honorários da Sofia Escobar e outras pequenas despesas com esta festividade.



185
Pte



GONDOMAR

Deusa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Paços do Concelho, 19 de junho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

Luís Filipe de Araújo
(Dr. Luís Filipe de Araújo)

Visto

CABIMENTO	
Res.	S. ZENT. PEGAS
S. Reg.	Cultura
C. Custos	
Ord.º/PP	18.040701

19.18.2018 | 30.14
N.º seq. C: 38267

N.º SEQ. COMPROMISSO
55964



10. JUL 2019

Vereadores da Câmara Municipal de Gondomar
gondomar.cdu@gmail.com

186
Vieira

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Ponto 16

Os vereadores da CDU votaram favoravelmente o ponto 16 da ordem de trabalhos referente à atribuição de apoio para as festas de S. Bento das Pêras e S. Cristóvão. Os vereadores da CDU reconhecem a evolução muito positiva destas festividades nos últimos anos e consideram que a cidade de Rio Tinto merece que a Câmara apoie com dignidade as suas principais iniciativas. No entanto, os vereadores da CDU voltam a insistir na necessidade de haver critérios de maior transparência e equidade nos apoios às principais festividades religiosas e civis de cada uma das freguesias, condição essencial para um desenvolvimento equilibrado do concelho.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

187
P. Vieira

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



[Handwritten mark]

CENTRO DE FORMAÇÃO JÚLIO RESENDE – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE VERBA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Aurora Vieira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

[Large empty area with horizontal dotted lines, partially crossed out by a diagonal line]



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento Educacional

10. JUL 2019

188
Pleu

Com o nº
PI h=UNIAO
J. A.

PROPOSTA

A aposta na qualificação dos recursos humanos constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e coesão social. Com estes objetivos, o Município de Gondomar tem vindo a promover de forma sistemática a Formação dos seus colaboradores, mediante a implementação e investimento num Plano de Formação integrado e transversal, assumindo particular relevância neste âmbito a qualificação dos recursos através da certificação escolar e profissional, porquanto veículo por excelência de uma maior valorização do investimento no capital humano. Neste âmbito, os Centros Qualifica desempenham um papel determinante na construção de pontes entre os mundos da educação, da formação e do emprego, numa perspetiva de valorização contínua e aprendizagem ao longo da vida.

O Centro de Formação Júlio Resende (CFJR) é o produto da associação dos agrupamentos e escolas não agrupadas do concelho de Gondomar, encontrando-se acreditado como entidade formadora pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) no que respeita à formação de educadores e professores e registado junto da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), no que concerne ao pessoal não docente.

O CFJR tem por objetivos a potencialização dos formadores internos do concelho de forma intra e interentidades, a procura de respostas externas sempre que tal se demonstre necessário para dar resposta às necessidades expressas pelas entidades associadas, preferencialmente através do estabelecimento de parcerias com entidades externas, do ensino superior ou outras; a organização de iniciativas formativas sobre temáticas desafiantes e em formatos diversos – workshops, ciclos de conferências, jornadas, seminários.

O Município de Gondomar, no âmbito das suas atribuições e para a prossecução dos seus objetivos, privilegia o estabelecimento de parcerias com entidades locais e acreditadas, designadamente que garantam os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ao nível das políticas da qualificação e emprego.

189
V. Vieira**GONDOMAR**

é Puro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Considerando as atribuições e competências do Município em matéria de Educação, formação e qualificação profissional e aprendizagem ao longo da vida;

Considerando as atribuições, competências e acreditação do CFJR,

Propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere:

- a) aprovar a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Formação Júlio Resende, e a respetiva minuta em anexo, e que desta faz parte integrante;
- b) aprovar a atribuição da verba de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros) a ser paga ao Centro de Formação Júlio Resende no âmbito e condições do Protocolo supra referido.

CABIMENTO	
Ref:	C. 7094 - CFJR
S. Req.:	Educação
CP Contas:	
Ord. 2019:	00040301

N.º Seq. C: 38262

N.º SEQ. COMPROMISSO
55960

A Vereadora da Educação,

Dra. Aurora Vieira,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

10. JUL 2019

190
P. C. S.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Considerando que:

São atribuições do Município de Gondomar o desenvolvimento das suas populações, competindo-lhe promover a formação e capacitação dos seus recursos humanos

O Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE) Júlio Resende visa promover o desenvolvimento da formação contínua e a valorização profissional dos docentes, fomentando a atualização nos diversos domínios das áreas de conhecimento e pretende contribuir para a construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, privilegiando as relações com as comunidades locais e regionais

O CFJR é uma entidade acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) no que respeita à formação de educadores e professores e registada junto da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), no que concerne ao pessoal não docente e responsável pelo reconhecimento e validação das iniciativas formativas;

Os outorgantes pretendem estabelecer uma colaboração mútua, com vista à promoção de atividades de formação certificada dos recursos humanos afetos a várias valências e atividades municipais, de frequência gratuita;

Entre:

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, em Gondomar, pessoa coletiva nº. 506848957, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André dos Santos Martins;

O Centro de Formação Júlio Resende (CFJR), com sede administrativa na Escola Secundária de Gondomar, do Agrupamento de Escolas nº. 1 de Gondomar, pessoa coletiva nº. 600085465, neste ato representado pela Diretora do Centro, Dra. Anabela de Barros Pinto Sousa;



10. JUL 2019

09)
P. C. C.


É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto promover atividades de formação certificada no domínio da Educação, nomeadamente dos docentes afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), e dinamizar outras atividades formativas que promovam competências no âmbito das várias valências municipais.

SEGUNDA

Áreas de cooperação

1. As atividades formativas a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios considerados úteis e relevantes por parte do Município, designadamente no âmbito da formação de docentes às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
2. O número de atividades formativas a desenvolver em cada ano letivo será objeto de definição conjunta dos outorgantes, consoante as necessidades de formação identificadas pelo Município, quer com base na procura concreta, quer de acordo com o seu Plano de Formação, e a capacidade e disponibilidade do CFJR, entre outros recursos que se afigurem necessários, nomeadamente logísticos e materiais.

TERCEIRA

Obrigações

1. O Centro de Formação Júlio Resende (CFJR), no quadro das suas atribuições, compromete-se:
 - a) Promover ações de formação na área da Educação;
 - b) Colaborar com o Município na conceção e ou organização de projetos de formação estruturados, que promovam competências nos domínios científico, tecnológico, ambiental, cultural, social, artístico e desportivo;
 - c) Proporcionar as condições necessárias à execução das atividades formativas previstas, garantindo a utilização da base de dados para inscrição e posterior certificação, quando aplicável.



10. JUL 2019

192
Pai

2. O Município de Gondomar, no quadro das suas atribuições, colaborará nas atividades formativas previstas, nomeadamente no que respeita à articulação de recursos, à divulgação das ações previstas e produção de materiais de apoio respetivos, quando aplicável, assim como assumirá os encargos com a acreditação dos cursos de formação que venham a ser acordados entre as partes em cada ano.

QUARTA

Recursos e Encargos

1. Os outorgantes acordam em afetar os recursos possíveis, à sua disposição, que se mostrem necessários à prossecução dos objetivos do presente Protocolo.
2. O Município assumirá os encargos gerados com a certificação e acreditação dos cursos de formação, os quais serão definidos em cada caso, nomeadamente em função do número de participantes, estando associados à elaboração de dossier pedagógico e avaliação de trabalhos.
3. Em cada ano será acordado entre as partes o plano de ações de formação a promover e os respetivos encargos, os quais constarão de adenda ao presente Protocolo.
4. Para o presente ano, é desde já considerado um encargo de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), o qual será pago ao Centro de Formação Júlio Resende após a assinatura do presente Protocolo.
5. Os outorgantes reconhecem desde já que poderão existir atividades ou ações que, pela sua natureza e características, não envolverão encargos.

QUINTA

CONFIDENCIALIDADE

1. Os outorgantes comprometem-se a não divulgar ou publicar qualquer tipo de informação que lhe tenha advindo no decurso da colaboração aqui protocolada, enquanto para tal não for autorizada.
2. As ações de divulgação e apresentação pública de atividades e resultados serão coordenadas entre as partes no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos, e datas, e realizadas em colaboração ou, no caso de iniciativa individual, com conhecimento expresso da outra parte.

SEXTA

VIGÊNCIA

4

10. JUL 2019

993
P. C. C.


O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do seu termo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações entretanto assumidas até à data da denúncia.

Feito em duplicado, aos _____ de _____ de 2019

Município de Gondomar,

Centro de Formação Júlio Resende

O Presidente da Câmara Municipal,

A Diretora do CFJR,

(Dr. Marco Martins)

(Dra. Anabela Sousa)

3.

10. JUL 2019

194
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL



PARQUE URBANO DE GONDOMAR – RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS,

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA -

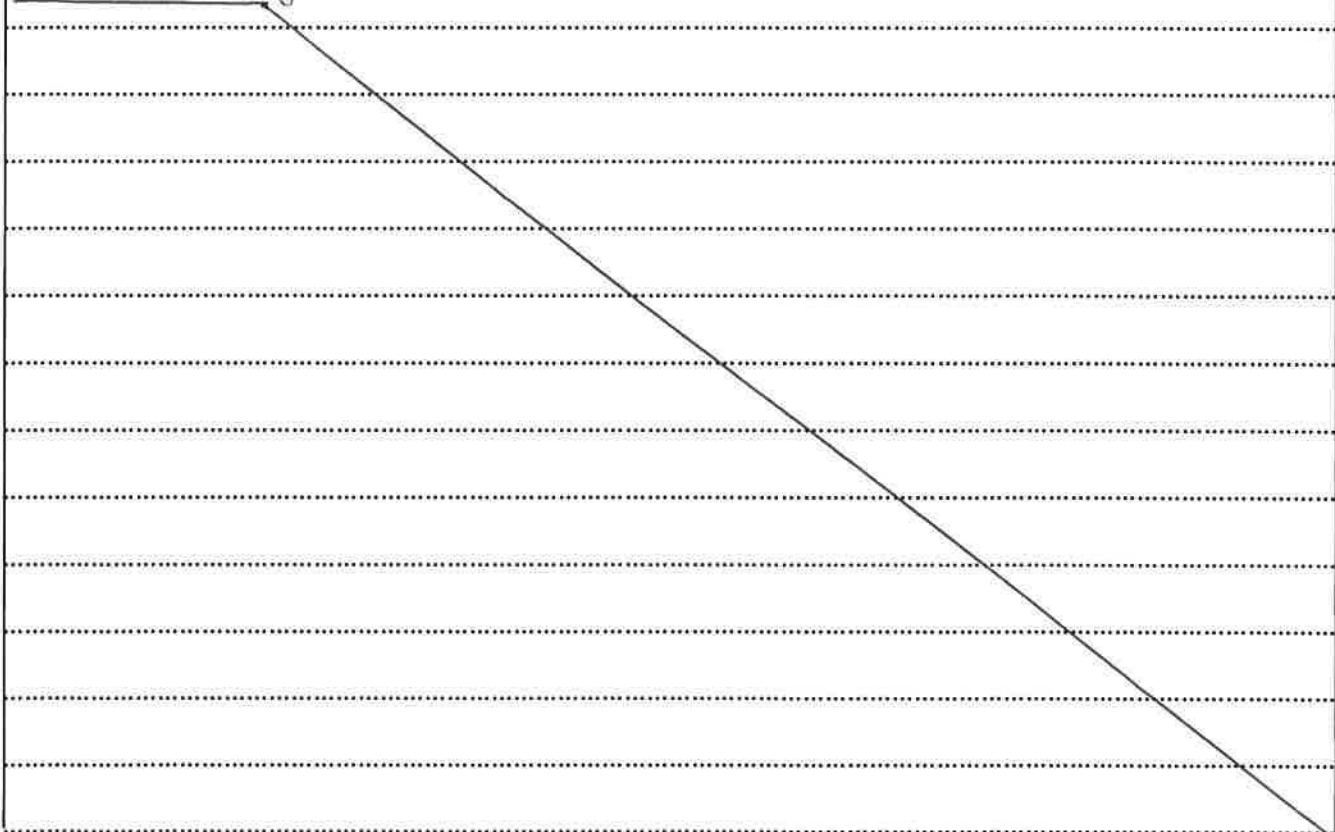
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Amorim.

Peles Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis e Sr. José António Pinto foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.





GONDOMAR
1915

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

195
P. Guedes

PROPOSTA

CJV G.M.
P1 15.000
J. G.

Assunto: Parque Urbano de Gondomar

No âmbito das suas atribuições, pretende o Município de Gondomar promover a construção de um Parque Urbano, criando assim, uma grande área verde configurada para a prática de recreio e lazer inserida num espaço densamente povoado e de grande oferta comercial, atraindo pessoas das localidades limítrofes, bem como turistas.

A concretização desta obra é primordial para a melhoria do ambiente urbano, através da reabilitação do local ao criar um espaço privilegiado de estadia e recreio multifuncional, na zona central da cidade, sendo prioritário e de modo a dar cumprimento ao disposto no PDM e da sua UOPG a criação de espaços verdes de utilização coletiva, que será executada através de uma unidade de execução.

Para tal, em reunião camarária de 20 de fevereiro de 2019, foi aprovado o anteprojecto do parque e início da expropriação dos terrenos necessários a esta obra.

Para concretização da referida obra é necessário ao Município de Gondomar ocupar duas parcelas de terreno circunscritas pela Avenida Multiusos a norte, a Rua Padre Andrade e Silva a sul, a rua José Cardoso Pires e Avenida 25 de Abril a nascente e a Avenida Oliveira Martins a poente.

Foi dado cumprimento ao estabelecido no nº. 4, do artigo 10º do Código das Expropriações, tendo sido determinado previamente em avaliação elaborada por perito da lista oficial do Ministério da Justiça, a previsão dos encargos com a expropriação, que totaliza o montante de €2 773 642,14 (dois milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos), estando devidamente cabimentado na rubrica orçamental, 09 07 01 01 e da GOP'S 19 09 2018/30, com o nº. sequencial 38253.

De acordo com o previsto no nº. 1, do artigo 11º do Código das Expropriações, foi enviado aos proprietários da parcela 2 a proposta para aquisição da parcela, pela via do direito privado, face à disponibilidade dos valores propostos pelo Município, resultante da avaliação elaborada por perito da lista oficial do Ministério da Justiça e aos valores contrapropostos pelos proprietários, não tendo as partes chegado a acordo.



GONDOMAR
épura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

196
P. Guedes

Foram também notificados os proprietários e interessados da parcela 1, não contendo a notificação a proposta de aquisição da parcela pela via do direito privado, mas sim da impossibilidade de aquisição por essa via, por força da existência controvertida do direito de propriedade sobre o prédio, que se encontra a ser judicialmente discutido e cujo o ónus (ação judicial) se encontra predialmente inscrito, tornando, por isso, inviável a aquisição por via do direito privado, nos termos da parte final do nº. 1 do artigo 11º do Código das Expropriações.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos do nº. 1 do artigo 10º da Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 56/2008 de 4 de setembro e para efeitos desta, a seguinte **RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO:**

Nos factos acima mencionados se fundamenta a causa da utilidade pública da obra.

Esta Resolução de Expropriação tem como norma habilitante a alínea vv) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas.

Os imóveis a expropriar e direitos a eles inerentes são os seguintes:

Nº Parcela	Proprietário	Interessados	Área	Descrição Predial	Inscrição Matricial	Valor da Indemnização
1	- Ana Maria Barbosa Ferreira Rosas Pinto de Almeida - Fernando Jorge Pinto de Almeida Residentes na Rua Marta	- António Fernando Moreira de Castro - Maria Adelaide Ferreira de Lima Residentes na Rua D. Afonso Henriques, 293 – Rio Tinto	12 988,00m2	4423 S. Cosme	R- 3546	2 540 842,44€



GONDOMAR
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

197
P. G. G.

Mesquita da Câmara, 127 – 8º C - Porto	- Brígida Fernanda de Castro Santos Silva - Manuel Fernando dos Santos Silva Residentes na Rua da Aldeia, 209 – S. Cosme				
- Fernanda Maria Coelho Ferreira Rosas Oliveira - Serafim da Costa Oliveira Residentes na Rua 25 abril, 316 - S. Cosme	- Carlos Emílio Moreira de Castro - Maria Alice Pinto Gomes Residentes na Rua de S. Martinho, 93 – Jovim				
- Fernando Jorge Vieira Ferreira Rosas - Maria José Guimarães Alves Pinheiro Rosas Residentes na Rua Augusto Lessa, 76 – Porto	- Cármen Susana Batista de Castro Santos - Manuela Maria Batista de Castro Santos - Adalberto Pereira Martins Residente na Rua da Escola de Ramalde, 137 – S. Cosme				
- José Manuel Vieira Ferreira Rosas - Graça de Fátima Lopes Correia Rosas Residentes no Lugar de Zebreiros – Foz do Sousa	- Damião Carlos de Castro Santos - Maria Celeste da Silva Pereira Residentes na Rua Vitorino Nemésio, 898 – Fânzeres				
- Rui Fernando Vieira Ferreira Rosas - Maria Teresa Roque de Oliveira Pinto Rosas					



GONDOMAR
o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

998
P. Guedes

	<p>Residentes na Rua Agostinho Campos, 41 – Porto</p> <p>- Fernando Rui Barbosa Ferreira Rosas</p> <p>- Carla Cláudia Soares Vieira Rosas</p> <p>- Paula Fernanda Barbosa Ferreira Rosas</p> <p>- Rosa Fernanda de Castro Barbosa Rosas Residentes na Rua João Ramalho, 55 - Porto</p>	<p>- Jerónima Everilde de Castro Santos Residente na Rua de Salgueirinhos, 169 – Gondomar</p> <p>- José Maria de Castro Santos</p> <p>- Rosa Alice da Silva Santos Residentes na Rua de S. Martinho, 495 – Jovim</p> <p>- Laura Pinto de Jesus Castro</p> <p>- Orlando Manuel Ferro Residentes na Rua da Azinheira, 33 – S. Cosme</p> <p>- Manuel Augusto de Castro Santos</p> <p>- Maria Alice da Silva Oliveira Residentes na Rua do Pedregal, 62 – S. Cosme</p> <p>- Maria Otília Castro Santos Residente Rua 1º de Maio, 872, 2º Drt.- Alfena</p>				
2	<p>- José Amandio Martins Aguiar</p>		7939 S. Cosme	R-3573	1 190m2	232 799,70€



GONDOMAR
500 Anos

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

199
V. Leis

-Maria Teresa Ribeiro de Castro Residentes na Rua Padre Andrade e Silva 384 -Gondomar						
---	--	--	--	--	--	--

As parcelas de terreno em causa estão classificadas no Plano Diretor Municipal como “Solo Urbano – Espaços Centrais”.

Prevê-se que o montante dos encargos a suportar com a expropriação seja de €2 773 642,14 (dois milhões setecentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos).

2. Solicitar ao Exm^o. Senhor Secretário de Estado da Administração Local:

- a) A declaração de utilidade pública de expropriação das parcelas de terreno, 1 e 2 identificadas na planta anexa, nos termos do disposto no artigo 14^o do Código das Expropriações;
- b) A autorização de posse administrativa das referidas parcelas de terreno, em conformidade com o disposto no artigo 19^o, do citado diploma.

Paços do Município de Gondomar, 5 julho de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

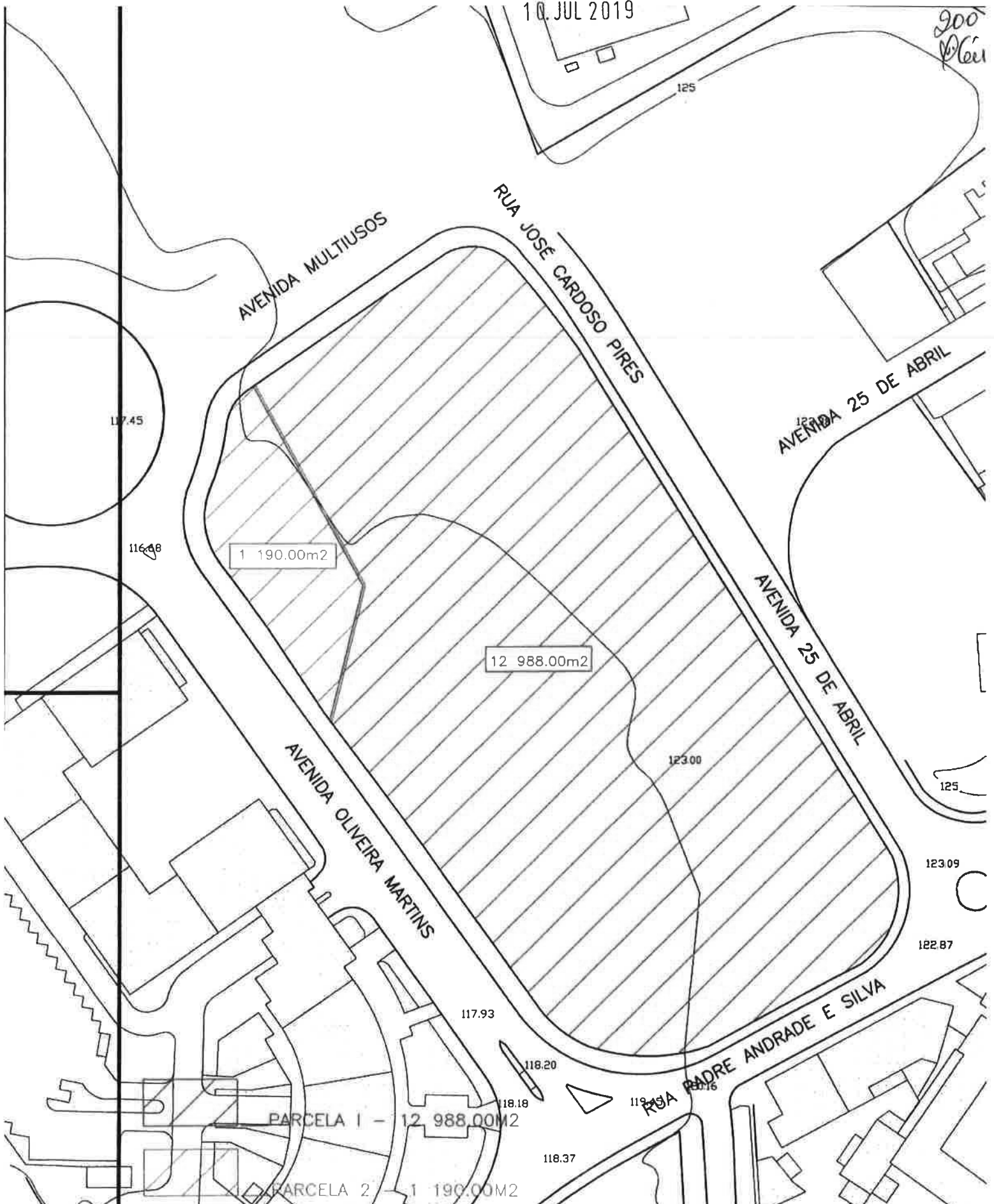
O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

CABIMENTO	
Ref.ª	P.UBS-GOND/2019
S. Req.	PATRIMÓNIO
C. Custos	07 01 01
Orç.º/PPI	2018/30

10. JUL 2019

900
Plan



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
LOCAL	
UNIÃO FREGUESIAS GONDOMAR (S.COSME), VALBOM e JOVIM GONDOMAR	

INDICE	
PLANTA TOPOGRÁFICA	
TOP. Cesar Costa	
MEDIÇÃO DE ÁREAS	
ESCALA :	1/1000



FEVEREIRO 2019

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Ponto 18

Os vereadores da CDU abstiveram-se no ponto 18 da ordem de trabalhos relativo ao processo de expropriação dos terrenos do designado "Parque Urbano de Gondomar". São públicas as propostas e posições da CDU sobre este projecto, o seu enquadramento no território, o combate à especulação, a dinamização da sede do concelho e a criação de melhores condições de lazer para a população. No entanto, os vereadores da CDU não podem deixar de referir o método "atabalhado" como este e outros projectos são conduzidos, sendo público a forma como o projecto foi anunciado e como se seguiriam as reacções de possíveis proprietários. Não é aceitável que, após anos de rejeição das propostas da CDU para aquele espaço, se assista agora a uma precipitação e um fervor mediático que apenas poderá colocar obstáculos à rápida concretização do projecto.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



202
P. Coi

“CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DE APOIO NA PRAIA FLUVIAL DE ZEBREIROS” – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA EM 05 DE JULHO DE 2019

Presente à consideração da Câmara, para ratificação o despacho que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no dia 05 de julho de 2019.

A Câmara, ciente de todo o processo, do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria ratificar o despacho anexo.

Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Samuel Veias, Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Azeiteiro.



GONDOMAR

é o auto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

10. JUL 2019

903
D. Cei

Considerando que:

- O funcionamento do equipamento a concessionar permite fazer face à elevada procura que a Praia de Zebreiros tem durante a época balnear, quer por parte dos gondomarenses, quer por outros turistas que afluem a esta zona, permitindo assegurar a disponibilização de bebidas e a realização de pequenas refeições, com comodidade e conforto, a quem usufrui desta bela praia fluvial;
- É urgente a entrada em funcionamento do estabelecimento de bebidas/multiusos da Praia de Zebreiros, iniciando a sua laboração assim que possível, uma vez que atendendo ao término da concessão, para o presente ano (31 de outubro de 2019), quanto mais tarde a mesma se iniciar, menor será o interesse por parte dos potenciais concessionários;
- A impossibilidade de agendar uma reunião de Câmara em tempo útil.

Estão reunidas, deste modo, os pressupostos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da lei 75/13, de 12 de Setembro, que permitem que o Presidente da Câmara pratique atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar.

Assim:

- Adjudico, de acordo com o proposto, a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, à entidade "Acordos Boémios, Lda", no valor global de € 9.000,00, ao qual corresponde o preço anual de € 3.500,00, sendo, excecionalmente no ano de 2019 de € 2.000,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 3 anos.
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, aprovo a minuta do contrato em anexo.
- Determino ainda que este despacho seja sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara.

Gondomar, 05 / 07 / 2019

O Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
(Dr. Marco Martins)

[Handwritten signature]
(por ussua do vereador em foz do)



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

10. JUL 2019

3
204
P. Guedes

Proposta de Adjudicação

Para: Exmo. Sr. Vereador Dr. Carlos Alberto Silva Brás

Assunto: AD 56/19 - Concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar

Data: 2019.07.02

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente, Dr. Marco Martins, de 19 de junho de 2019, ratificado pela Exma. Câmara Municipal a 26 de junho 2019, foi autorizado o início do procedimento por ajuste direto, em função de critérios materiais, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a concessão de exploração de um equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar, com convite à entidade "Acordos Boémios, Lda", para apresentar proposta até às 18:00h do dia 28 de junho de 2019.

O preço mínimo anual a pagar era de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), sendo que excepcionalmente no ano de 2019 seria de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 3 anos, sendo o período de utilização do equipamento de 01 de abril a 31 de outubro e excepcionalmente em 2019 após a assinatura do contrato até 31 de outubro.

Rececionada a proposta, dia 26 de junho de 2019, às 18:56h, e analisada em termos formais e materiais, de acordo com o mencionado no artigo 125.º, em conjugação com o referido nos números 2 e 3 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, verifica-se que a mesma deve ser admitida por respeitar todas as condições exigidas e por não conter nenhum dos motivos geradores de exclusão referidos nos artigos acima enumerados.

Assim, em face do exposto, propõe-se a adjudicação da concessão à entidade "Acordos Boémios, Lda", no valor global de € 9.000,00 (considerando que estamos no mês de julho), ao qual corresponde o preço anual de € 3.500,00, sendo, excepcionalmente no ano de 2019 de € 2.000,00, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para um prazo de execução de 3 anos.

nsilva



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

10. JUL 2019

205
Pleá

O contrato deve ser reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.


De acordo com o definido no n.º 1 do artigo 76.º e no artigo 77.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la ao concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, assim como exigir a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- Caução no valor de € 180,00 (cento e oitenta euros), correspondente a 2% do montante do preço mensal da concessão, multiplicado por 18 meses, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.

Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Remete-se, em anexo, minuta do contrato, elaborada pelo Núcleo de Apoio Jurídico (NAJ), para aprovação.

A Técnica Superior,


(D/ª. Manuela Silva)

Visto.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Dr. Marco Martins.

Gondomar, 2 / 07 / 2019

Por delegação do Presidente da Câmara,


O Vereador

(Dr. Carlos Alberto Silva Brás)

10. JUL 2019

206
Pau

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Proc. nº --/19

Valor: **€ 9.000,00**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

ACORDOS BOÉMIOS, LDA, com sede na Rua Justino Teixeira, número 601, Pavilhão 8, sala 1, na freguesia de Campanhã, Município do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de identificação fiscal **515.537.462**, representada pelo sócio-gerente, **Telmo Paulo Vaz**, com domicílio profissional na Rua Justino Teixeira, número 601, Pavilhão 8, sala 1, na freguesia de Campanhã, Município do Porto, com plenos poderes para este acto, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita em 17 de junho de 2019, válida até 17 de setembro de 2019 e confirmada em -- de ---- de 2019, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- Por despacho do Presidente da Câmara, de -- de --- de 2019, a ratificar pela Câmara Municipal de Gondomar, foi adjudicado através de procedimento por ajuste direto por critérios materiais, nos termos da alínea a) do nº 1 do artº 24º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, relativo à **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO**

207
P. Case

DESTINADO E ESTEBELECIMENTO DE BEBIDAS /MULTIUSOS, LOCALIZADO NA PRAIA DE ZEBREIROS, FOZ DO SOUSA, GONDOMAR, pelo preço total de nove mil euros.

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, nomeadamente, convite, caderno de encargos e proposta da adjudicatária, de 26 de junho de 2019, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

Celebra-se o presente contrato, com a segunda outorgante, que se regerá nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

(Objecto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a **Concessão do direito de Exploração de Um Equipamento destinado a estabelecimento de bebidas/multiusos, localizado na Praia de Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar**, conforme planta anexa (Anexo 1), de acordo com a cláusula 1.ª do caderno de encargos e demais documentos do procedimento de contratação.

SEGUNDA:

(Vigência do Contrato)

1- A duração da concessão será de **3 (três) anos**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam ocorrer em data posterior ao termo daquele referido prazo.

2- O contrato de concessão não poderá ser renovado. O preço será atualizado de acordo com a taxa de inflação, apurada pelo Instituto Nacional de Estatística no último trimestre do ano que precede.

TERCEIRA:

(Preço e Condições de Pagamento)



1. O preço global a pagar pelo CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, ao Município de Gondomar, é de **nove mil euros**, o que corresponde ao preço mensal de **quinhentos euros**, a pagar de acordo com o previsto na cláusula 11ª do caderno de encargos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço mensal será pago da seguinte forma:

- No ano de 2019, com a assinatura do contrato e cuja utilização decorrerá até **31 de outubro de 2019**;

- Nos anos de 2020 e 2021, a utilização decorrerá de **1 de abril** até **31 de outubro**.

QUARTA:

(Prestação de caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA apresentou como caução, nos termos dos artigos 88º e 89º do CCP, sob a forma de depósito, na Caixa Geral de Depósitos, efetuado em -- de -- de ---, no valor de -----, correspondente a 2% do montante da adjudicação.

QUINTA:

(Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as respetivas alterações.

SEXTA:

(Imposto sobre o valor acrescentado)

Todos os valores e preços previstos no presente contrato, não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.



NONA:

(Aprovação e Aceitação da Minuta do Contrato)

1- A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara de -- de ---- de 2019, a ratificar pela Câmara Municipal de Gondomar.

2- A minuta deste contrato foi aceite pela concessionária, em -- de --- de 2019.

Pelos outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que, aceitam para as suas representadas o presente contrato, nos termos e forma expressos, o qual vão assinar.

Arquivo:

- Despachos do Sr. Presidente da Câmara de 19 de junho e – de ----- de 2019;
- Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, em – de ---- de 2019;
- Certificado do Registo Criminal, emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça, em -- de ---- de 2019;
- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em -- de ---- de 2019;
- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de -----, em -- de ---- de 2019.

Feito em duplicado, em -- de ----- de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

PELA ACORDOS BOÉMIOS, LDA,

210
P. Luís

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



**“EXPROPRIAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO PERCURSO DA VIA
ESTRUTURANTE NORTE/SUL – LIGAÇÃO DA RUA DAS DONAS E REBORDÃOS (ANTIGA EN12), RIO TINTO/BAGUIM
DO MONTE – FASES A E B – LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA DAS CAVADAS” – AQUISIÇÃO DA
PARCELA N.º 11, EM BAGUIM DO MONTE, A DOMINGOS DIAS PEREIRA – PROPOSTA**

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por maioria, aprovar a proposta anexa.

— Votaram contra os Vereadores Senhores Sr. Samuel Veis
e Sr. José António Pinto que apresentaram a declaração de
voto que adiante segue.

— Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Rafael Azevedo.



GONDOMAR

Deusa

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Núcleo do Património

10. JUL 2019

*JM
Pereira*

*CONCLUSÃO
21/05/2019
JL*

PROPOSTA

A Assembleia Municipal de Gondomar, em sua sessão de 25 de fevereiro de 2019, aprovou a declaração de utilidade pública com caráter urgente da expropriação das parcelas de terrenos necessários para a construção do percurso da Via Estruturante norte/sul - Ligação entre a Rua das Donas e Rebordões (antiga EN12), Rio Tinto/Baguim do Monte – Fases A e B - Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do Código das expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram notificados os proprietários e interessados conhecidos para que se pronunciassem sobre esta decisão.

Nesta sequência veio o atual proprietário da parcela n.º 11, Domingos Dias Pereira, juntar ao processo os documentos registrais do terreno a expropriar que, após análise, verificamos que correspondem à parcela a expropriar. Assim, foi comunicado ao atual proprietário do terreno o valor base da indemnização atribuída à parcela n.º 11 e fixada por relatório do perito da lista oficial, no montante de €4.857,96.

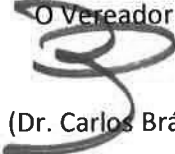
De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº. 168/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, foram encetadas negociações com o proprietário do terreno, Domingos Dias Pereira, tendo resultado o acordo da aquisição da referida parcela, com a área de 386,78m², pelo valor previsto no relatório de avaliação e vedação do terreno sobrance na zona do corte, conforme se encontra atualmente.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal delibere adquirir a parcela de terreno com a área 386,78m², a destacar da área descoberta do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3344 de Baguim do Monte e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7727, sito na Rua Padre Joaquim das Neves, nº 481/489, em Baguim do Monte, a Domingos Dias Pereira, pelo valor de €4.857,96 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete euros e noventa e seis cêntimos).

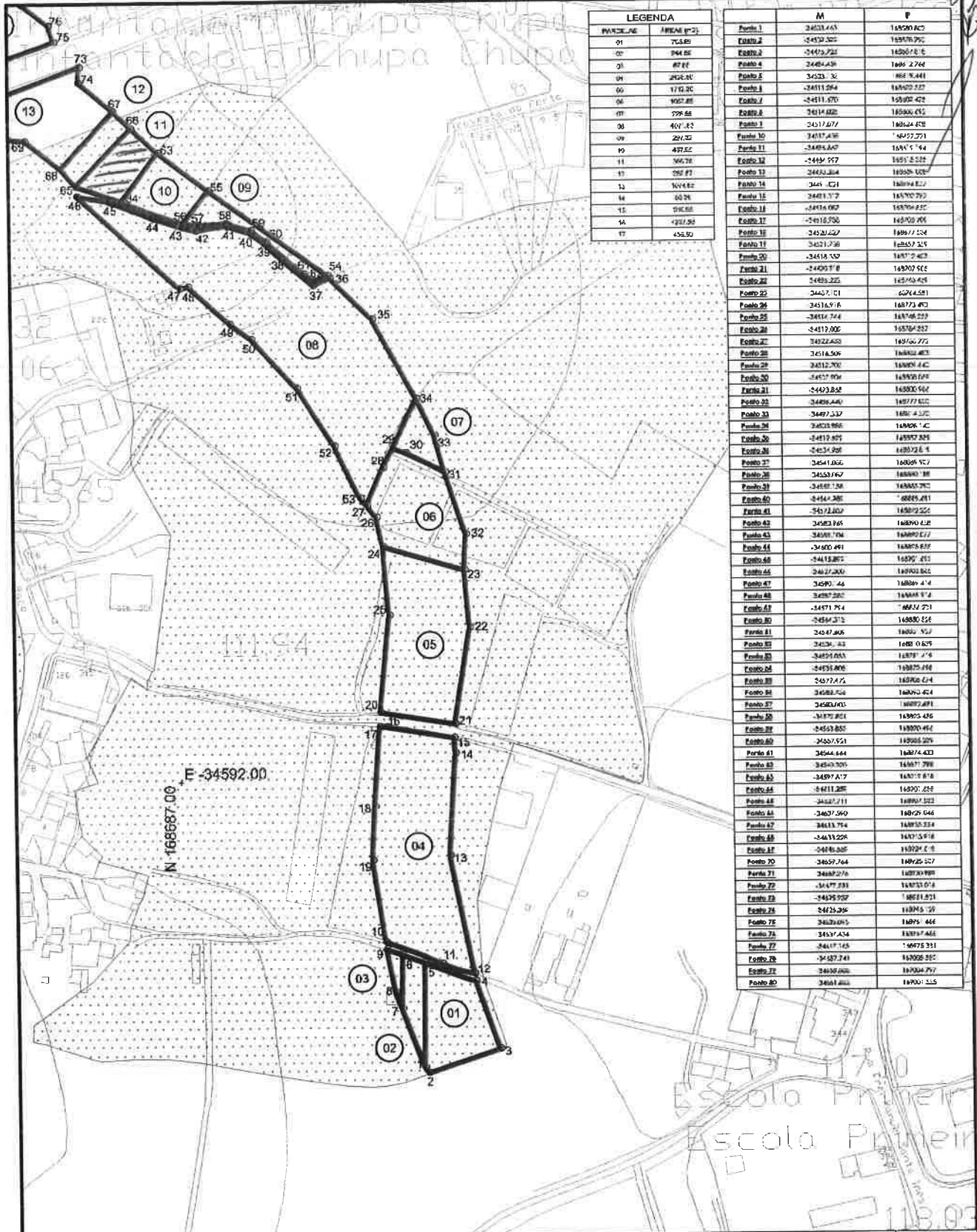
Paços do Município de Gondomar, 22 de maio de 2019.

Por delegação do Presidente da Câmara

N.º SEQ. COMPROMISSO
53761

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

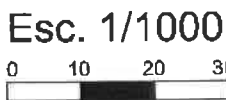
10. III. 2019



PARCELA	ÁREA (M ²)
01	703,89
02	844,88
03	497,88
04	252,20
05	1712,20
06	907,88
07	778,66
08	407,63
09	221,32
10	437,62
11	566,76
12	558,87
13	1074,82
14	607,28
15	576,55
16	437,99
17	426,50

	M	P
Ponto 1	34531,445	16500,625
Ponto 2	-34579,202	16506,792
Ponto 3	-34479,721	16506,718
Ponto 4	24484,438	16662,276
Ponto 5	34523,32	16615,441
Ponto 6	-34511,284	16502,227
Ponto 7	-34511,870	16506,428
Ponto 8	34514,822	16506,452
Ponto 9	24317,677	16524,638
Ponto 10	34517,636	-34527,271
Ponto 11	-34484,407	16515,564
Ponto 12	-34497,577	16512,232
Ponto 13	24423,284	16506,102
Ponto 14	34497,421	16504,827
Ponto 15	34481,577	16506,792
Ponto 16	-34516,067	16506,822
Ponto 17	-34516,736	16502,205
Ponto 18	34520,627	16671,124
Ponto 19	34521,738	16507,205
Ponto 20	-34518,107	16577,463
Ponto 21	-34500,778	16507,626
Ponto 22	34499,222	16506,626
Ponto 23	34497,011	16514,581
Ponto 24	34516,976	16573,473
Ponto 25	-34516,744	16576,229
Ponto 26	-34517,002	16579,882
Ponto 27	34522,433	16576,275
Ponto 28	34516,506	16602,463
Ponto 29	34512,700	16509,440
Ponto 30	-34517,004	16576,686
Ponto 31	-34493,852	16502,562
Ponto 32	34496,446	16577,622
Ponto 33	34497,537	16577,432
Ponto 34	34503,986	16506,140
Ponto 35	-34512,891	16597,339
Ponto 36	-34534,268	16572,615
Ponto 37	34541,052	16506,527
Ponto 38	34553,167	16506,188
Ponto 39	-34507,128	16506,782
Ponto 40	-34544,282	16506,481
Ponto 41	34573,207	16592,222
Ponto 42	34583,266	16590,428
Ponto 43	34583,704	16592,127
Ponto 44	-34570,491	16506,636
Ponto 45	-34518,267	16507,455
Ponto 46	34527,280	16502,862
Ponto 47	34590,144	16506,474
Ponto 48	34587,282	16506,574
Ponto 49	-34571,754	16511,271
Ponto 50	-34584,372	16502,126
Ponto 51	34547,406	16507,502
Ponto 52	34529,322	16577,626
Ponto 53	34523,683	16577,476
Ponto 54	-34531,808	16502,686
Ponto 55	34577,675	16506,124
Ponto 56	34588,524	16506,424
Ponto 57	34582,043	16507,481
Ponto 58	-34579,821	16506,426
Ponto 59	-34553,882	16506,484
Ponto 60	-34527,521	16506,289
Ponto 61	34544,444	16574,400
Ponto 62	34540,305	16577,788
Ponto 63	-34597,677	16577,878
Ponto 64	-34611,285	16507,222
Ponto 65	-34627,711	16507,102
Ponto 66	-34607,560	16525,046
Ponto 67	34613,754	16506,334
Ponto 68	-34633,228	16571,578
Ponto 69	-34616,322	16529,118
Ponto 70	-34627,264	16525,127
Ponto 71	34627,276	16506,986
Ponto 72	-34677,231	16506,078
Ponto 73	-34629,927	16506,121
Ponto 74	34625,266	16506,127
Ponto 75	34620,015	16575,464
Ponto 76	34537,424	16577,464
Ponto 77	-34617,148	-34675,231
Ponto 78	-34587,241	16506,292
Ponto 79	34606,200	16506,297
Ponto 80	34601,800	16506,115

VIA ESTRUTURANTE NORTE-SUL (LIGAÇÃO ENTRE A RUA DAS DONAS E A RUA PADRE JOAQUIM DAS NEVES) - FASE A -



1

Zona da parcela a levantar

Reunião da Câmara Municipal de Gondomar de 10-07-2019

Declaração de Voto – Ponto 20

Os vereadores da CDU votaram contra o ponto 20 da ordem de trabalhos pelas razões já referidas em anteriores reuniões em que este ponto foi discutido. Os vereadores da CDU reafirmam a suas posições quanto à importância do projecto, mas enquanto não forem esclarecidas as questões colocadas na declaração em anexo, a CDU não poderá, em consciência, aprovar o referido processo de expropriação.

Gondomar, 10 de julho de 2019

Os Vereadores da CDU

Daniel Vieira

José António Pinto

216
P. C. U.
/

DECLARAÇÃO DE VOTO

Construção do percurso da Via Estruturante Norte/Sul – Ligação entre a Rua das Donas e a Rua das Cavadas (fases a e b) – Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias – Retificação da deliberação de 06 de fevereiro de 2019 relativamente às parcelas 16 e 17

Sobre este assunto, têm sido apresentadas várias questões pela CDU, nomeadamente, na intervenção feita na reunião deste Órgão do passado mês de fevereiro, que suscitam dúvidas quanto à operacionalização da construção desta Via no que concerne:

- 1º A articulação desta nova ligação com a reestruturação da Circunvalação;
- 2º O financiamento da obra e a previsibilidade da sua execução;
- 3º A ausência do “projeto de execução da obra de arte especial de passagem superior sobre a linha do Minho de ligação dos dois lados da via de caminho de ferro” e a necessária articulação com outras entidades – CP/IP;
- 4º A falta de clarificação das opções do Município para o traçado e respetiva área circundante, que se desenvolve em terrenos inseridos em espaço REN, RAN e zonas urbanas com potencial construtivo;

Acresce o facto de este projeto, de grande dimensão, ser apresentado pela mesma Câmara que anunciou o agravamento da situação financeira do município e possíveis dificuldades de tesouraria o que nos pode levar a pensar que este investimento não sairá do papel, nos próximos tempos, confirmando-se a falta de rigor e seriedade na planificação dos investimentos municipais.

Considerando a CDU que a construção desta via estruturante pode ser uma importante infraestrutura para a mobilidade dos gondomarenses, considera, igualmente que, enquanto não forem respondidas e resolvidas as questões por nós apresentadas, não faz qualquer sentido avançar com a declaração de utilidade pública da expropriação de terrenos, nem com a atribuição de carácter urgente e posse administrativa dos mesmos pelo que vota CONTRA esta proposta da Câmara.

Gondomar, Assembleia Municipal, em 18 de junho de 2019
O Grupo Municipal da CDU,



10. JUL 2019

215
Pleee



CÂMARA MUNICIPAL



TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO TOPONÍMICA DE “TRAVESSA DA FISGA”, A ARRUAMENTO DE
MEDAS, DA FREGUESIA DE MELRES E MEDAS E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovou a proposta anexa.
Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Daniel Veis,
Sr. José António Pinto e Sr. Rafael Aveoune.



GONDOMAR
e Dours

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONCORDADO
na reunião
12

PROPOSTA

No âmbito da atribuição de números de polícia, foi solicitado pelo Núcleo de Fiscalização, a atribuição de designação toponímica para um arruamento, com início na Rua da Fisga e a terminar na Rua dos Carvalhos, em Medas.

A União de freguesias de Melres e Medas, emitiu parecer favorável à atribuição de designação toponímica de “Travessa da Fisga”, para o arruamento assinalado a vermelho na planta anexa.

O arruamento em causa tem uma extensão de 84,00m e largura média de 4,50m, é dotado de algumas infra-estruturas, tais como rede de abastecimento de água e luz, tendo o seu valor sido calculado segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infraestruturas rodoviárias.

Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

PROPONHO, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

1 - Atribuir a designação toponímica de “**Travessa da Fisga**” ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua da Fisga, dirige-se para norte, flete para nascente e termina na Rua dos Carvalhos, em Medas, na União de Freguesias de Melres e Medas.



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

2 - Aprovar a inclusão do novo arruamento, no inventário deste Município, pelo valor total de 13 230,00€ (treze mil duzentos e trinta euros).

Paços do Município de Gondomar, 28 de Junho de 2019

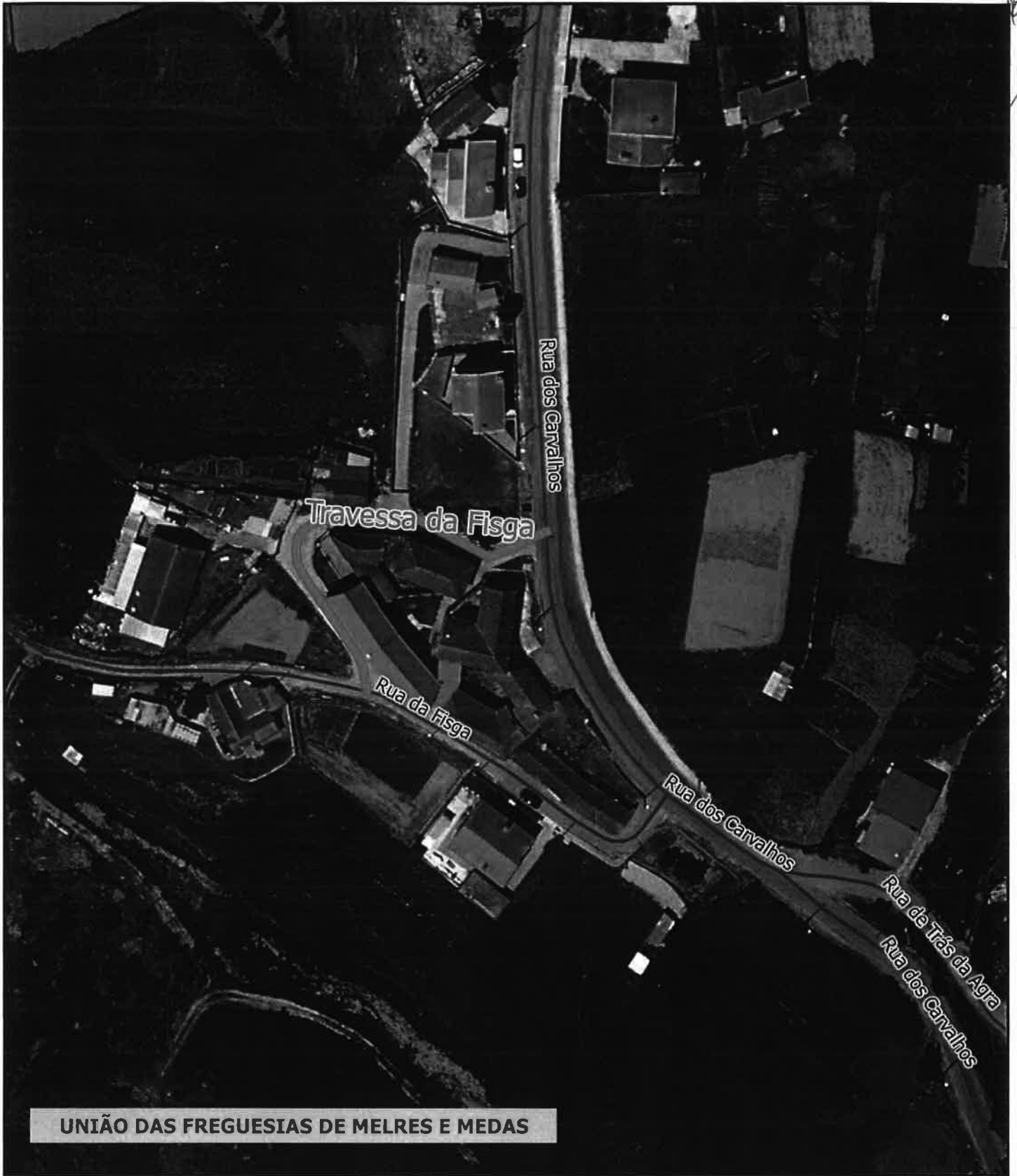
Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

10. JUL 2019

218
P. Cui
l



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/1.000



10. JUL 2019

219
V. C. 1



CÂMARA MUNICIPAL



9

TOPONÍMIA – ATRIBUIÇÃO DAS DESIGNAÇÕES TOPONÍMICAS DE “RUA JOAQUIM RIBEIRO”, “RUA BELMIRO PEREIRA DE SOUSA” E “TRAVESSA BELMIRO PEREIRA DE SOUSA”, A ARRUAMENTOS DE FÂNZERES, DA FREGUESIA DE FÂNZERES E S. PEDRO DA COVA E INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

quadrupla aprova a proposta anexa
abstiveram-se os Vereadores Senhores Sr. Daniel Veis
e Sr. José António Pinto.



GONDOMAR

Da Serra

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

CONGON
PI ASSUMIR
/L

PROPOSTA

No âmbito do processo de construção nº 02/2017/33, da Metropark – Investimentos, Lda., em Fânzeres, foram construídos três arruamentos novos, para os quais é necessário proceder à atribuição de designação toponímica.

Foi solicitado à União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, para que emitisse parecer nos termos da alínea w), do nº1, do artigo 16º, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, quanto às denominações a atribuir aos arruamentos acima mencionados.

Como resposta ao parecer, solicitado por este Município, a União de Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova, enviou informação, via *email*, registada nos serviços de expediente deste Município sob o nº 19816 de 10/05/2019, declarando que não atribui qualquer designação toponímica para os arruamentos em causa.

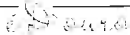
Considerando que, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia” nos termos da alínea ss), do nº1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Este Município propõe as seguintes designações toponímicas e respetivos fundamentos:

- **Rua Joaquim Ribeiro**, este topónimo visa homenagear o primeiro presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres, eleito democraticamente após o 25 de Abril, exercendo este cargo de 1977 a 1980, um industrial de ourivesaria, atividade esta que tanto dignifica e leva o nome do Concelho de Gondomar além-fronteiras, que fez parte do movimento Associativo, enquanto membro da Associação Centro Republicano e Democrático de Fânzeres, tendo nascido e vivido nesta freguesia entre 25/04/1933 e 14/01/2018.



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- **Rua e Travessa Belmiro Pereira de Sousa**, topónimo escolhido com o intuito de homenagear um presidente da Junta de Freguesia de Fânzeres, eleito para dois mandatos intercalados de 1980 a 1983 e de 1986 a 1989, marceneiro de profissão, arte muito relevante no Concelho de Gondomar, fazendo parte também do movimento Associativo, como membro da Associação Clube Recreativo de Fânzeres, tendo nascido e vivido na Freguesia de Fânzeres entre 28/02/1924 e 02/09/2011.

Os arruamentos acima mencionados foram avaliados segundo os critérios de avaliação aprovados em reunião de Câmara Municipal de 2 de Abril de 2014, para os bens afetos ao domínio público municipal, designadamente as infra-estruturas rodoviárias.

Face ao exposto, **PROPONHO**, que a Câmara Municipal, no uso da sua competência delibere:

- 1- Atribuir a designação toponímica de **“Rua Joaquim Ribeiro”** ao arruamento assinalado a vermelho na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Avenida Dr. Mário Soares, dirige-se para norte e termina sem saída, em Fânzeres, na União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.
- 2- Atribuir a designação toponímica de **“Rua Belmiro Pereira de Sousa”**, ao arruamento assinalado a verde na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Joaquim Ribeiro, dirige-se para nascente e termina na Rua do Lordelo, em Fânzeres, na União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.
- 3- Atribuir a designação toponímica de **“Travessa Belmiro Pereira de Sousa”**, ao arruamento assinalado a rosa na planta de localização, que faz parte integrante da presente proposta, com início na Rua Belmiro Pereira de Sousa, dirige-se para norte, flete para poente e termina sem saída, em Fânzeres, na União de freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova.
- 4- Aprovar a inclusão dos novos arruamentos, no inventário deste Município, pelo valor total de €123.025,00, distribuídos da seguinte forma:



GONDOMAR

e. D. ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo do Património

10. JUL 2019

222
P. Brás

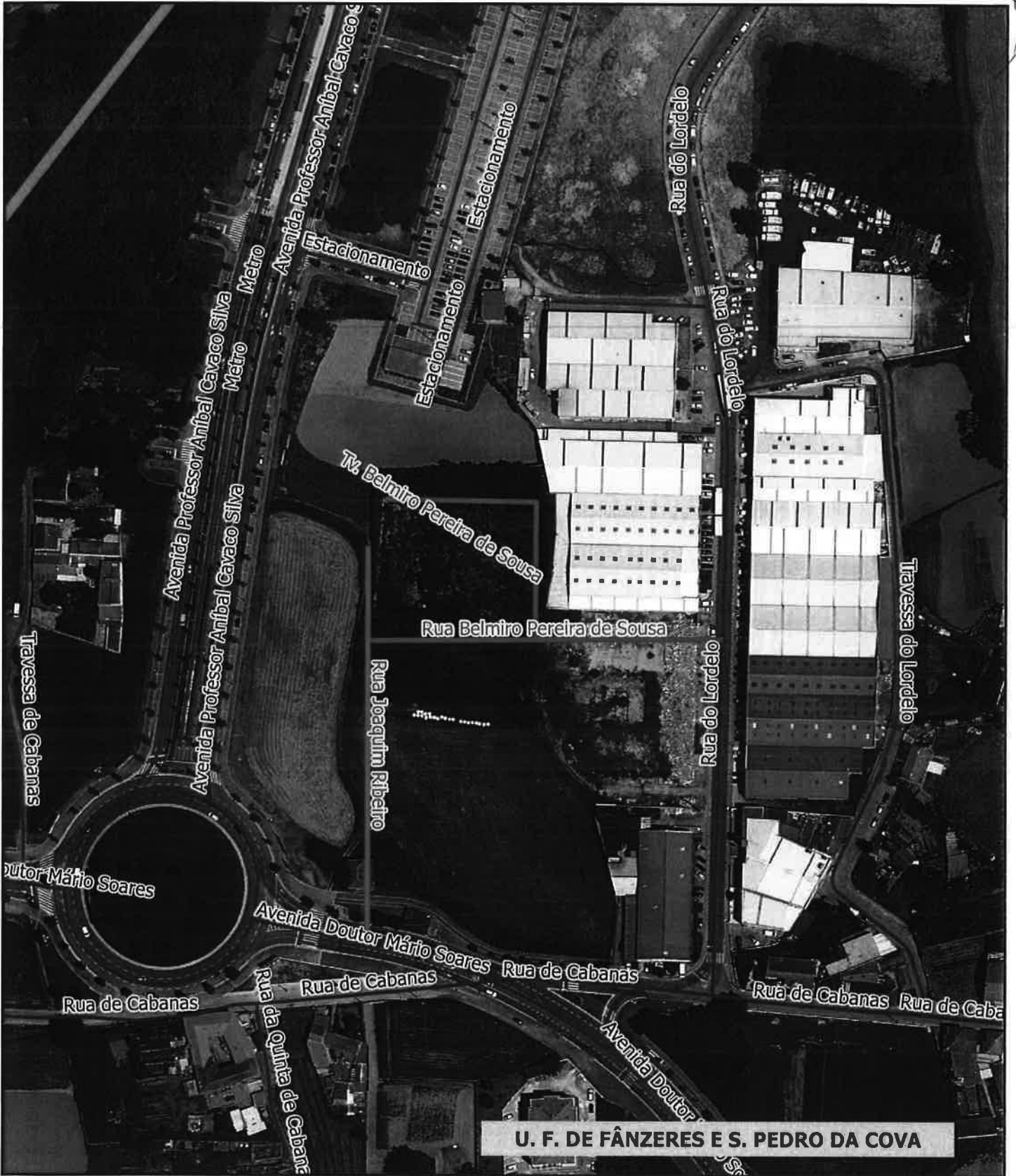
- **Rua Joaquim Ribeiro**, pelo valor de €46.900,00;
- **Rua Belmiro Pereira de Sousa**, pelo valor de €42.000,00;
- **Travessa Belmiro Pereira de Sousa**, pelo valor de €34.125,00.

Paços do Município de Gondomar, 2 de Julho de 2019

Por Delegação do Presidente da Câmara,

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E SIG

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA 1/2.000



224
P. C. C.

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL

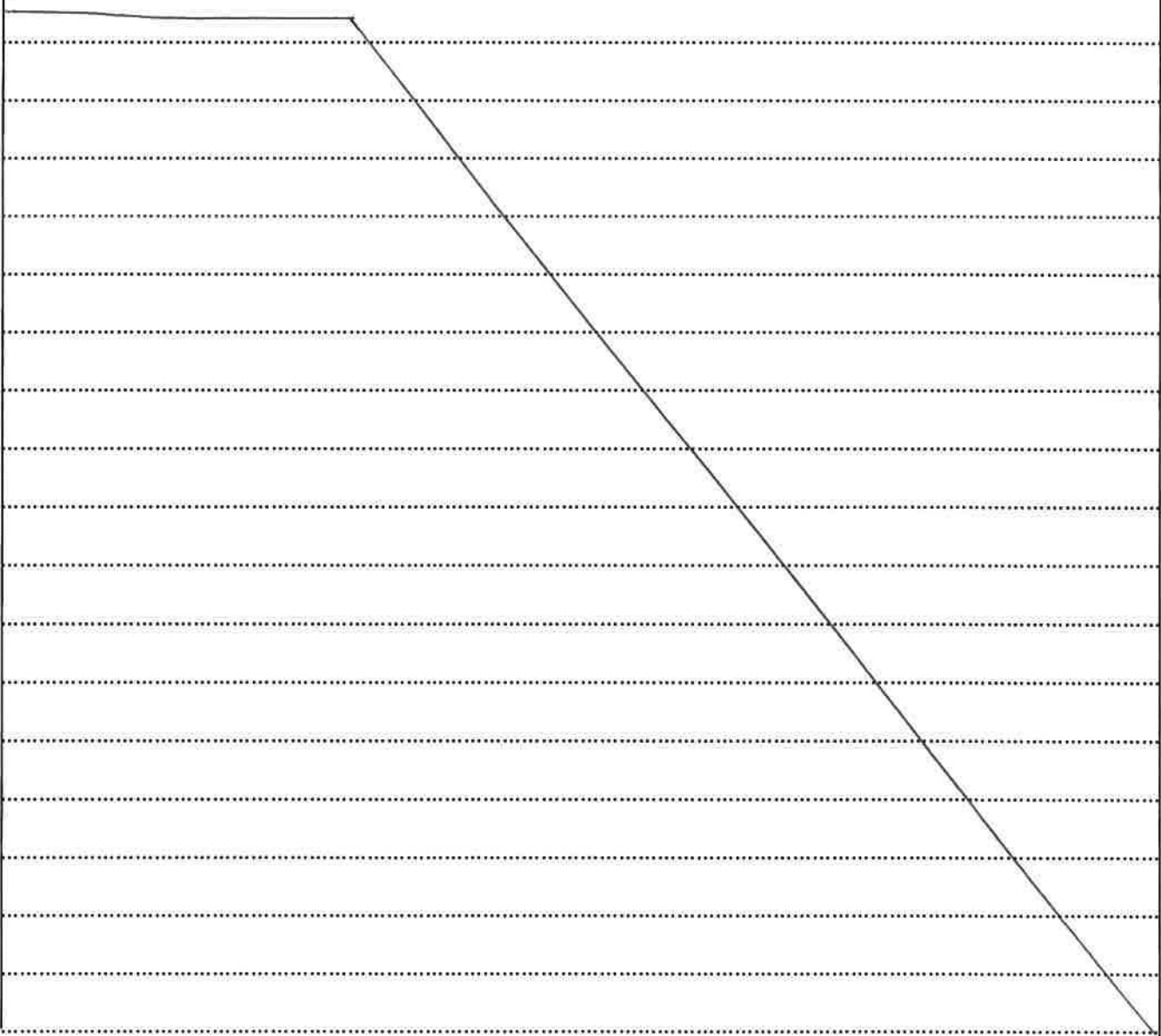


PATRIMÓNIO – INCLUSÃO NO INVENTÁRIO MUNICIPAL DE BENS MÓVEIS AFETOS À ESCOLA BÁSICA DO SOUTO –

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta anexa.*





GONDOMAR
1919

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Património

10. JUL 2019

225
P. C. C.

com G. A. D.
P. A. C. C.

PROPOSTA

Os vários estabelecimentos de ensino deste Concelho, são por diversas vezes apetrechados de equipamentos oferecidos pelas Associações de Pais, entidades diversas ou adquiridos por meios próprios, passando estes a constituir uma mais valia para as atividades diárias desses estabelecimentos. Nesta conformidade, o Município de Gondomar recebeu do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, um pedido de inclusão no inventário, do equipamento que abaixo se descreve:

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar
Escola Básica do Souto

Quantidade	Descrição	Valor Unitário
5	Computadores Insurance KNowl EDGE	170,00€
5	Monitores Insurance Knowledge	30,00€
4	Projetores LG PH550	450,00€
1	Impressora EPSON stylus DX4200	30,00€
1	LCD – Smart Tv LG 43”	500,00€

Considerando que, os bens foram valorizados pelo seu custo de aquisição, conforme documento junto ao processo.

Considerando que, cabe ao órgão executivo do Município aceitar doações a benefício do inventário, nos termos da alínea j) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

PROPONHO

Que a Câmara Municipal no uso da sua competência, delibere autorizar a inclusão no inventário do Município dos bens acima mencionados.

Paços do Município de Gondomar, 03 de julho de 2019

Por delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)

10. JUL 2019

226
P. C. C.



CÂMARA MUNICIPAL



PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta anexa.

Ná discussãe e votacões desta assunto náe participou a Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida, por se ter ausentado da sala onde decorria a reunião, sendo regressado logo após a referida votacões.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto

10. JUL 2019

227
P666

com UNO
11 negociação

PROPOSTA

O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional, detém características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, culturais e associativos.

Essas características levam a que o mesmo seja solicitado para a realização de inúmeras iniciativas, com abrangências diferentes, nomeadamente no que concerne à externalidade obtida pela mediatização que advém dos mesmos a nível nacional e internacional por diversas entidades nacionais e locais.

Atendendo que:

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;
- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

Assim, nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto art.º 27 que aqui se transcreve,

“Isenções da taxa”

(...)

2. *À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal.”*

Em face da aplicação do Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar,



GONDOMAR

Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

1. Tendo em conta a parceria do Município de Gondomar e do relevante e manifesto interesse público municipal, **isentar** os custos associados à sua utilização, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar vigente, os seguintes eventos:

➤ **Evento: SARAU DE DANÇA**

Entidade: Dancingstar - Associação Valboense de Dança, com sede na Travessa do Calvário 117, 4420-390 Valbom; pessoa coletiva número 508 349 532.

Fundamentação: A associação Dancingstar é constituída por mais de 400 atletas, distribuídos por 8 escalões de dança, e conta ainda com classes de Fitness, Zumba, Karaté, Strong by Zumba e Teatro. Pretende realizar um sarau de verão inspirado por toda a magia de Harry Potter. A realização deste evento torna-se impossível de realizar na sede da associação dado o elevado número de pessoas envolvidas. Solicitam, assim, a cedência do Multiusos de Gondomar para a realização do sarau, permitindo desta forma que os familiares dos atletas assistam ao espetáculo, assim como todos os gondomarenses. Dado que a associação vai representar Gondomar e Portugal no maior “**Festival Internacional de Dança**” que se realiza em Macau entre os dias 18 e 26, onde participam mais de 650 atletas, distribuídas por cerca de 20 equipas da Ásia, Europa, As Américas, Oceania e a equipe de dança australiana e Macau.

Tendo em conta que a realização deste sarau de verão tem como finalidade a angariação de verbas para apoiar a participação da associação no referido festival, propõe-se acedência de 1/3 da nave com isenção da taxa.

- **A realizar na seguinte data:** 12 de julho de 2019
- **Espaços a utilizar:** 1/3 nave
- **Valor da isenção:** 1 801,50 €

➤ **Evento: TORNEIO DE ANDEBOL GONDOCUP'19**

Entidade: Clube Desportivo de Rio Tinto, com sede na Rua de São Mamede, 45 R/Chão Direito Traseiras, 4435-439 Rio Tinto, pessoa coletiva número 510 384 870.



10. JUL 2019

229
Pereira

GONDOMAR
é Desporto

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Fundamentação: Esta é já a 4ª edição do Torneio de Andebol GondoCup, promovido pelo Clube Desportivo de Rio Tinto. É um torneio para os escalões de formação – Bambis, Minis, Infantis, Iniciados e Juvenis - que irá envolver cerca de 200 atletas e mais de 40 jogos. Dado o elevado número de pessoas envolvidas e uma vez que no ano anterior o local foi apontado como um fator determinante para o sucesso do torneio, pretendem usufruir do Multiusos de Gondomar, mais uma vez.

- **A realizar nas seguintes datas:** 6, 7 e 8 de setembro de 2019
- **Espaços a utilizar:** Nave
- **Valor da isenção:** 12 353,25€

Gondomar, 2 de julho de 2019.

Por Delegação do Presidente da Câmara,

A Vereadora do Desporto,

(Dra. Sandra Almeida)



CÂMARA MUNICIPAL

10. JUL 2019



930
P. C. C. e

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as seguintes intervenções:

Presidente da Junta de Freguesia de Rio Tinto, Senhor Nuno Fonseca, felicitou o Município por duas iniciativas, sendo uma delas a inauguração do interceptor que vai ligar o centro de Rio Tinto ao rio Douro, ao Freixo, considerando-a uma obra fundamental para a qualidade de vida dos riotintenses e de todos os que vão poder usufruir daquele espaço e que vem resolver problemas muito antigos. Outra das iniciativas é a obra do Complexo Desportivo do Sport Clube de Rio Tinto, dizendo que é uma questão de justiça. Convidou todos os presentes para participarem nas Festas de S. Bento e disse ser uma questão de justiça a visibilidade que está a ser dada agora a estas Festas e que a participação da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal no apoio à Comissão de Festas fizeram muita diferença.

Sr. António Branco (inscrição anexa) deu a sua opinião sobre o Complexo Desportivo de Rio Tinto e sobre a atribuição de nomes às ruas da Freguesia e referiu alguns nomes de figuras de Rio Tinto.

Sr. António Jesus (inscrição anexa) expôs o assunto constante da inscrição anexa.

D. Joana Vieira (inscrição anexa) expôs o assunto constante da inscrição anexa.

D. Anabela Ferreira (inscrição anexa) expôs o assunto constante da inscrição anexa.

D. Ana Rosa (Expôs o assunto o filho) referiu a situação de degradação do prédio da Rua Camilo de Oliveira, em Rio Tinto, e solicitou a colaboração da Câmara para resolução da situação.

O Senhor Presidente da Câmara respondeu às questões colocadas e agradeceu a presença e colaboração de todos.

235
Pleu

10. JUL 2019



CÂMARA MUNICIPAL



APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 16 horas

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, J.ª do Espírito Santo, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

10 h
*mas com Carlos B...
[Handwritten signatures of council members]*

A TÉCNICA SUPERIOR,

J.ª do Espírito Santo